

cx 1
3.

2262
P115



108

Novembro 21
Appellacão civil } N. 1167
b. 103 Parana

D. ao Sr. Ministro Eduardo
Pindareta de Mattos. (em substit.)
Amaro Covalcani.



1905
Supremo Tribunal Federal
Autos de Appellacão civil,
entre partes.
Appellante Francisco de Paula
Dias Negras.
Appellada a União Federal.

Supremo Tribunal Federal
de 21 de Novembro de
1905. Na auctoridade do Sen
Reputar. O Official
Augusto José Marques

h. lino

2-20v.

1904

Muniro Federal da Seccão do
Paraná



Escrivão
Francisco Franca do Nascimento

Acta Ordinaria

Francisco de Paula Dias Regrao
A Fazenda Nacional, digo, a União Federal

A.

R. 100

Autuação

Aos vinte seis dias do mez de Novembro
de mil novecentos e quatro, nesta cidade
de Curitiba, em meu cartorio, autuo a
peticão com despacho e mais documentos,
do que para constar; faço este termo. Eu,
Francisco Franca do Nascimento, escrivão
interino, o escrevi.

2
Ex^{ma} Sm. Pr. Juiz Federal.

Cl. como requer. Curitiba, 25 Mar. 1904

Causa: de Fazenda

Por seus procuradores abaixo assignados diz Francisco de Paula Dias Negras, residente nesta Comarca, o seguinte:

— O supp.^{te} exercem o cargo de 2.^o Escripturario da Alfandega de Paranaguá nomeado por titulo de 12 de Maio de 1890, de poi de haver se submettido a concurso de 1.^a e 2.^a instancia, approvado pelo Sr. Ministro da Fazenda. (Doc. n.^o 16 ff.^o 16 v.)

Como empregado de concurso e instancia o supp.^{te} só poderia ser demittido no caso de sentença passada em julgado ou mediante processo administrativo, na forma do art. 4.^o da L. n.^o 358 de 26 de Dez. de 1895.

Foi contudo o supp.^{te} esonerado, na vigencia dessa Lei, pelo Dec. de 17 de Setembro de 1896, sem que o referido Dec. dize ao menos o motivo de esoneracao.

O supp.^{te}, tendo reclamado sempre contra esse acto illegal, pedindo a sua reintegracao, nunca foi attendido.

Porisso quer agora, na forma da Lei, promover contra o Governo da Uniao uma accao ordinaria para o fim de se annullar o mencionado Decret. de 17 de

de 1896 por illegal, reintegrando-se o
suppl. no cargo de 2.º Escripturario da Man-
daga de Paranaguá ou dando-se-lhe outro em-
prego equivalente, sendo a União Condenna-
da a indemnizar o suppl. do danno de sua
demissão illegal e a pagar todos os vencimen-
tos, ordenados e gratificações desde a data
da exoneração até o dia em que for o
suppl. provido novamente no seu cargo
ou em outro equivalente; e custos.

Assim pois, protestando appresen-
tar libello na primeira audiencia,
requer a citacao do Sr. Dr. Procurador
Seccional para assistir a propositura
da accao e para acompanhal-a até fi-
nal, sob pena de revelia.

Nestes termos, espero

Deferimento.

(Como instrumento de proce-
sacao e diversos documentos)

Coritiba, 25 de Novembro de 1904
Francisco Ribes de Azevedo Macedo
Antonio P. de La Gavelle
Marius Alves de Camargo



Republica dos Estados Unidos do Brazil

CIDADE DE CORYTIBA



ESTADO DO PARANÁ

Segundo Tabellionato

Proprietario

Major Honorario João Carvalho de Oliveira Junior

Tabellião interino

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz Francisco de Paula Dias Olegário ao Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, como abaixo se declara:

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres aos doze dias do

mez de Setembro do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meu

cartorio compareceu o outorgante

Francisco de Paula Dias Olegário,

residente nesta cidade e

reconhecido pelo proprio *domin* e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me

foi dito, que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomêa e constitue seo bastante Pro-

curador neste Estado e na Capital Federal ao Dou-

tor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, com

poderes especiais e illimitados para

promover accão contra a União ou Fa-

zenda Nacional, pedindo a reintegração

do outorgante no cargo de Segundo Escrip-

turario da Alfandega de Paranaguá de

que foi illegalmente demittido e a

indenmisação de perdas e dannos,

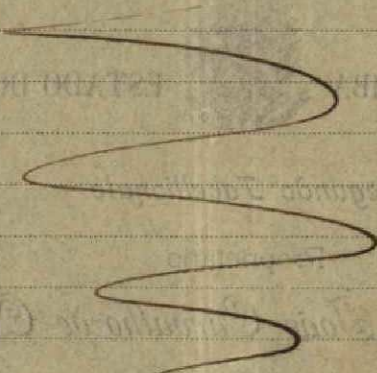
usando para esse fim de todos os po-

deres abaixo impressos que ficam

neste acto plenamente ratifica

dos 22

Republica dos Estados Unidos do Brasil



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse , possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for auctor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserou toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceit ou e assigna com as tes-

testemunhas abaixo, perante mim, Gabriel Ribeiro, Tabelião interino a escrevi: (Estava num sello federal no valor de mil reis, assignado e inutilisado); Francisco de Paula Dias Negrão - Antonio Candido de Oliveira - Leocristis O. G. Passos.

Esta confum ao original de que fielmente fiz copia e qual me reporto e dou fé. Eu, Gabriel Ribeiro Tabelião interino a subscreevi;

Assim assigno em publico e as.

Eu, Gabriel Ribeiro

Carta, 12 de Setembro de 1903.

Com o seu nome e poderes substabelecidos nos termos do Sr. Antonio Ribeiro Victor de Sa Barreto e Maria Camargo.

Coritiba, 23 de Setembro de 1904

Francisco de Paula Dias Negrão



Be

Reconheço a letra e firma
do subestabelecimento referido;

do que dou fe
Em test. E de vid.

Mário Cordão



2.º Tabelião

CURITYBA
ESTADO DO PARANÁ

Leu



Novembro de 1901

Mário Cordão

Mr Delegado Fiscal

Certifique-se o que constar
Delegacia, 6-8-1903

Delegacia, 6-8-1903

Na ausencia do Delegado
Symonis de Souza

Cabaixo assignado necessita que lhe mandeis
passar por certidão a data em que foi nomeado
segundo Escripturario da Alfandega de Paranaguá
bem assim a da posse no mesmo lugar no anno de
1890

Nestes termos

E. B. M^{ce}

Curityba, Agosto de 1903

Francisco de Paula Dias Negrad-



2
Certifico, em cumprimento
ao despacho escripto pelo Illus-
trissimo Senhor Delegado Fis-
cal, no presente requerimen-
to, que da folha de assenta-
mentos dos empregados de Fa-
zenda, consta ter sido o sup-
plicante nomeado para o
lugar de Segundo Escripta-
rario da Alfandega de Para-
naquá, por titulo de doze
de Maio de mil oitocentos e
noventa, e prestou jura-
mento em dois de Junho do
mesmo anno, em cuja data
entrou em exercicio. Para
constar eu Vicente Pereira
Dias, cartorario da Delega-
cia Fiscal do thezouro Fe-
deral no Estado do Paraná,
passei esta em oito de Agos-
to de mil novecentos e trez.



Doc. n. 2

Mr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal
em Curitiba.

Certifique-se o que constar
Delegacia, 6-8-1903

Na ausencia do Delegado
Olympio de Souza

Cabaixos assignados necessita que lhe mandeis
passar por certidao, si tenha ou nao, concurso de
primeira entrancia exigido para as nomeacoẽs de
empregos de Fazenda, segundo si prestou exames de
segunda entrancia exigidos para as promoçoẽs em
empregos de Fazenda, exames estes approvados pelo
Thesouro em 1890.

Nestes termos

E. R. M^{re}

Curitiba, 6 de Agosto de 1903

Francisco de Paula Dias Negrão



7-
Certifico, em cumprimento ao
despacho escurado no presen-
te requerimento, pelo Illustris-
simo Senhor Delegado Fiscal,
que o Senhor Francisco de Ben-
la Dias, Negrão, prestou nesta
Repartição concurso de pri-
meira e segunda entran-
cia exigidas para as nomea-
ções dos empregos de Fazenda,
cujos concursos foram ap-
provados pelo Excelentissi-
mo Senhor Ministro da Fa-
zenda. Para constar eu Vi-
cente Pereira Dias, carto-
rario da Delegacia Fiscal
do Mezoouro Federal no Es-
tado do Paraná, passei esta em
oito de Agosto de mil nove-
centos e trez.



Mr Delegado Fiscal.

Certifique-se o que constar
Delegacia, 6-8-1903.

Na assignatura do Delegado,
Olympio de Souza

Cabaico assignado ex Segundo Escripturario
da Alfandega de Paranaqua, vem respectosamente
pedir a V.S. que atteste, junto a este, se exerceu
cargo de concurso ou entrancia neste Estado,
de 2 de Junho de 1890 a 18 de Setembro de
1896

Nestes termos

E. R. M.^{cc}

Curitiba, 18 de Agosto de 1903

Francisco de Paula Dias Negrad.



Certificado, em cumprimento
 do despacho escripto no pre-
 sente requerimento, pelo
 Ilustrissimo Senhor Dele-
 gado Fiscal, que o Senhor Fran-
 cisco de Paula Dias Negrão
 exerceu o cargo de Segundo Es-
 cripturario da Alfandega
 de Baranaguá, lugar este de
entrancia e concurso, desde
o anno de mil oitocentos e
noventa até mil oitocentos
e noventa e seis. Para cons-
 tar em Vicente Pereira Dias, car-
 tarario da Delegacia Fiscal do
 Mezouro Federal no Estado do
 Paraná, passei esta em oito
 de Agosto de mil novecentos
 e trez.



Illm. Sr. Inspector da Alfandega.

Parecer n. 177 de 7 de Agosto de 1903

Cabaixo assignado, necessita a bem de seus interesses que lhe mandeis passar por certidão, a data em que foi exonerado do lugar de Segundo Escripturario da Alfandega d'essa Cidade, em 1896

Nestes termos

E. R. M.^{ce}

Curitiba, 6 de Agosto de 1903

Francisco Paula Dias Negrad.



L. 26 de Maio Protono
Em 7-8-903.
Francisco

Certifico, em cumprimento ao Depo-
 cho do Senhor Inspector S. Maranhão
 parados na petição presente, que, no
 Rezuma do livro do ponto desta Re-
 partição, consta ter sido Opiciona-
 rio honorado por Decreto de deseti,
 publicado no Diario Official de de-
 seto, tendo de setembro de mil oito Cen-
 tos noventa e tres. Foi apresentada Cor-
 tidão assignada pelo Senhor Inspe-
 tor S. Maranhão a Paranaíba a
 os dias dias de nove de agosto de mil
 novecentos e tres. Com Hamuffeuto
 de Vas emmitt. Porteira e Cartorari. Aunme
 Mandado de

17 de agosto de 1903
 Luis L. S.



Ilm. Sr. Inspector da Alfandega de Paranaqua

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Boatman. D. 1918

Cartas 270 do Protocolo
Cau - 18-8-903
L. S. Paranaqua

Cabaixo assignado ex-Segundo Escripturario d'essa Alfandega exonerado por Decreto de 17 de Setembro de 1896, publicado no Diario Official de 48 do mesmo mez e anno, necessita que lhe mandeis certificar si o Decreto de sua exoneração, traz os motivos que occasionaram a sua demissão.
Nestes termos pede deferimento

E. R. M^{ce}

Curitiba, de Agosto de 1903

Francisco de Paula Dias Negrad.



Certifico, em cumprimento do despacho do Senhor Inspector Alfandega, exarado da repeticão presente, que, o Decreto de Dezesseis de Setembro de mil oitocentos noventa e seis, publicado no Diario Official do dia seguinte, exonerou o opetecionario do cargo de segundo escriptuario desta Alfandega, não dando o motivo que determinou tal exoneração. E para constar, eu Manoel Fausto Jofasemento, Carteiro e Cartorario passei a presente Certidão aos Dez e nove dias do mez de agosto do Anno de mil novecentos e trez, a qual vai assignada pelo Senhor Inspector.

Busca e Arrecadação - 5.600

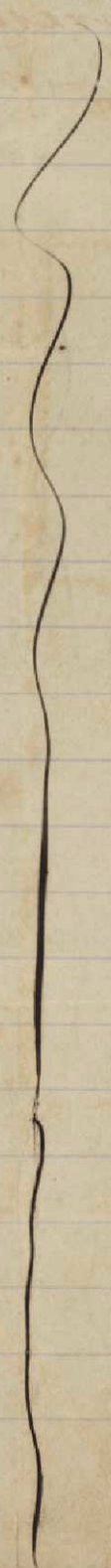
Alfandega de ... 19 Agosto 1903



Certidão

Certifico e dou fe de que, em cumprimento do despacho escripto na petição re-
 tro. dirigida a esta da residencia do
 doutor Thomas L. Newlands Junior, Procu-
 rador Seccional e o si tei por todo. Con-
 tendo da mesma peticao que lhe li,
 não querendo elle receber a contrape
 que lhe foi offerecida. Curitiba 25
 de Novembro de 1904. Observao interno
 Francisco Franca do Nascimento.

D. 800
 C. 200
 1000



Juntada

Nos vinte e oito dias do mez de
Novembro de mil novecentos e quatro
finto a estes autos o libello e tee,
digo e copia do termo de audiencia
que adiante se vè, do que faço este termo.
Eu, Francisco Franco de Vasimento
escrivao interino o escrevi.

Em acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, de Francisco de Paula Dias Negras, como A., por esta e melhor forma de Direito o seguinte:

1. Provará que o A., nomeado 2.º Escriptuario da Alfandega de Paranaguá por título de 2 de Maio de 1890, entrou em exercicio desse cargo, depois de prestado o necessario juramento em data de 2 de Julho do mesmo anno (doc. n.º 1 que acompanha a petição inicial). f. 5v e 6v.

2. Pr. que, para obter essa nomeação, o A. se submetten a concursos de 1.ª e 2.ª entrancia, como exige o Dec. 10349 de 14 de Setembro de 1889, sendo os concursos approvados pelo Sr. Ministro da Fazenda. (doc. n.º 2).

3. Pr. que o A. exerceu o cargo de 2.º Escriptuario da Alfandega de Paranaguá desde 2 de Julho de 1890 até 18 de Setembro de 1896, data em que foi publicado no Diario Official o Dec. de 19 do mesmo mes, pelo qual foi demittido (doc. n.º 3 e 4).

4. Pr. que essa demissão foi illegal, não sendo decretada em virtude de sentença⁽¹⁾, vigorando para o caso o art. 9.º da Lei n.º 191 B de 30 de Setembro de 1893 (orcamento para o exercicio de 1894), confirmado pelo art. 8.º da Lei n.º 266 de 24 de Dezembro de 1894 (orcamento para o exercicio de 1895).

Não deve ter applicação ao caso o Dec. n.º 358 de 26 de Dezembro de 1895, que, em seu art. 4.º, permite tambem a demissão mediante processo administrativo, disposição que não pôde ter effeito retroactivo. Mas admittida por hypothese a applicação dessa

(1) Mem. a pedido do Chefe da Repartição, de 26 de Maio p. 30

disposições, ao caso vertente, -

5. Pr. que não houve para a demissão do A. num mesmo processo administrativo e nem ao menos declara o decreto respectivo o motivo da demissão (doc. n.º 5).

6. Pr. que o A. sempre tem reclamado perante o Ministro da Fazenda contra esse acto pedindo a sua reintegração, sem ser atendido.

Nestes termos,

7. Provará que devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser declarado nullo o Dec. de 13 de Setembro de 1896, reintegrando-se o A. no cargo de 2.º Escripturario da Alfandega de Paranaquexá, sendo a Fazenda Nacional condemnada a indemnizar o A. do damno de sua demissão illegal e a pagar-lhe todos os vencimentos (ordenados e gratificações) desde a data de exoneração até o dia da sua reintegração e custas.

Curitiba, 12 de Novembro de 1904
Fad. do.
Marius de Camargo



Audiencia

Nos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz Federal. Aberta a mesma ao toque de campainha e de portas abertas nella compareceu o Doutor Marius Alves de Camargo e por elle foi dito ^{1.000} que em nome do seu constituinte Francisco de Paula Dias Negrão, vinha accusar a citação feita ao Doutor Procurador Secional, como representante legal do Governo da União, para ver-se-lhe propor uma acção ordinaria comtante de sua petição e offerecer o libello civil e requeria que sob pregação se houvesse a citação por feita e accusada sob pena de revelia e o libello por offercido, marcando-lhe o prazo da Lei para a contestação sob pena de lancamento; o que ouvido pelo Juiz mandou apregoar pelo Porteiro que deu fe de acbar. se presente o Doutor Procurador da Republica por elle foi requerido que se desavista dos autos para a contestação, sendo pelo Doutor Juiz deferido ambos os requerimentos; do que faço este termo. Eu, Francisco Franco do Nascimento, escriptão interino o escrevi. (Assignado)

Carvalho de Mendonca Thomaz S. Perillandi Junior
 Marius Alves de Camargo. Está conforme o original.

Observação interino
 Francisco Franco do Nascimento

Vista

Aos vinte e nove dias do mez e anno
retro indicados faço estes autos com vista
ao Excellentissimo Senhor Doutor Procurador
Seccional; do que faço este termo. Eu, Francis-
co Franca de Vasconcelos, escrivão intrinseco
o escrevi.

f.º

Constitui por negação sem o protesto de promover
afund.

Escritura 5 de Dezembro de 1904.

Thomaz S. Newlands Junir.

Procurador Seccional

Data

No mesmo dia mez e anno acima in-
dicado foram-me entregues estes
autos; do que faço este termo. Eu, Fran-
cisco Franca de Vasconcelos, escrivão
intrinseco o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida faço estes autos
conclusos ao Senhor Doutor Juiz Federal,
do que faço este termo. Eu, Francisco
Franca de Vasconcelos, escrivão intrin-
seco o escrevi.

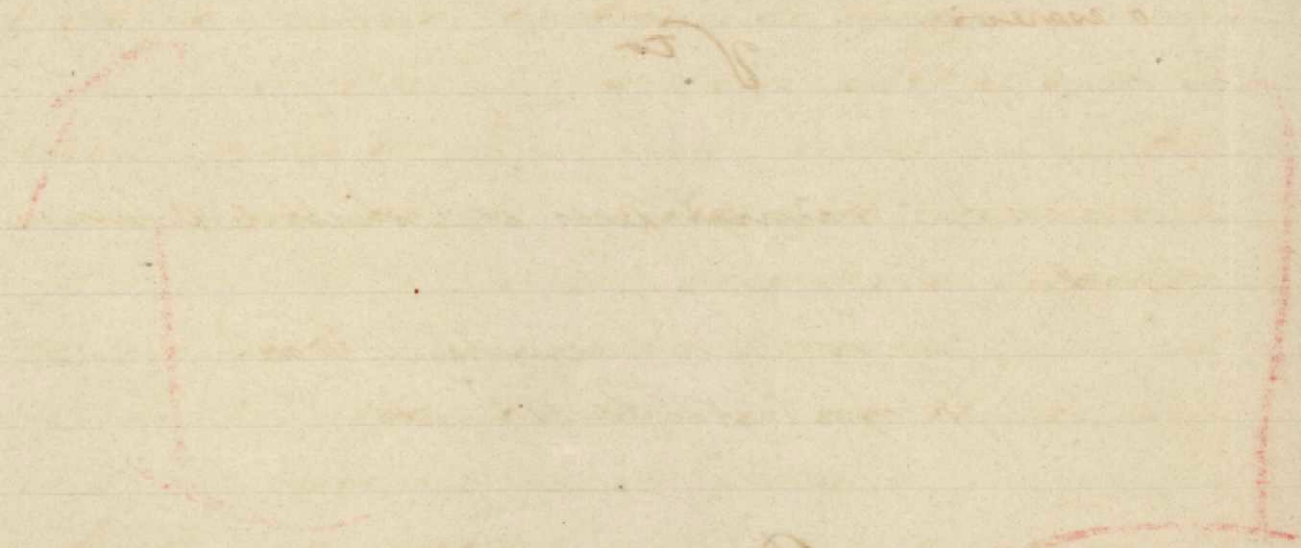
f.º

Nada ha a despaçar enquanto não correr o pro-
cesso da lei. Curitiba, 5 Dez. 1904

Cam. de Indema

Nota

Este documento se refiere a los datos que se han obtenido en el curso de la investigación...



Nota

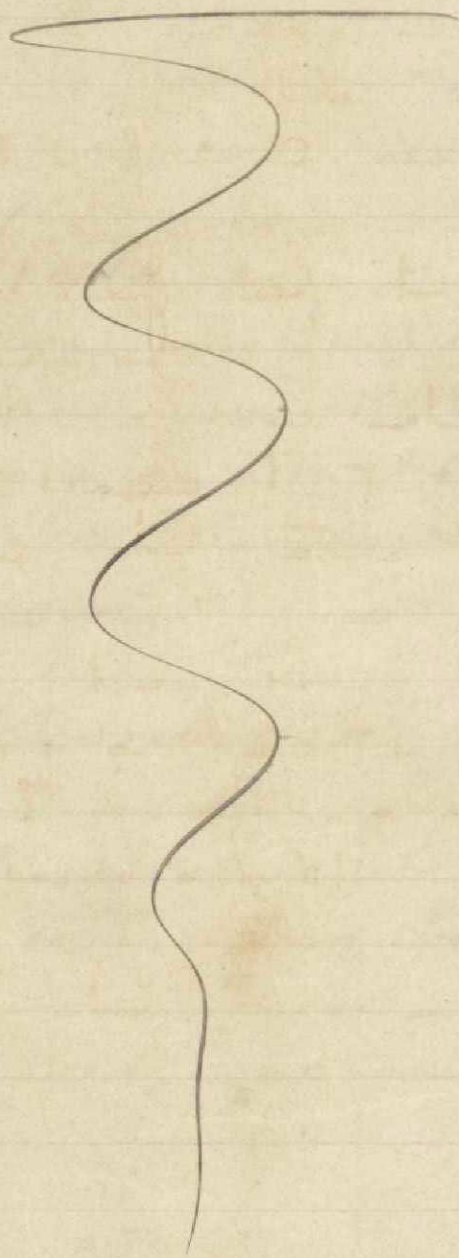
Este documento se refiere a los datos que se han obtenido en el curso de la investigación...

Conclusiones

Los datos obtenidos en el curso de la investigación demuestran que...

En conclusión, los resultados obtenidos...

3.º Juntada. Obediente em um dia
de Janeiro de mil novecentos
e cinco, junto o traslado referente
do que faz este termo. Eu, Paul
Mairant, escrevi, e escrevi

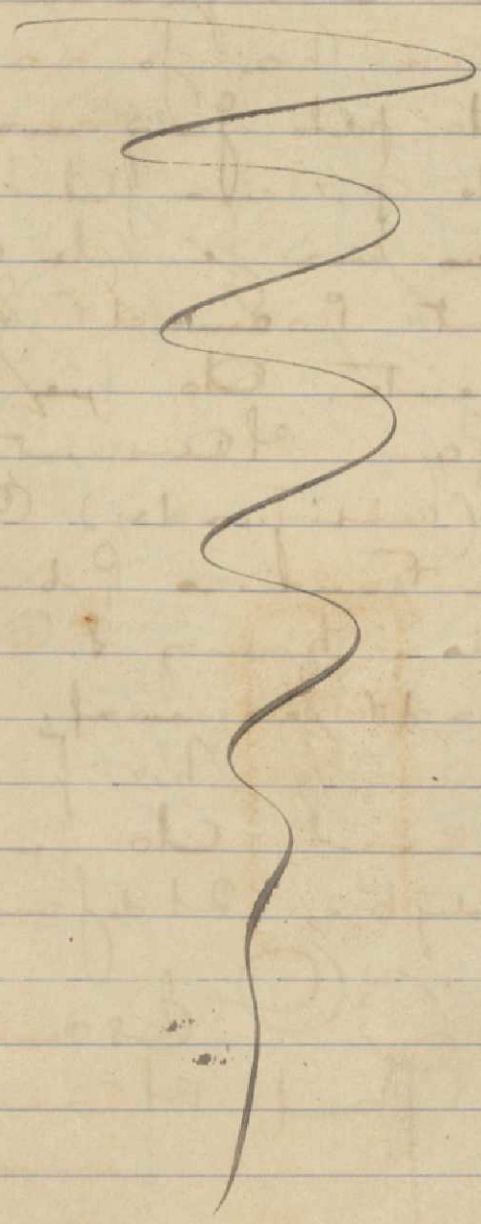


Audiencia. Aos vinte e um dias
 de Janeiro de mil novecentos e
 quinhentos, nesta Cidade de Curitiba, deu
 audiência no lugar do Custome, o
 Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
 Mendonca, juiz federal. Aberta a mes-
 ma na forma da lei, nella compare-
 parecer o Doutor Francisco Ribeiro
 de Azevedo Macedo, promotor de
 Francisco de Paula Dias Nepes, na
 occasão que este move contra a
 Fazenda Nacional e disse que, tem R. 1.000
 do lado essa occasão contestada R. 1.000
 por nefacao fiscal, referencia que sob
 referão ficasse assignada a dili-
 ção probatoria, na forma da lei.
 O que ouvido pelo juiz mandou
 a preparar pelo portillo del audi-
 torio que deu lugar de actuar-se
 presente o Doutor promotor Nacional
 que ficou presente. Do que fez es-
 te termo. Em, Paul Maisant escri-
 vaõ, o escrivaõ (assignados) Carvalho
 de Mendonca - Francisco Ribeiro de
 Azevedo Macedo - Thomaz S. Naudes
 Juiz, promotor Nacional. E' o
 que se continua no protocollo
 del Audiencia. Do que deu
 fei. Curitiba, 21 de Janeiro 1905

Escrevaõ
 Paul Maisant

200

Juntada - Obediente e muito
de favor de mil honras e
e cinco, junto a petição com
despacho e frente mais do-
cumentos que a diante levô;
do que faço este termo. Eu,
Paulo Maria Ant, escrevô, o
prezente



15

Ex^{ma} Sr. Dr. Juiz Federal.

Guaituba, 29 Jan 1905
Cam: de Zandona

Por seu procurador na acção
ordinaria que perante V. Ex. move
contra o Governo Federal, vem Fran-
cisco de Paula Dias Negras requerer
que sejam juntos aos autos respecti-
vos os documentos que acompanham
esta petição, estando assignada a
dilação probatoria de acção referida.
Nestes termos, espera

Deferimento.

Coritiba, 25 de Janeiro de 1905 -
Francisco Ribeiro de Aguiar Macedo



Doc ~~nº 2~~ 6 N. 16

16 2

Sr Dr Delegado Fiscal.

Curitiba, em 15. 2. 1901

Doc nº 6

Cam

Cabaixo assignado precisa a bem de seus interesses que mandeis certificar junto a este:

- 1º Si prestou o concurso de Fazenda em fins de 1889;
- 2º Perante quem prestou o referido concurso;
- 3º Quas as materias que erão exigidas para o concurso;
- 4º Quas as approvações que obteve em cada materia especificadamente;
- 5º Esse concurso foi ou não approvado pelo Sr Ministro da Fazenda.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 1901

Francisco de Paula Dias Negrão



Curitiba, 9 de Março de 1901. Francisco de Paula Dias Negrão



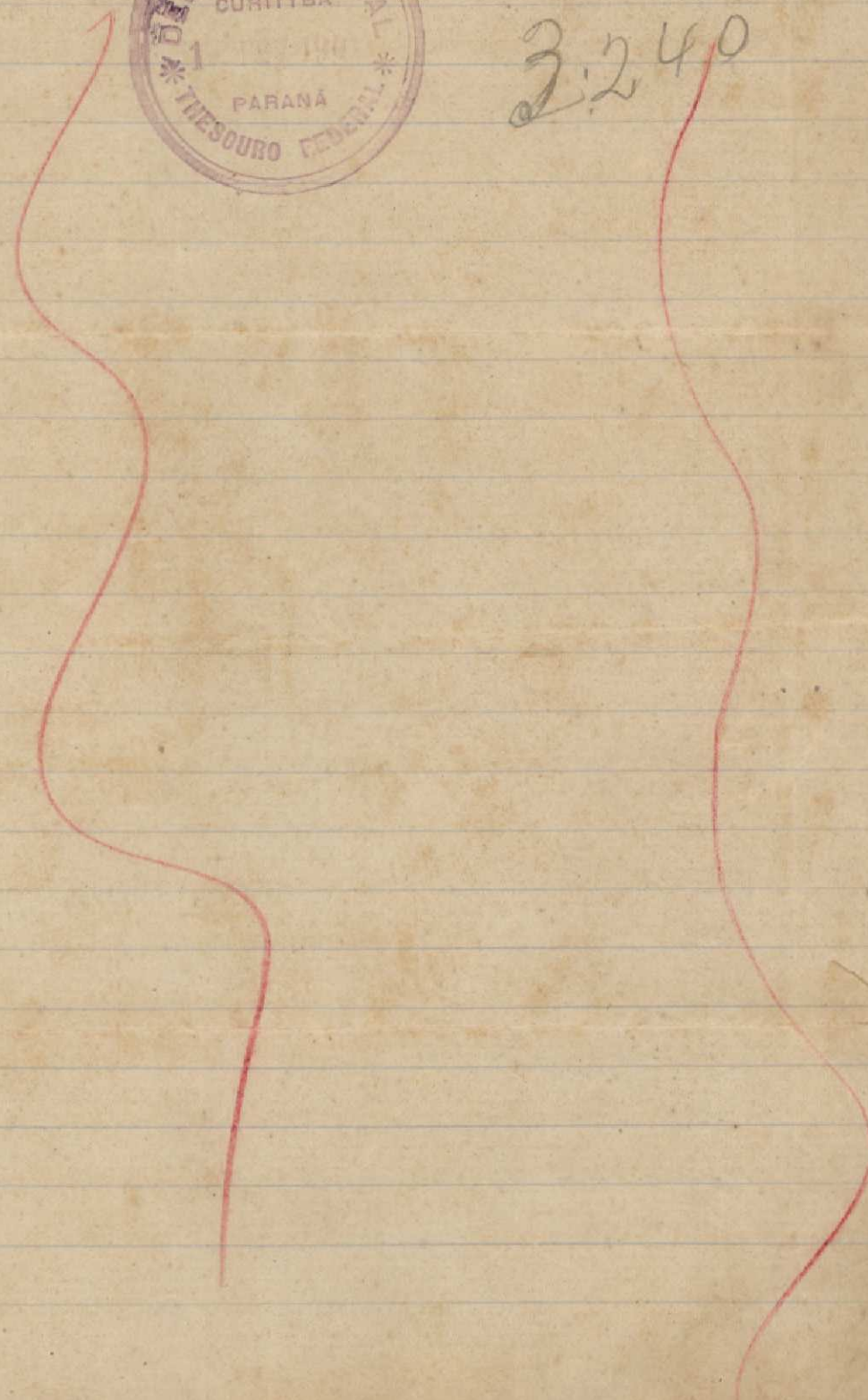
Certifico em cumprimento
ao despacho do Senhor Doutor
Delegado Fiscal, escarado no pre-
sente requerimento, que do livro
de actas de concursos existentes
no archivo a meu cargo, consta
com referencia ao petitorio
o seguinte: Primeiro item. Con-
curso de Fazenda em
mil oitocentos e noventa. Se-
gundo item. perante os membros
da commissão de que trata o
artigo oito do Decreto dez mil
trezentos e quarenta e nove
de quatorze de Setembro de
mil oitocentos e oitenta e no-
ve, os Senhores Alfredo Cas-
tano Munhoz, Maurilio
Moraes de Magalhães Sam-
pão e Roges Ribeiro de Andrade.
Terceiro item. Portuguez,
francez, inglez, arithme-
tica, algebra, escripturação
mercantil, legislação de fa-
zenda e pratica da repar-
tição. Quarto item. Foi ap-
provado em todas as mate-
rias. Quinto e ultimo. O con-
curso foi aprovado pelo
Excelentissimo Senhor Mi-
nistro da Fazenda. Para
contar em vinte e cinco
Dias, e cartorio da Delega-

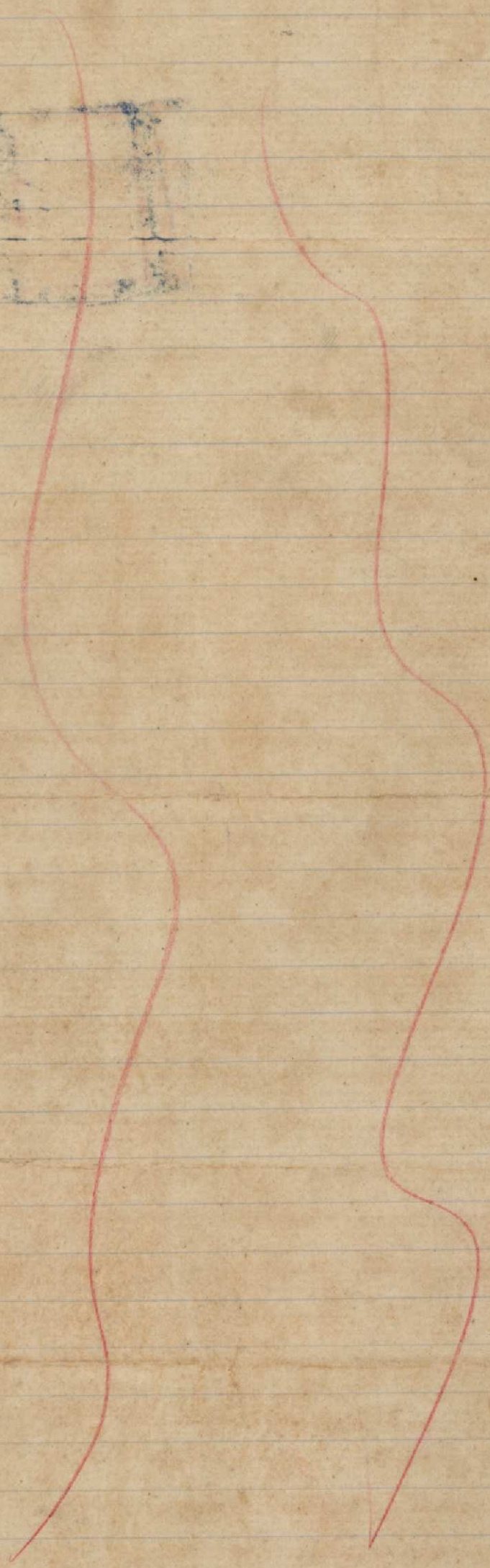
cia Fiscal do Tesouro Federal
no Estado do Paraná, passu
esta em dezesseis de Fev.
1700 de mil novecentos e um.

2145
1700
3245



3240





Doc. N.º F.º Aguiar
Exm.º Sr. Ministro da Fazenda.

Doc. n.º 7

118 81

Vertizguera, Lu. 21 de 7.º 1903

Car.º



Cabaixo assignado tendo visto no Diario Official de 29 de Julho de 1903, um despacho de V. Ex.º indeferindo, em vista da Informação do Inspector da Alfandega de Santos, um requerimento em que pedia sua reintegração do lugar de 2.º Escripturario da Alfandega de Paranaquã, de cujo cargo foi injusta e illegalmente exonerado, contra expressa determinação do artigo 4.º da Lei n.º 358 de 26 de Dezembro de 1895, exoneração esta sem de claracão de motivos, em 17 de Setembro de 1896 e contra a qual sempre protestou, ora por falta da publicacão do Relatório que só 5 annos apoz a sua apresentacão ao Governo, e a requerimento do abaixo assignado e que foi publicado em 4 de Agosto de 1901, sem que este Relatório traga a menor referencia contra o supplicante; ora pedindo para ser ouvido pelo Thesouro, e ora mostrando a illegalidade do acto do Governo; vem mais um vez Exm.º Sr. pedir a V. Ex.º que mandeis passar por certidão, todas as informacões que foram dadas em seu requerimento de Novembro de 1902, quer pela Directoria de Rendas, quer pelo Inspector da Alf.º de Santos ou qualquer outro empregado, afim de plena e cabalmente justificar-se

Nestes termos, pede deferimento

E. B. M.º

Curitiba, 21 de Agosto de 1903
Francisco de Paula Degrão



3347

Demissão sem processo ou proposta do
Chefe da Repartição.

Certifico, em cumprimento do despacho
exarado nesta petição, que as informações
nella pedidas por certidão, são das teores
seguintes. — Francisco de Paula Dias Negrão,
ex. segundo escripturario da alfandega de Pa-
ranaguá, vem pedir ao Senhor Ministro a
sua reintegração no referido lugar. Consta do
presente processo que o supplicante fora de-
mittido por Decreto de decreto de Setembro de
mil oitocentos e noventa e seis (documento
numero vinte e tres), sem que tivesse sido sub-
mettido a processo administrativo, nem ti-
vesse havido proposta do chefe da Reparta-
ção, convenientemente justificada, ouvido
o Thesouro e o empregado accusado, como
claramente estabelece o artigo quarto do De-
creto numero trescentos e cincoenta e oito de
vinte seis de Setembro de mil oitocentos
e noventa e seis, que só foi revogado
pela Lei numero quatrocentos e vinte
sito de dez de Setembro de mil oitocentos
e noventa e seis, artigo segundo numero
onze. Pela epoca em que foi apresen-
tado o relatório do então Primeiro Escrip-
tario Roberto de Vasconcellos, relativo a re-
ferida Alfandega, e a data da demissão
do supplicante, é bem fundamentada a
suposição de que foi em virtude desse
relatório que o supplicante foi demittido.
Pela exposição feita no referido relatório
(documento sete a dez) se vê que os nomes
dos empregados implicados no desvio de
rendas daquella Alfandega, constam de

Doc. n.
13 p.^o 30

um quadro annexo sob numero um. Não tendo sido feita a publicação desse quadro, e tendo desaparecido o original do dito relatório, conforme foi informado na Directoria do Expediente, não se pôde affirmar si o nome do supplicante foi ou não comprehendido no mesmo quadro. Mesmo no caso affirmativo, tinha o supplicante em seu favor o Decreto trescentos e oitenta e oito já citado, que não foi creado servas para esse e outros casos eguaes, afim de que mais tarde não viessem os remettidos fazer reclamações ao Thesouro, e muitas vezes ao Supremo Tribunal Federal, como no caso do Conferente da M. Fazenda de Porto Alegre, João da Cruz Serco, que teve em seu favor o Accordão numero setecentos e onze de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um, sendo a Fazenda condemnada ao pagamento do ordenado vencido, juros da mora e custos. Por documentos juntos consta que o supplicante exerceo sempre com intelligencia e zelo não só o logar que occupava como tambem as diversas commissões que exerceo, como fossem, Escrivão e Administrador da Mesa de Rendas de Antares, Guarda-mor da já referida Fazenda e outras commissões. A vista do que fica exposto, penso que tem fundamento a reclamação do Supplicante; no intertanto o Senhor Ministro resolverá como for de justiça.

1-
Nodo pelo qual sempre houve em diversos cargos e commissões
Doc n. 19 a 14 p. 26 a 37

Sub-Directoria das Rendas Publicas, dez eno-
ve de Dezembro de mil novecentos e dois.
Jovino Barral da Fonseca, 2.º Escrip-
tario. — Tambem me parece que a pre-
tenção do supplicante é digna de defe-
rimento, attenta as razões expostas na in-
formação do Senhor Escriptuario Bacha-
rel Jovino Barral da Fonseca. Em
virtude dos de Dezembro de mil novecentos
e dois. A. C. de Menezes. Subdirector —

— A vista dos documentos aqui juntos com
que o supplicante fundamenta a sua pre-
tensão e sobretudo não constando no
Thesouro que se houvesse respectado a Lei
submettendo ao devido processo administra-
tivo o empregado, entendendo que se deve de-
clarar sem effeito a demissão e conside-
ral-o addido onde for conveniente, até que
seja classificado no quadro do pessoal
effectivo. Em vinte quatro de Dezembro de
mil novecentos e dois. Cavalcanti Abu-
querque. — Numero quarenta e dois. Esta-
do de S. Paulo. Alfandega de Santos, vinte
cinco de Abril de mil novecentos e tres.
Excellentissimo Senhor Ministro da Faren-
da — Restituindo a Vossa Excellencia o
incluido processo que acompanhava o offi-
cio da Directoria do Expediente do The-
souro Federal numero cinquenta e um
de vinte tres de Março proximo passado,
referente á reintegração pedida por Fran-
cisco de Paula Dias Neves, ex-segundo
escriptuario da Alfandega de Paranaqua

Respeito
ao
Leis

Sub-Director

Director das Rendas

SUB-DIRECTORIA DÁS RENDAS PUBLICAS

*(1) Portante 2º conferente em conferente de sahida. Nas regais finaes nem as attra-
buçõs do conferente de sahida.*

cumpre-me informar que effectivamente foi elle eponerado desse cargo em vista do relatorio que apresentei em mil oitocentos e noventa e seis, quando, em virtude da ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda, fui commissiõnado para inspecionar aquella repartição. Como se verifica desse relatorio, as irregularidades apresentadas estão justificadas com os documentos que juntei e que, se não foram devolvidos, podem ser encontrados no Thesouro, pois no Gabinete foram elles compulsados e estudados pelos Senhores Conselheiro Everton de Almeida e José Maria Tortilho. Depois de minucioso exame, Sua Excellencia em despacho lançado no mesmo relatorio, mandou lançar os decretos de demissão de todos os funcionarios implicados no defraudamento de rendas, prohibindo, ao mesmo tempo, a entrada na repartição dos despachantes e negociantes nelle envolvidos. Não tendo em meu poder esses documentos, nem a minuta dos quadros que organizei, difficilmente poderei informar sobre o assumpto. Entretanto, se me não falta a memoria, o facto de que foi o requerente arquivado, originando d'ahi a sua demissão, é o de ter conferido e dado sahida a quatrocentos volumes, pesando bruto sessenta e sete mil quinhentos e noventa e dois kilogrammas, peças para carros e

Vejã - se
o rela-
torio que
se achã
publico
no Diari
Official
n.º 182 de
4.º Agosto
de 1904.
Nãõ ha
ahi refe-
rença
alguma
al Fran-
cisco de
grãõs (de)
n.º 3

Nãõ é ca-
dad que
houvesse
prohibido
alguma.

Nas regais
finaes de
promota-
rem as
o nenhum
valor des-
ta infor-
maçãõ
R. B. M. M.

wagons de estrada de ferro, no valor de vinte quatro mil quinhentos e vinte sete francos e setenta e cinco centimos, inclusive dois mil e vinte sete francos e setenta e cinco centimos de frete, ou devesore contos quatrocentos oitenta e seis mil seiscientos e cincoenta e sete reis ao cambio de doze deuherris por mil reis, tendo o supplicante se conformado com o valor dado pela parte, de quatro centos e cem mil reis, accitando igualmente a classificacão ad valorem para todas as mercadorias, para pagar direitos na taxaõ de vinte por cento. Esse despacho foi apresentado por Arthur Abram, que processou-o em seu nome. O supplicante provavelmente não exige, não exige a factura nem impugnar o valor, sem embargo de estar devidamente mencionado ao conhecimento consular, não só o valor de cada uma das peças, como o peso respectivo, de modo a não offerecer a menor duvida. Estou informado de que igual peticão já dirigio o supplicante em mil oitocentos e noventa e oito, sendo em- tão ouvido o Inspector da Alfandega de Paranaquã. Na ausencia dos documentos nada mais posso adiantar sobre este assumpto, visto já haver decorrido cerca de alem de setenta annos. Saudes e Fraternidade. O Inspector Antonio Roberto de Vasconcellos. A respeito da peticão do supplicante, Francisco de Paula Dias Negreão ex- segundo Escriptuario da Alfandega de

Este é
verdade
Doc n 15,
16 e 17
paginas 33,
34 v. e
despacho al
gum.

De a emenda
de Vasconcellos
- Aguiar -

21

Paranaguá, disse em minha informação que, pela época em que havia sido apresentado o relatório do primeiro Escripturário Roberto de Vasconcellos e a data da demissão do supplicante era bem fundada a supposição de que a sua demissão se dera em virtude desse relatório. A informação constante do officio junto prestada por aquelle funcionario, hoje Inspector da Alfandega de Santos, veio confirmar a minha supposição. Disse eu ainda, mais adiante que, mesmo no caso de estar o supplicante envolvido no desvio das rendas, tinha elle em seu favor o Decreto numero trescentos e cincoenta e oito de vinte seis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, que lhe garantia o processo administrativo, com o qual se evitaria que o supplicante viesse ao Thesouro fazer esta reclamação, e quem sabe ao Supremo Tribunal Federal, baseado alias, no accordo numero setecentos e onze de vinte sete de Novembro de mil novecentos e um, em favor de João da Cruz Secco, Confronte da Alfandega de Porto-Alegre, pelo qual foi a Fazenda condemnada ao pagamento dos ordenados vencidos, juros da mora e custas. Continuo pois a pensar que tem fundamento o pedido do supplicante. - Subdirectoria das Rendas Publicas, sete de Maio de mil novecentos e tres. Jovino Barral da Fonseca, Segun

Directoranda Publicas Sub-16

do Escripturario. Concordo. Em sete de Maio de mil novecentos e tres. A. S. de Menezes Subdirector. — Como se vê da informação da Alfandega de Santos a desmissão do supplicante foi dada em vista dos factos occorridos na repartição em que servia o supplicante e apurados pelo commissario do Thesouro Senhor Roberto de Vasconcellos. No regimen em taes em vigor era imprescindivel o processo administrativo, em o qual se daria lugar a defesa do empregado accusado afim de se evitar a reclamação que ora faz. Si o Senhor Ministro assim o entender julgo que se poderia facilitar ao reclamante a exhibição de provas que o habilitem a sua readmissão a classe de fazenda. Era supra. Cavalcanti Albuquerque. E, para constar, eu João Baptista d'Almeida Aguiar, Segundo Escripturario do Thesouro Federal, com exercicio na Directoria das Rendas Publicas, passei a presente certidão em trinta de Dezembro de mil novecentos e quatro.

Renda 14.050
 Renda 550
 Alor 900
 515.400

Dr. Subdirector
 1. Expediente



15.450

Relatorio apresentado pelo chefe da Commissão nomeada para inspecionar a Alfandega de Paranaquã e Mesa de Rendas de Antonina = Doc. n.º 3 =

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13° DA REPUBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE AGOSTO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Mensagem ao Senado Federal.
Decreto n.º 4.100, que fixa o capital relativo á construçáo de trechos da Estrada de Ferro de S. Sebastião a S. Gabriel.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 13 e 27 de junho findo.
Ministerio da Guerra—Decreto de 2 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 1 do corrente da Directoria do Interior—Expediente de 2 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade—Polícia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda—Circular n.º 35—Portarias de 2 do corrente—Expediente de 3 do corrente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal—Relatorio apresentado pelo chefe da commissão nomeada para inspecção a Alfandega de Paranaquã e a Mesa de Rendas de Antonina—Rectificação—Quadro do papel-moeda em circulação em julho do corrente anno.
Ministerio da Marinha—Expediente de 16 a 18 do mez passado—Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Portarias de 2 do corrente—Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 3 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade—Portaria de 3 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria—Expediente de 3 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAIS E AVISOS
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONIMAS—Balanço do London and Brazilian Bank, limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MESSAGE 4

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de passar ás vossas mãos dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 24 do corrente.

Capital Federal, 29 de julho de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção.—N.º 1—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1901.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a seguinte mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica devolve, sancionada, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. Saude e fraternidade.—Alfredo Maia.

DECRETO N. 4.109—DE 29 DE JULHO DE 1901

Fixa em dois mil novecentos e noventa contos de réis (2.990.000\$) o capital relativo á construçáo do trecho de estrada de ferro em trafego de S. Sebastião a S. Gabriel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos termos das clausulas III e XIX das que acompanharam o decreto n.º 3.184, de 31 de dezembro de 1898, decreta :

Artigo unico. E' fixado definitivamente em dois mil novecentos e noventa contos de réis (2.990.000\$), o capital relativo á construçáo do trecho de estrada de ferro em trafego de S. Sebastião a S. Gabriel, effectuado pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana:

Capital Federal, 29 de julho de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do mez findo foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itassu

13ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Sylvio Avelino dos Anjos.

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Joaquim Francisco de Avila Velho.

37ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Randolpho Montroz de Oliveira.

2ª companhia—Alferes, Octacilio Francisco Ribeiro e José Francisco Ribeiro.

3ª companhia—Alferes, Francisco Theodoro Ramos e Manoel Pedro Trindade.

4ª companhia—Capitão, Manoel Honorio da Silva;

Alferes, Lourenço Pereira da Silva e Manoel Quirino da Costa.

38ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Firmo da Silva Pires;

Capitão-ajudante, Eduardo Augusto Silva Pereira Filho;

Tenente-secretario, Cassiano Honorio da Silva.

1ª companhia—Capitão, José Caetano Freire.

2ª companhia—Alferes, Deraldo de Brito Guimarães.

3ª companhia—Tenente, Ceará Augusto de Brito Guimarães;

Alferes, Benedicto Rodrigues da Silva e Glycerio Pereira dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Leolino Marques de Oliveira;

Tenente, José Guarino de Oliveira;

Alferes, Ramiro Agripino de Oliveira.

39ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Firmo da Silva Pires;

Capitão-ajudante, Eduardo Augusto Silva Pereira Filho;

Tenente-secretario, Cassiano Honorio da Silva.

1ª companhia—Capitão, José Caetano Freire.

2ª companhia—Alferes, Deraldo de Brito Guimarães.

3ª companhia—Tenente, Ceará Augusto de Brito Guimarães;

Alferes, Benedicto Rodrigues da Silva e Glycerio Pereira dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Leolino Marques de Oliveira;

Tenente, José Guarino de Oliveira;

Alferes, Ramiro Agripino de Oliveira.

13ª batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gracindo Libanio de Aguiar;

Capitão-cirurgião, Manoel Alves Pereira Netto.

1ª companhia—Alferes, Joaquim Tietre da Rocha.

2ª companhia—Capitão, Eduardo Augusto da Silva Pereira.

3ª companhia—Alferes, Sabino da Silva Pires.

4ª companhia—Capitão, Nestor da Costa Brito;

Alferes, Cypriano José da Silva e Reineco Soares de Souza.

14ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Baldoino Pereira e Silva.

27º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Ernesto de Souza Gomes.

1º esquadrão—Tenentes, Antero Augusto Silva Pereira e Ubaldino da Costa Brito;

Alferes, Patricio de Oliveira Guimarães e Arthur de Oliveira Guimarães.

2º esquadrão—Alferes, José Antonio da Silveira Costa e Sebastião Cesarino da Silva.

28º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Bernardo Calmon de Brito;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Alves da Rocha.

1º esquadrão—Tenentes, Ramiro Ribeiro de Oliveira Marcins e Salviano Honorio da Silva;

Alferes, Joaquim José de Miranda e Francisco de Aguiar.

2º esquadrão—Tenente, Francisco da Silva

3º esquadrão—Tenente, Eduardo da Silva

4º esquadrão—Tenente, Abilio Ribeiro de



Relatorio apresentado pelo chefe da Commissão nomeada para inspecção a Alfandega de Paranaquã e Mesa de Rendas de Antonina

Comarca de Jacobina

57ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Galdino Cesar de Moraes;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Carolino Felicissimo de Figueiredo e Ismael Ferreira de Moraes;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Vieira de Miranda e Antonio Gabriel de Miranda;

Major-cirurgião, Manoel Cardoso dos Santos.

169ª batalhão de infantaria.

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Dias de Moraes;

Major-fiscal, João Dias Rego;

Capitão-ajudante, Genesio Cesar de Miranda;

Tenente-secretario, Francisco Affilio Pierre;

Tenente-quartel-mestre, Odilon da Silveira Costa;

Capitão-cirurgião, Manoel Caetano de Sahi.

1ª companhia—Capitão, Justiniano Hermillo Jacobina Vieira;

Tenente, Antonio Marcellino de Miranda;

Alferes, Fernando Luiz de Amorim e Francisco de Salles e Oliveira.

2ª companhia—Capitão, José Hermillo Jacobina Vieira;

Tenente, José Bento da Silva;

Alferes, Aristides Ferreira de Miranda e João Francisco de Aquino.

3ª companhia—Capitão, João Augusto Coelho;

Tenente, Francisco Xavier de Carvalho;

Alferes, João Gualberto de Araujo Xavier e Benedicto Marcellino de Miranda.

4ª companhia—Commandante, o capitão José Pedro Simões Villas-Boas;

Tenente, Joaquim Lopes de Oliveira;

Alferes, Cyrillo Luiz de Amorim e João Custodio de Oliveira.

170ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Cesar Jacobina Vieira;

Major-fiscal, Raphael Maffei;

Capitão-ajudante, José Joaquim de Miranda Sobrinho;

Tenente-secretario, Hermogenes Jacobina Vieira;

Tenente-quartel-mestre, Porcino de Valois Coutinho;

Capitão-cirurgião, Laudelino Soares de Miranda Bagano.

1ª companhia—Capitão, Custodio Alves de Valois Coutinho;

Tenente, José Belitardo de Oliveira;

Alferes, Leonidio Virgílio da Rocha e Silva e Antonio Joaquim de Valois Coutinho.

2ª companhia—Capitão, Florantino de Carvalho Vianna;

Tenente, Franco Cardoso de Andrade Fróes;

Alferes, Manoel Felix da Rocha e Libanio dos Santos Lima.

3ª companhia—Capitão, Fernando José de Amorim;

Tenente, Justiniano Alexandre de Amorim;

Alferes, Henrique Luiz Gonzaga e Manoel de Jesus Carvalho Motta.

4ª companhia—Capitão, Sebastião Cesar Cardoso;

Tenente, Manoel Lucio Pereira Sobrinho;

Alferes, Joaquim Francisco de Moraes e Antonio Porphirio de Carvalho.

171ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel Alves de Mesquita;

Major-fiscal, Lino Neves da Silva;

Capitão-ajudante, Affonso Cardoso Ribeiro;

Tenente-secretario, José Antonio de Brito Simão.

Tenente-quartel-mestre, Francisco Santa Anna;

Capitão-cirurgião, João Simplicio de Miranda.

1ª companhia—Capitão, José Antonio de Araujo;

Tenente, Miguel Luiz Gonzaga;

Alferes, Alipio Fernandes de Amorim e José Jambreiro da Silva Brasileiro.

2ª companhia—Capitão, José Timotheo de Oliveira;

Tenente, José Xavier de Araujo;

Alferes, Pedro Alexandrino Pereira e Colatino do Nascimento Firza.

3ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves da Costa;

Tenente, Lazaro Rodrigués da Silva;

Alferes, Caraciolo Gonçalves da Costa e Mario de Araujo Lima.

4ª companhia—Capitão, Innocencio Nunes da Cunha;

Tenente, João José Dias;

Alferes, Abraham Baptista Pires e Isaac Saturnino do Rego.

57ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Ferreira Dias;

Major-fiscal, Francisco Felix de Valois Coutinho.

Capitão-ajudante, João Saback de Oliveira;

Tenente-secretario, Maximiano da Silva Rogo;

Tenente-quartel-mestre, João Nepomuceno Teixeira;

Capitão-cirurgião, Manoel Marcellino de Miranda;

1ª companhia—Capitão, Joaquim Arquelão de Miranda;

Tenente, Antonio Pereira de Miranda;

Alferes, Alipio José Barberino e João Regis Rios;

2ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim de Valois Coutinho;

Tenente, João Marcellino de Miranda Sobrinho;

Alferes, Francisco Balduino de Miranda e João Antonio da Motta;

3ª companhia—Capitão, José Arquelão de Miranda;

Tenente, Manoel Alves de Oliveira;

Alferes, Benedicto Clementino dos Santos e Joaquim Marcellino de Miranda.

4ª companhia—Capitão, Feliciano da Silva Cardoso;

Tenente, José Joaquim Gomes de Góes;

Alferes, Quintino Teixeira de Oliveira e José Joaquim Basilio.

58ª brigada de infantaria

Coronel commandante, capitão Arsonio Cesar de Moraes.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Fabio de Carvalho e Adalino Dias;

Capitães-ajudantes de ordens, José Vicente Dias e Mario Gomes dos Santos;

Major-cirurgião, Francisco Aprigio Leovigildo de Oliveira.

172ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Francolino Ferreira de Oliveira;

Major-fiscal, Agerico Francisco de Moraes;

Capitão-ajudante, Lindolpho Hldefonso de Souza;

Tenente-secretario, Nicoláo Mandarino;

Tenente-quartel-mestre, José Marcellino de Miranda;

Capitão-cirurgião, José dos Santos Pereira de Mollo.

1ª companhia—Capitão, José Proencio Vieira;

Tenente, Manoel Liberato de Moura;

Alferes, José Vicente de Carvalho e Silva e Antonio Marques de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Manoel Dantas de Vasconcellos;

Tenente, Hldefonso Arquelão de Miranda;

Alferes, Manoel Francisco Moreira e José Pinto de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Izaias Zacharias de Miranda;

Tenente, José Antonio de Oliveira;

Alferes, Hermogenes Amancio de Araujo e Liberato Pinto Freire.

4ª companhia—Capitão o tenente Antonio Joviano Villas Boas;

Tenente, Antonio João de Oliveira;

Alferes, Antonio Pinto de Carvalho e José Antonio de Carvalho.

173ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, commandante, Ignacio Giovanni Maffei;

Major-fiscal, Alfredo Espinheiro;

Capitão-ajudante, Luiz Alves de Mesquita;

Tenente-secretario, Oscar Villas Boas;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Lopes Villas Boas;

Capitão-cirurgião, Victalino Candido de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Pedro Vasques Tavares;

Tenente, Manoel Lopes Villas Boas;

Alferes, Amancio Virgilio de Mello e João Francisco de Oliveira;

2ª companhia—Capitão, Joviniano Ferreira Sampaio;

Tenente, Vertiano Cesar da Rocha;

Alferes, João Luiz de Amorim e Jeronymo José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim de Miranda;

Tenente, Manoel Caetano da Silva;

Alferes, Redusino Fernandes Lihares e Antonio José de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Manoel Lucio Pereira.

Tenente, Antonio Genesio Pereira;

Alferes, Juvencio Bonifacio de Araujo e Antonio Francisco de Oliveira.

174ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Benevides Moreira de Andrade;

Major-fiscal, Waverley Simões de Oliveira;

Capitão-ajudante, Abilio José Ferreira;

Tenente-secretario, Benevenuto José Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, João Antonio da Costa;

Capitão-cirurgião, Constantino Martins de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Antonio Lisboa de Senia Ferreira;

Tenente, José Domingues da Silva;

Alferes, João Ferreira dos Santos e Gualter Gonçalves Montilares.

2ª companhia—Capitão, Victorino Proencio da Silva;

Tenente, Joaquim Ferreira Evangelista;

Alferes, Francisco Cavaleanti de Araujo e Francisco Alves de Araujo.

3ª companhia—Capitão, Galdino Pinto da Silva;

Tenente, Laudelino Ferreira Borges;

Requerimento despachado

Nominato Luiz do Couto e Silva, candidato ao diploma de agrimensor, pedindo uma banca especial de topographia na Escola de Minas.—O requerimento não pôde ter andamento, enquanto não for satisfeita a revalidação do sello em petição anterior e sobre o mesmo assumpto.

Expediente de 2 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, em Portugal, as justicas desta Capital, a requerimento de Antonio Teixeira da Costa e outros, para cumprimento, na parte referente a legados, do testamento do fallecido commendador Joaquim José Gonçalves.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara civil da comarca de Porto ás justicas do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Antonio da Cunha Moniz.

— Recommendou-se ao juiz federal, na secção de S. Paulo, que informe qual o andamento que tem tido a carta rogatoria, que acompanhou o aviso de 27 de setembro de 1899, dirigido pelo Tribunal do Commercio do Porto ás justicas de Campinas, naquelle Estado, para citação de Antonio Fernandes de Magalhães.

— Remetteram-se:

— Ao juiz federal, na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, os títulos de nomeação de Paulino Duval, Manoel Antonio da Silva Almeida e Carolino Gomes da Silva para os logares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto daquelle juiz, na circumscripção de Itaperuna;

— Para os fins indicados no art. 8.º do regulamento annexo ao decreto n. 9.883, de 7 de março de 1888:

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a copia da certidão do acto do casamento de Tancredo Soares de Souza, natural daquelle Estado, e Hermelinda de Almeida Guimarães, celebrado em Genebra, Suissa;

— Ao presidente do Estado de S. Paulo a copia do termo lavrado no consulado brasileiro, em Genebra, Suissa, e relativo ao nascimento de Odette Dias, filha legitima do Dr. Luiz Pereira Dias Filho e D. Luiza Euprosina de Paiva, naturaes daquelle Estado;

— Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, duas guias transmittidas pela Intendencia Geral da Guerra, e relativas ao fornecimento de munição Mauser ao commando superior da mesma milicia;

— Ao general commandante da brigada policial as patentes do tenente-coronel Carlos Alberto da Cunha e do tenente João Lima Gonçalves.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros:

Os subditos italiano Francisco Maria Letto e portuguez José Fernandes, respectivamente o primeiro no Estado de S. Paulo e o segundo na Capital Federal.—Remetteu-se a petição do primeiro ao presidente do referido Estado.

Os subditos portuguezes Francisco de Verdade, João Fernandes e Francisco da Silva, todos de profissão...

DIRECTORIA DG CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 350\$, aluguel de casa para o director do internato e quantia de quebras para o escrivão;

De 8:000\$, conducção de enfermos e de cadaveres;

De 550\$500, trabalhos e publicações feitas na Imprensa Nacional;

De 120\$, salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 50\$, quantia destinada a quebras do escrivão do externato;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 24\$300, concertos nos apparatus telephonicos desta secretaria;

De 953\$600 ao commandante superior da guarda nacional;

De 500\$ ao chefe do Estado Maior;

De 200\$ ao secretario geral;

De 150\$ ao amanuense;

De 150\$ ao continuo e servente.

— Transmittiram-se ao dito Ministerio os documentos comprobatorios de despesas realizadas pelo director da Bibliotheca Nacional e solicitou-se a necessaria quitação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector dos agentes de segurança publica, o capitão João Francisco Martins e nomeado para esse logar o cidadão Victorino José Bello da Silveira.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 2 do corrente mez, foram concedidos 60 dias de licença com vencimento, na forma da lei, ao 4.º escripturario do Thesouro Federal Antonio de Padua Mamedes para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 35 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 2 de agosto de 1901.

Recommendou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a esse Ministerio que não admittam o recolhimento de contribuições para o montepio dos empregados publicos sem que estas estejam quites do pagamento das quotas anteriores; devendo, quanto a estas, ter sempre em vista o disposto no art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1901. — Joaquim Martinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1901

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 49 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 29 de julho proximo findo, peço-vos providenciaes para que seja enviado ao Thesouro o original da procuração, e a copia acompanhou o vosso officio n. 119, de 5 do citado mez.

— Ao juiz de 12ª comarca da Capital, Fe...

Orphãos, como consta do vosso precatório datado de 6 daquelle mez, visto não ter sido tal importancia requisitada por officio, nem mencionada a data do referido emprestimo e a contagem dos juros, na forma do art. 6.º das instruções de 11 de abril de 1876.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de julho proximo findo, nomeando Rozendo Augusto de Siqueira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção de se Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 8, de 25 de abril ultimo, e que interpuzestes da vossa decisão, julgando improcedente o auto de infracção do disposto no art. 2.º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Rodrigues Corrêa da Costa, contra D. Maria Roberta da Silva, estabelecida nessa capital, resolveu, por despacho de 24, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 16 do mez findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, por isso que, nos termos do art. 12, paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 3.659, de 22 de maio d. referido a no, não devia o mesmo acto ser tomado em consideração.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de julho proximo findo, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o fiel do thesoureiro dessa delegacia Antonio de Santa Cecilia Junior.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 59 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 de julho proximo findo, nomeando Antonio Alves de Souza, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de julho proximo findo, nomeando o continuo da Alfandega desse Estado José Francisco Mendes para o logar de porteiro dessa delegacia.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 136 — Remettendo-vos a inclusa copia do telegramma de 27 de junho ultimo, em que o inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, trouxe ao conhecimento do Thesouro, que, na fronteira não se exerce a necessaria vigilancia para a repressão do contrabando, em consequencia de ter sido concentrada em diversos pontos do interior a força destinada a esse fim, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de julho proximo findo, que presteis informações a respeito do assumpto.

N. 137 — Respondendo ao vosso officio n. 82, de 25 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, julgando improcedente a apprehensão, effectuada na administração dos correios desta capital, de um pacote contendo 1.040 grammas e contendo rotulos de lingua estrangeira, vindos de França em destino ao negociante daquella praça Andrien, visto haver verificado que os rotulos pertenciam a igual numero de rotas de sardinhas despachadas na mesma alfandega pela port. n. 20.326, de 27 de de-



zembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos que, por despacho de 24, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 16 de julho proximo findo, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de ser sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 58 — Tendo o Sr. Ministro, á vista da requisição feita pelo governador desse Estado, em telegramma de 1 de fevereiro do corrente anno, e da informação prestada por essa delegacia, em officio n. 82, de 24 de maio ultimo, resolvido, na conformidade do disposto no art. 3º, letra A, da lei n. 741, de 29 de dezembro de 1900, autorizar a entrega ao referido Estado da parte do proprio nacional que serve actualmente de palacio do governo, assim vol-o communico, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 29 de julho proximo findo.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, á vista da informação prestada por essa directoria, no requerimento do pharmaceutico Aristides Amorim, resolveu, por despacho de 29 de julho proximo findo, autorizar-vos a permittir que o requerente pratique nesse laboratorio, como particular, sujeitando-se ao regulamento respectivo, na parte que concerne á sua administração interna; determinando, outrossim, que informeis quantos particulares poderão ali praticar conjunctamente sem perturbação do serviço dessa repartição.

RELATORIO APRESENTADO PELO CHEFE DA COMISSÃO DE INSPECÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ E MESA DE RENDAS DE ANTONINA, SR. ANTONIO ROBERTO DE VASCONCELLOS EM AGOSTO DE 1896

Por acto de 15 de março proximo findo, fui por V. Ex. commissinado para inspecionar a Alfandega de Paranaguá e a Mesa de Rendas de Antonina, neste Estado do Paraná, dispensando-me, a meu pedido, de igual incumbencia na Delegacia Fiscal de Curitiba.

Obrigado a retardar a viagem em consequencia da quarentena imposta aos navios frequentes dessa Capital, só em maio iniciei os meus trabalhos. E', portanto, no desempenho dessa penosa tarefa que venho apresentar a V. Ex. o resultado dos exames e investigações a que procedi, para o fiel cumprimento das funcões que me foram commettidas e elucidação da verdade sobre desvios de rendas de que tem sido accusada esta alfandega, de certo tempo a esta parte. Para que V. Ex. possa formar um juizo seguro sobre o estado dessas repartições, passo a analysal-as detalhadamente, apresentando todas as provas que colligi nessa inspecção, para melhor orientar a administração superior.

N' a exposição das fraudes e irregularidades, encontrará V. Ex. os elementos precisos para tomar as providencias que julgar necessarias no intuito de reprimir vergonhosos abusos que tanto con-orrem para o decrescimento das rendas publicas.

Dividindo o meu trabalho em duas partes, tratarei em primeiro lugar da Alfandega de Paranaguá. Antes de descrever o estado do serviço peço permisso para apresentar os seguintes dados estatísticos que mostram o desenvolvimento commercial neste Estado, não figurando a parte que diz respeito á Mesa de Rendas de Antonina, senão no que se refere aos direitos por ella arrecadados.

Importação de mercadorias estrangeiras:

| DIRECTA | |
|----------------|----------------|
| Valor official | |
| Em 1893..... | 1.939:029\$445 |
| « 1894..... | 1.358:311\$735 |
| « 1895..... | 2.506:743\$241 |
| | 5.804:103\$421 |

| CABOTAGEM | |
|------------------|----------------|
| Valor commercial | |
| Em 1893..... | 1.885:380\$373 |
| « 1894..... | 1.671:859\$995 |
| « 1895..... | 2.163:393\$490 |
| | 5.720:633\$858 |

Exportação de productos nacionaes para o estrangeiro :

| Valor official | |
|----------------|----------------|
| Em 1893..... | 3.184:969\$160 |
| « 1894..... | 3.651:277\$200 |
| « 1895..... | 1.279:043\$820 |
| | 8.115:290\$180 |

PARA OS ESTADOS

| Valor official | |
|----------------|----------------|
| Em 1893..... | 222:240\$700 |
| « 1894..... | 353:481\$900 |
| « 1895..... | 471:235\$100 |
| | 1.046:957\$700 |

Arrecadação das rendas ordinaria e extraordinaria :

Alfandega de Paranaguá

| | |
|--------------|----------------|
| Em 1891..... | 518:564\$401 |
| « 1892..... | 965:695\$744 |
| « 1893..... | 984:192\$467 |
| « 1894..... | 730:298\$453 |
| « 1895..... | 1.634:397\$884 |
| | 4.889:148\$952 |

Mesa de Rendas

| | |
|--------------|----------------|
| Em 1891..... | 128:131\$219 |
| « 1892..... | 65:182\$225 |
| « 1893..... | 420:170\$143 |
| « 1894..... | 194:467\$408 |
| « 1895..... | 417:906\$610 |
| | 1.225:857\$614 |

A causa do decrescimento das rendas em 1894 é perfectamente conhecida :

O Estado atravessou uma phase anormal que affectou directamente a importação, sem causar o menor abalo na exportação, que foi maior que a do anno antecedente e subsequente. (1)

Ao passo que a renda da alfandega naquella anno approximara-se da do anterior, a da Mesa de Rendas decrescia sensivelmente.

Em 1895 a importação foi relativamente grande e os direitos aduaneiros attingiram quasi ao dobro dos de 1893, entretanto que em Antonina, não obstante o consideravel incremento que teve a sua importação directa demonstrada pelos manifestos e aggravação de muitas mercadorias com as sobretaxas de 30 e 40 %, a arrecadação foi inferior á dos dois annos anteriores.

Quando tratar sobre esta estação, deixarei em evidencia o factor principal desse descalabro.

Com o desenvolvimento do commercio, elevação das taxas da tarifa e baixa de cambio, muitos são os meios postos em pratica para illudir a vigilancia da administração, maxime quando, em certas locali-

dades, como aqui, ella não dispõe dos elementos precisos para imprimir a mais severa fiscalização.

Para que a Alfandega de Paranaguá estivesse em condições de elevar ainda mais o algarismo representativo das suas rendas, seria preciso dispor de um pessoal verdadeiramente apto para o serviço; funcionar em local apropriado com os indispensaveisapparelhos de descarga e transporte de volumes, que a guarda-moria dispuzesse dos meios imprescindiveis á fiscalização externa, sendo, como é, tão vasto o litteral, e a força dos guardas diminuta e mal remunerada.

Em officio de 25 de junho proximo passado, tendo de informar a V. Ex. sobre a necessidade urgente da construção de um edificio para a Alfandega, mostrei não só o estado ruinoso em que está o predio occupado por essa repartição, como os graves inconvenientes e serios embaraços que dali resultam para a fiscalização das rendas.

Devido ao pessimo local em que está ella situada, os navios não podem atracar á ponte da alfandega. Feita a baldeação a um kilometro de distancia, são os volumes transportados em alvarengas, que muitas vezes permanecem distante da repartição dois, tres e quatro dias, aguardando oportunidade para ter logar a descarga para os armazens. Quando a importação pouco excedia de quinhentos contos annuaes, o pessoal de capatazias era igual ao que serve presentemente e assim a força dos guardas; estando, porém, triplicada, não é razoavel que se conserve tão limitado numero de serventurios, obrigando-os á mesma actividade. Não é possível exigir maiores sacrificios de pobres trabalhadores, que levados pela necessidade se podem deixar corromper.

O salario marcado é insufficiente para acudir ás exigencias da vida; em que ramo em que elles se empreguem, terio de certo melhores vantagens.

Não fosse a convicção que nutrem de que V. Ex. se condoerá da triste situação que os afflige, — esses antigos servidores, alguns dos quaes contam ali dezenas de annos de serviço, teriam abandonado essa occupação, onde consagraram parte de sua existencia.

Serve de guarda-mór o commandante dos guardas, bom funcionario, mas comprehendendo-se que, sendo obrigado a exercer simultaneamente e funcões tão distinctas, não poderá desempenhal-as com a correção indispensavel, sem auxiliares de confiança. A creação do lugar de guarda-mór é uma das necessidades de que se sente a Alfandega de Paranaguá, pois que em nada é inferior a de Florianopolis, onde foram ultimamente creados pelo Congresso os lugares de guarda-mór e conferentes.

Já tive occasião de informar a V. Ex. sobre as condições precarias desta repartição, que luta com as maiores difficuldades para dar o andamento devido ao expediente ordinario, pois falta-lhe tudo e ainda mais sensivel é a exiguidade do pessoal que, além de nao ter o necessario preparo para bem desempenhar as suas funcões, está constantemente disperso, em gozo de licença ou em commissão.

Ainda agora, como informa o inspector, estão fora do exercicio os 1ºs escripturarios João Paulo de Miranda Góes e Antonio Celestino Pinheiro, com licença ex-ediã; 2ºs escripturarios José Vieira de C. Rodrigues Silva, na Delegacia Fiscal de Curitiba, João Francisco Velho, na Caixa Militar do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Dias Negrão, na Mesa de Rendas de Antonina e Alvaro de Carvalho, que ainda não se apresentou.

Estando o pessoal completo, é sufficiente para o serviço; mas, assim desfalcado, o expediente será constantemente perturbado, as irregularidades serão frequentes e o resultado dessa anomalia é o desvio de rendas que ora se observa.

(1) A exportação era e é feita em vapor e navios em sua maior parte Argentinos. Se foi feita exportação de herba matte, em 1894, mercadoria esta de 1ª necessidade no Sul. Germinada a revolta em Abaio começaram os trabalhos de beneficiamento com grande impulso, devido a falta da mercadoria nos mercados importadores. Quanto a importação não se deu o mesmo devido a crise alcançada pela revolta.

Um simples golpe de vista deu-me logo idéa do que por aqui se passava; preterição de formulas que interessam a fiscalização e falta de cumprimento de disposições regulamentares.

Salientarei, entre outras, a inobservancia do § 3º do art. 136 da Consolidação das Leis das Alfandegas, na parte referente á remessa de livros e documentos e ao exame sobre a moralidade dos despachos effectuados pela Mesa de Rendas de Antonina; o atraso em que está a liquidação dos manifestos, bem como a revisão dos despachos de importação directa, o que deu logar ao des-caminho de rendas na importancia de 29:635\$103, durante o periodo de 14 mezes (de maio de 1894 a junho de 1895) e que, por força do art. 666, incorreu em prescripção, sendo responsaveis os empregados mencionados no quadro junto, n. 1, de accordo com o art. 120 da mesma Consolidação.

Tambem chamou a minha attenção a ausencia de declaração a sahida, tanto nos manifestos como nos despachos; constantes divergencias entre manifestos e despachos, sem as annotações precisas, sendo quasi todas as mercadorias submettidas a uma só conferencia.

Para prevenir descoberta de fraude, após a sahida das mercadorias, os despachantes fazem comprehender em uma só addicção muitos volumes, de marcas e procedencias diversas, dando quasi sempre esta classificação:—fio simples de algodão ou de linho para trama ou urdidura, quando o manifesto diz—fazendas de algodão. E quantas vezes o empregado que dá entrada no manifesto é o mesmo que serve de conferente, tendo deixado de observar a divergencia do peso e qualidade?

Frequentemente são despachados *ad valorem*, representando valor insignificante, mercadorias que o conhecimento definiu claramente e que tem taxa propria na tarifa.

No que diz respeito á classe—productos chimicos e pharmaceuticos—é o que quasi sempre se observa.

É admiravel a quantidade daquella mercadoria (fio de algodão) importada no periodo de 12 mezes e ainda mais notavel é a insignificancia dos despachos de morim estampado, lã e linho. Pela breve descripção que vou fazer para dar uma idéa dos meios empregados para fraudar a Fazenda Publica, formará V. Ex. uma opinião segura sobre o que se passou na Alfandega de Paranaguá de maio de 1894 a junho de 1895:

400 volumes pesando bruto 67,592 kilos, peças para carrós e vagoes de estrada de ferro, no valor de 24,527. 75 francos (inclusive 2,027. 75 francos de frete) ou 19:436\$657 ao cambio de 12 d. por 188, despachados *ad valorem* com o valor de 4:100\$, por Arthur Abreu. Direitos de consumo pagos, 820\$. (Despacho n. 935, de 1894.)

Oito volumes (caixas), pesando bruto 2,069 kilos, contendo perfumarias, tecidos de algodão, obras de couro, etc., no valor de 10:534\$923 ou 13,259.05 francos. Despachados por Arthur Abreu & Comp., como contendo diversos artigos que pagaram de direitos de consumo 315\$080. (Nota n. 442, de 1895.)

Quatro caixas, pesando bruto 503 kilos, contendo uma graxa e tres artigos de Paris, no valor de 2,500 francos ou 1:986\$195. Despachadas por Arthur Abreu & Comp., graxa para sapato 57 kilos e diversas miudezas, como amostra, no valor de 120\$001. Direitos pagos, 63\$300. (Nota n. 640, de 1895.)

Dez caixas, pesando bruto 1,441 kilos, contendo tecidos de algodão, camisas, gravatas, etc., no valor de 6,610 francos ou 5:251\$499, despachados por Arthur Abreu & Comp., como contendo gravatas de seda, 2 kilos; meias de algodão, 25 duzias de pares, camisas de meia, 20 duzias; cobertores de algodão ordinario, 220 kilos, impermeaveis de canhamo, 307 kilos; miudezas no valor de 110\$;

e diversas amostras sem valor. Direitos de consumo, 483\$980. (Nota n. 646, de 1895.)

Seis caixas, pesando 1,357 kilos, contendo tecidos de algodão, camisas e fios no valor de 6,000 francos ou 4:766\$808, despachadas por Arthur Abreu & Comp., como contendo panno de algodão cru em trançado, linho para costura, camisas de morim lisas. Direitos de consumo pagos, 998\$920.

Tres caixas, pesando bruto 271 kilos, miudezas no valor de 3,800 francos ou 3:019\$016, despachadas como contendo perfumarias, tendo pago de direitos, 228\$000. (Nota n. 822, de 1895.)

Quatro caixas, pesando bruto 450 kilos, contendo artigos de Paris e camisas no valor de 2,320 francos ou 1:843\$188, despachados por Arthur Abreu, do seguinte modo: 110 kilos de tinta para escrever, miudezas no valor de 50\$, seis duzias de camisas de meia de algodão e diversas amostras no valor de 60\$. Direitos de consumo, 101\$. (Nota n. 973, de 1894.)

Uma caixa, pesando bruto 139 kilos, no de 2,500 marcos ou 2:451\$945, despachada por Mathias Bohn & Comp. Pagou de direitos 488\$400, correspondentes a quatro despertadores pequenos, doze relógios de algi beira, de cobre e seis relógios de prata dourada. (Nota n. 1,067, de 1894.)

Uma caixa e sete fardos despachados por F. Hurlimann, pesando bruto 1,519 kilos, no valor de 2,800 francos ou 2:224\$538, tecidos de algodão e classificados como estopa em bruto e em rama, 1,320 kilos, direitos de consumo pagos, 68600, e motim tinto para ferro 227 kilos, direitos pagos 272\$400, e tres caixas e cinco fardos, pesando bruto 2,414 kilos, no valor de 9,925 francos ou 7:885\$538, tecidos, tendo sido despachados cobertores de algodão brancos e riscados, ordinarios, 2,152 kilos. Direitos de consumo pagos 1:398\$800. (Nota n. 480, de 1895.)

Oito volumes, pesando bruto 831 kilos, no valor de 5,150 francos ou 4:886\$039, quin-quilharias; lenços, pentes etc., despachados por F. Hurlimann, 380 kilos de papel liso e pautado para escrever e 15 kilos de lenços e amostras sem valor. Direitos de consumo pagos, 98\$400. (Nota n. 434, de 1895.)

Tres caixas e um fardo despachados por Arthur de Abreu & Comp., pesando bruto 1,122 kilos, tecidos, no valor de 3,450 francos ou 2:740\$978, classificados do seguinte modo: 360 kilos de fio de algodão simples, branco, para trama e 510 kilos de impermeaveis de canhamo. Direitos pagos, 327\$. (Nota n. 274, de 1895.)

Quatro caixas, pesando bruto 714 kilos, tecidos de lã, no valor de 5,225 francos ou 4:151\$147, despachadas por Hurlimann, 420 kilos de cobertores de lã escuros, ordinarios. Direitos pagos, 273\$900. (Nota n. 278, de 1895.)

Dois caixas, pesando bruto 509 kilos, algodão, no valor de 68 \$ ou 1:360\$, despachadas por Arthur Abreu, como impermeaveis de canhamo, 340 kilos. Direitos pagos, 170\$. (Nota n. 40, de 1895.)

Uma caixa, pesando bruto 39 kilos, seda, despachada por Mathias Bohn & Comp., como contendo retroz em carroeis, 12 kilos. Direitos pagos, 24\$000. (Nota n. 1,227, de 1894.)

E outros muitos despachados em condições identicas, que seria fastidioso descrever.

O quadro n. 2, appenso ao presente relatório, demonstra sufficientemente o numero de casos de divergencias do manifesto, em que o valor official da mercadoria despachada está muito longe de corresponder ao do conhecimento, tendo sido por mim desprezadas aquellas que foram reconhecidas mediante prévio exame, como é de praxe.

Não obstante os eschecimentos ministrados nessa trabalho, julguei conveniente juntar tambem as primeiras vias dos respectivos despachos e conhecimentos consulares,

afim de serem examinados, e por elles se verificará que as accusações aqui formuladas taem por base documentos originaes, que constituem solidas provas sobre a culpabilidade em que incorreram os empregados que, por desídia, negligencia ou connivencia, deixaram defraudar a fazenda publica.

Essa culpabilidade ainda mais agrava as condições de alguns que, sem a necessaria autorização, davam sahida a mercadorias, quando a distribuição tinha recahido em outro que não funcionou.

Assim procedeu o escripturario Marques Filho, conforme se vê dos despachos ns. 61 e 334, de 1895.

Em diversos não se encontra a nota de sahida de conferente, nem o recibo da parte para provar a effectiva entrega.

Dessas e outras irregularidades surgiram accusações de prevariação praticada por empregados, como se deduz dos documentos que formam o anexo B.

Feita esta ligeira apreciação sobre a Alfandega de Paranaguá, passo a descrever o que é a

Mesa de Rendas de Antonina

Depois de aprofundado exame a que procedi nos documentos relativos ao tempo decorrido de maio de 1894 até dezembro de 1895, cheguei a uma evidencia dolorosa, pela confirmacão das graves accusações que se taem levantado sobre a moralidade dessa repartição.

Era realmente contristador o estado em que então se achou, sob a direcção de um pessoal inhabil e que deu as mais exuberantes provas de falta de escriptura no cumprimento de seus deveres, consentindo que a fazenda federal fosse lesada em avultada somma.

O desvio de rendas em Antonina é um facto verídico, provado com documentos authenticos que a este acompanham, mostrando que os prejuizos occasionados aos cofres publicos durante aquelle periodo ascendem, approximadamente, a quatro centos contos de réis.

Para mostrar que não é phantasia esta approximação, ahí estão os despachos de importação directa acompanhados dos conhecimentos consulares appensos e devidamente colleccionados; ahí estão os mappaes de differencas verificadas quer por erro de calculo, quer por fraude reconhecida; ahí estão todos os documentos originaes relativos a volumes descarregados para o armazem da Mesa de Rendas, donde sahiram sem o prévio pagamento dos direitos; e outros ainda que mostram ter o então administrador recebido a quantia de 6:230\$344, constante de diversos despachos que não foram escripturados, conservando consigo essa importancia que acaba de ser recolhida em virtude de intimação.

Muitas vezes volumes que o manifesto dizia conter fazendas de algodão, com um peso bruto consideravel, eram despachados como amostras sem valor mercantil.

Os papeis da Mesa de Rendas não são examinados na Alfandega e quando fossem não passaria isso de uma simples revisao de calculo e, nesse caso, as differencas encontradas seriam recolhidas, si a prescripção não viesse em auxilio dos interessados que não recejavam o exame moral de que trata o art. 133 § 3º da Consolidação, porque a tanto não chegaria a fiscalizacão da Alfandega, constantemente desfalcada de pessoal.

Quasi todas as mercadorias eram submettidas a uma só conferencia, pois o administrador serve de agente da Caixa Economica e de thesoureiro e o escriptivo (quando ha) é o encarregado dos manifestos, do lançamento da receita, e o conferente o tem outros muitos encargos. Como acontece agora, essa estação tem apenas um empregado que serve de administrador observando todas as attri-

Alfandega Paranaguá

Parte relativa a Inspeccão feita na Alfandega de Paranaguá

* Nesse tempo a taxa cambial fixa era de 24 d. por 1000 e na de 12 d. por 18 como erradant. do rest. Relat. n. 1. pag. enc. selo.



bições e deveres que o regulamento distribue para um e outro, e assim é elle chefe e subordinado, juiz e parte, fiscal dos seus proprios actos!

Nenhum embarço, pois, poderia tolher a marcha progressiva do contrabando, desenvolvida á sombra da ignorancia ou da prevaricação. Embora procurassem, *ad cautelam*, subtrahir os principaes documentos, como aconteceu com os despachos de setembro e dezembro de 1894, que não foram encontrados, bem como alguns manifestos de 1895 e diversos conhecimentos consulares (anexo C), mesmo assim, despresado esse periodo de quatro mezes no computo de prejuizos occasionados á fazenda, reconhece-se que o desfalque, como já disse, é calculado em 400:000\$000.

Nem o extravio proposital de taes elementos, que corroboram outras provas que aqui offereço, pode constituir obices insuperaveis, quando os vestigios da fraude permanecem indeletaveis, perfeitamente caracterizados, sob formas claras, positivas, irreversiveis. Foi, portanto, no estudo e comparação dessas provas que firmei o meu juizo sobre a conducta de cada um dos verdadeiros responsaveis.

Historiar e analizar todos os casos verificados seria reproduzir todos os factos mencionados nos mappas ns. 1 e 2 (anexo D), onde vão claramente demonstrados.

Convindo, porém, consignar alguns que pela sua gravidade devem ser aqui narrados, passo a descrevel-os sem commentarios.

A 12 de fevereiro do corrente anno, o 1º escripturario Antonio Jeronymo Marques Filho, que então exercia as funções de administrador, recebeu de Manoel Macedo a quantia de 6:230\$344 de direitos de importação constintes dos despachos annexos ao officio de inspector da alfandega n. 52, de 25 de julho findo (Anexo E.)

Mandei intimal-o para, no prazo de 24 horas, recolher essa importancia, o que feito a 20 do dito mez de julho, determinei-lhe que informasse circumstanciadamente sobre a causa que deu lugar a esse desvio de rendas, tanto mais que, não tendo sido ella escripturada nem recolhida na época devida, verificavam-se dos ditos despachos irregularidades e faltas dignas de censura.

A informação ministrada, como defesa, é destituída de fundamento.

Protexou a cumulo de serviço, precipitada retirada do logar na noite de 7 de março seguinte (quasi um mez depois), e não ter assistido ao balanço.

Essas razões não o justificam. Si, como confessa, teve sempre escripturação em dia, devia reconhecer no fim de fevereiro um saldo superior ao do livro-caixa; cumpria-lhe, portanto, desfazer o engano. Si a escripturação estava em dia, porque deixou de lançar no livro respectivo diversos volumes que transitaram pelos armazens e que pagaram armazenagem? Se elle como administrador funcionou nesses despachos, não tendo o escripturario noticia delles e a prova está nos claros onde deviam constar as averbações de descarga para os armazens, a conferencia com o manifesto e lançamento de saída.

Verifica-se ainda mais que alguns volumes despachados não foram manifestados no livro de entrada e saída de armazem.

O despacho n. 612 de 17 de outubro de 1895, de João Christovão da Silva deu saída—sobre agua—a 7 caixas de diversas marcas e numeros, vindas do Montevidéo no vapor nacional *Iris*, entrado no mesmo dia, tendo sido paga de direitos a quantia de 62\$400 (inclusive 50% de additionaes) correspondente a 520 kilos, liquido real, de apparatus de louca n. 1.

Do manifesto original e conhecimentos juntos se verifica que taes volumes deviam conter:

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| 233 peças de chitas de algodão... | 825 kilos |
| 200 ditas de rendas de algodão.. | 92 » |
| 8 ditas de casemira de lã.... | 89 » |

cujos direitos são calculados em 5:331\$104. Levando em conta a importancia paga de 62\$400, resulta uma differença de 5:268\$704, que devia ser cobrada em favor da Fazenda Nacional.

Ouvindo o mesmo escripturario Marques Filho, respondeu que o seu escripturario, 1º escripturario João Paulo de Miranda Góes, que funcionou nesse despacho, não era habilitado (anexo F). Tratando-se de mercadorias que deviam ser conferidas no armazem, reconhece-se que houve infracção do art. 494 da Consolidação, por não estarem comprehendidas nas tabeellas G e H.

Procedente de Buenos Aires, allí deu entrada em 6 de novembro findo o patacho norueguense *Garibaldi*, com o seguinte manifesto:

78.390 kilos de pasto secco, 56.250 ditos de farinha de trigo e 50.739 ditos de trigo em grão, consignados a Macedo & Comp., devendo pagar de direitos a quantia de 2:075\$850 e mais 1:037\$925 de additionaes.

Pelas notas ns. 649 e 659, de 16 e 22 do dito mez, foram despachados apenas: 11.655 kilos de farinha de trigo, 39.859 ditos de feno e 28.252 ditos de trigo em grão.

| | |
|----------------------------------|------------|
| Importam os direitos pagos em... | 1:176\$435 |
| Devendo ser..... | 3:113\$775 |
| | 1:937\$340 |

Pelo que se reconhece que o desvio de rendas foi de 1:937\$340.

Effectuada a descarga, foi desembarcada a embarcação, reconhecendo a repartição que *nenhuma falta houve, tendo sido a descarga completa*; pelo que foi dada livre pratica a embarcação, sem se importar com os prejuizos acarretados á Fazenda Federal, pela falta que ora se reconhece.

Funcionou nesses despachos o mesmo escripturario Marques Filho (anexo F, n. 2). Maior escandalo registra o despacho n. 732.

A 10 de novembro de 1895 entrou no porto de Antoninero vapor norueguês *Munin*, conduzindo cargas de Buenos Aires consignadas á mesma firma Macedo & Comp. Consoante o manifesto e conhecimento consular, que estpecificavam—1059 volumes com peso total de 73.156 kilos, sendo:

| | |
|-------------------------|---------------|
| 750 saccos de trigo com | 50.492 kilos. |
| 200 » de milho » | 15.761 » |
| 100 » de centeio » | 6.903 » |

Os direitos a que estavam sujeitos são calculados em 8:073\$288. Pois bem, inventou-se uma classificação *sui generis* o o despacho consistiu unicamente no seguinte: 1.050 saccos contendo trigo em grão, pesando bruto nos envoltorios 73.156 kilos. E' livre de direitos e nada se cobrou para a Fazenda (Anexo F 3).

Não houve exame previo e o administrador Marques Filho nem sequer procurou o despacho, constando apenas a ordem de entrega, independente de conferencia.

Devo enumerar ainda outros factos que mostram o nivel moral em que se achou a Mesa de Rendas e onde foram sacrificados os interesses da União.

Comencei pelo despacho n. 598, de 12 de outubro de 1895, mercadorias á ordem, despachadas por Arthur Balster e a que os conhecimentos dão o valor de 500 ou 10:000\$ ao cambio de 12 dinheiros, a saber:

| | |
|--------------------------------|------------|
| 5 fardos com 1.304 kilos de lã | |
| no valor de 5 237 ou..... | 1:740\$000 |

| | |
|---|-------------|
| 8 caixas com 2.478 kilos de algodão, sendo: | |
| 6 no valor de 2 180 ou..... | 3:600\$000 |
| 2 no valor de 2 83 ou..... | 1:600\$000 |
| | 10:000\$000 |

(Anexo F 4.)

Essas mercadorias foram assim despachadas:

| | |
|--|----------|
| 5 fardos de feltros para calafetar, | |
| 1.200 kilos, direitos..... | 120\$000 |
| 8 caixas com 80 cartões de enxovaes para baptisados e roupa feita de algodão bordado <i>ad valorem</i> , 1605, direitos..... | 96\$000 |
| 10 kilos de véos bordados— <i>ad valorem</i> , 1005, direitos..... | 48\$000 |
| 100 caixinhas de papelão com 100 pares de sapatinhos de algodão sem sola, para crianças— <i>ad valorem</i> , direitos..... | 24\$000 |
| Addicionaes e capatazias..... | 317\$050 |
| | 605\$250 |

Tomando por base o valor dos conhecimentos, os direitos de consumo e additionaes deviam atingir a 9:862\$144 e mais 125\$500 de armazenagem e capatazias, o que dá a somma de 9:987\$644; levando-se em conta os direitos pagos 605\$250, presume-se que a Fazenda foi lesada na importancia de 9:381\$394.

O commercio do Paraná importa maior quantidade de artigos de origem alemã e, deficientes como são os manifestos de Hamburgo quanto á qualidade delles, nem sempre se encontra base segura para se julgar da moralidade do despacho, parecendo assim haver firme proposito naquella praça para encobrir qualquer fraude.

Outro tanto não acontece com o de Havre, Genova, Liverpool, etc.

Devido áquella infracção do art. 341, alinea 5ª, é possível que muitos casos de fraude tenham deixado de ser registrados.

Mas, sempre que os conhecimentos determinavam o valor ou especificavam a qualidade da mercadoria, encontrei sensiveis divergencias, não justificadas.

Illudem perfeitamente a fiscalização as declarações vagas dos ditos manifestos de Hamburgo, quando dizem simplesmente—mercadorias, miudezas, algodão, fazendas, etc.

Ainda assim, com essas incorrecções, observei a frequencia sem limites de despachos completamente divergentes dos manifestos.

Os despachos de *linha de algodão simples para trama ou urdidura*, em uma quantidade consideravel, quando os conhecimentos, base do manifesto, determinam *fazendas de algodão*, constituem prova desta asserto.

Os documentos originaes que colleccionei para offerecer á consideração de V. Ex. e justificar o meu juizo sobre o assumpto em questão, não podem jamais ser contestados, porque são os despachos que, processados, deram saída ás mercadorias, são os conhecimentos consulares appensos aos manifestos e que tem força de escriptura publica, em face do art. 587 do Código Commercial.

Passando a outra ordem de considerações, devo mencionar um meio bem conhecido de que se servem os despachantes para reduzir o valor dos despachos:—differença para tara quando a mercadoria está taxada a peso liquido.

Não preciso determinar o numero de despachos em taes condições, pois os que vão aqui juntos provam á sociedade a pratica deste processo de defraudação aqui empregado; para enumeral-os na sua generalidade seria preciso reproduzir quasi todas as notas que examinei, porque poucas são as que se não resentem deste vicio.

Ha ainda outro processo de que se serviram para illudir a fiscalização e este,

Mesa de Rendas

Mesa de Rendas

Parte relativa á Mesa de Rendas

quasi sempre em franca concorrência com aquelle, mostra criminosa connivencia.

Para exemplificar deixarei consignados aqui alguns casos.

Uma caixa que o manifesto dizia conter—fazendas de algodão e linho, pesando 162 kilos, foi despachada por João Christovão da Silva como fio de algodão para pavió, com o peso de 72 kilos. Direitos pagos 17\$280 (despacho n. 635).

Duas caixas contendo cobertores de algodão, com o peso de 360 kilos, foram despachadas por João Christovão da Silva como contendo *amogem* ou *canhamago*, pesando 290 kilos. Direitos pagos 87\$ (despacho n. 568).

Uma caixa contendo tambem cobertores de algodão, 270 kilos, foi despachada por Burmster Thon & Comp. com o peso de 90 kilos—botões de osso com furos. Direitos pagos 36\$ (despacho n. 488).

Dez caixas no valor de 1.000 francos ou 794\$478, contendo manteiga, pesando bruto 335 kilos, foram despachadas por Arthur L. Balster, como contendo *azeitonas*, 240 kilos. Direitos pagos 14\$400 (despacho n. 584).

Uma caixa no valor de 2.000 francos ou 1:588\$956, contendo couros, 199 kilos, foi despachada por Leite Mendes & Comp., com o peso de 106 kilos, tendo pago de direitos 72\$080 (despacho n. 691).

Sessenta e uma caixas no valor de 2.800 francos ou 2:224\$538, comestiveis e mercadorias, foram despachadas por João Christovão da Silva como contendo *peixe salgado*, tendo pago de direitos 41\$680 (despacho n. 689).

Sete fardos contendo panno erú, liso e entretelado com o peso de 2.980 kilos, foram despachados por Antonio Gomes, 1.650 kilos. Tara para cada fardo 190 kilos (despacho n. 709, de 1895).

Uma caixa contendo estribos, cabeções e esporas e bambilhas, 98 kilos, despachada por Leite Mendes & Comp., como contendo pregadores de arame para cerca. Direitos 3\$800 (despacho n. 692).

Sete caixas *fazendas de algodão*, 862 1/2 kilos, foram despachadas por João Christovão da Silva com a classificação de *fio de algodão branco*, proprio para trama ou urdidura, 598 kilos, liquido, tendo pago de direitos 119\$500; e assim um fardo, *fazendas de algodão*, 132 kilos, despachado como contendo *crina vegetal* propria para colchão, tendo pago de direitos 16\$200 (despacho n. 693).

Cinco caixas que o manifesto dizia conter *fazendas de algodão*, 770 kilos, foram despachados por Lauro de Loyola do seguinte modo:—125 kilos de algodão erú, liso, 375 kilos de vidros em laminas polidas, sem aço, até 100 decimetros, e 64 kilos de obras de ferro fundido gavalnizado. Direitos de consumo pagos 152\$800 (despacho n. 697).

Uma caixa contendo chapéus de sôl, no valor de 1.200 francos, foi despachada por Antonio Gomes, como obras de ferro fundido simples, tendo pago de direitos 7\$500 (despacho n. 636).

Tres caixas contendo manufacturas, no valor de 3.600 francos, despachadas por Arthur Balster como objectos de louça n. 2. Direitos 53\$480 (despacho n. 642).

Quatro ditas, tecidos, no valor de 4.300 liras, pesando bruto 1.482 kilos, despachadas por Arthur Balster do seguinte modo: sapatinhos de algodão sem sola 86 pares, meias de algodão até 20 centimetros 286 duzias, e mantas de algodão para cavallo 50. Total dos direitos 323\$000 (despacho n. 677.)

Cinco caixas, 1.194 kilos de artigos de algodão, no valor de 3.900 liras, despachadas

por João Christovão da Silva como contendo fio simples para trama, 779 kilos. Direitos 155\$800 (despacho n. 521).

Duas caixas contendo lenços no valor de 0 mares e costumes no valor de 120 mares, despachadas por Antonio Gomes como contendo *amostras*, livres de direitos! (despacho n. 120).

Duas caixas, 147 kilos, fazendas de algodão e miudezas, despachadas por João Christovão da Silva como contendo papel de impressão para jornaes, 101 kilos. Direitos 3\$030 (despacho n. 537).

Quatro caixas no valor de 1.210 francos, contendo perfumarias, cartas para jogar e artigos de papel, despachados por Leite Mendes & Comp. e tiveram classificação diversa, de modo a serem calculados os direitos em 19\$680 (despacho n. 75).

Uma caixa, quinquilharia e mercearia, no valor de 3.000 francos, despachada por Leite Mendes & Comp., como contendo obras de ferro fundido, simples. Direitos pagos, 18\$000 (despacho n. 171).

Dezoito volumes, no valor de £ 574, ou 11:480\$, tecido de algodão e de lã, despachados por João Egas Garrido como contendo fio de algodão simples para trama: 3.100 kilos, e cobertores de lã ordinarios 900 kilos, sendo o peso bruto 5.258 kilos. Direitos pagos 1:205\$000 (despacho n. 57).

Quinze caixas, no valor de £ 458 ou 9:160\$, pesando bruto 4.168 kilos, despachadas por João Egas Garrido, com a classificação de fio de algodão simples para trama, 1.160 kilos. Tara de 200 kilos por volume, tendo pago de direitos 232\$000 (despacho numero 264).

Oito volumes contendo uma machina para industria, no valor de 475,54 dollars ou 1:958\$043, despachados por José Maria da Costa com o valor de 500\$000. Direitos de expediente e addicionaes 55\$000 (despacho n. 200).

Vinte e quatro caixas, fazendas de algodão, 2.007 kilos, despachadas por João Egas Garrido, 1.056 kilos (quasi metade do peso bruto) de fio de algodão simples para trama. Direitos 211\$200 (despacho n. 299).

Treze caixas, no valor de £ 356 ou 7:120\$, oito fardos no valor de £ 192 ou 3:840\$, pesando bruto os 21 volumes 2.200 kilos, contendo lã e algodão. Foram despachados por João Egas Garrido do seguinte modo: 200 kilos de cobertores de lã, escuros, ordinarios; 2.200 kilos de fio de algodão erú, simples, para trama. Direitos pagos 588\$000 (despacho n. 62).

Quarenta e duas caixas, fazendas de algodão, no valor de 31.000 liras, despachadas por Leite Gentil, tendo pago de fretes 1.400 mares, classificadas como contendo *fios de algodão simples para trama*. Direitos pagos 1:428\$000 (despacho n. 507).

Tres caixas, quinquilharia, pertencentes a Fernandes Loureiro & Comp., despachadas por José Maria da Costa, no valor de 2.400 francos, classificadas como contendo peneiras de tela de ferro e typos para typographia. Direitos 46\$900 (despacho n. 573).

Uma caixa no valor de £ 22 ou 520\$, roupas feitas de lã, despachada como contendo *lona de algodão*. Direitos 31\$200.

Não foram somente essas as diferenças que encontrei, mas muitas outras que deixo de particularizar, porque constam dos quadros juntos.

Encerrando esta descripção, peço a attenção de V. Ex. para o seguinte factor:

Antonio Gomes submetten a despacho 11 volumes vindos de Montavidéo no vapor nacional *Planeta*, consignados a Macedo & Comp. (Annexo F. 5).

Conforme as declarações do manifesto os direitos teriam que exceder de 10:000\$, por serem as mercadorias de taxas conhecidas e em grande quantidade chapéus de feltro, casemira de lã e algodão, ponches, merino, etc.

Entretanto, os direitos pagos importaram em 2:848\$429, tendo-se dado um verdadeiro escandalo na classificação das ditas mercadorias, como se poderá verificar do despacho n. 629 e do manifesto que o acompanha.

Nesse despacho o prejuizo da Fazenda é superior a sete contos de réis.

E' de caracter urgente uma efficaz providencia que tenha por fim restabelecer a moralidade dessa estação, mandando-se para alloudos bons empregados, estranhos ao logar.

O periodo dos exames da Mesa de Rendas comprehende a gestão dos 1ºs escripturarios Moyses de Andrade e Antonio Jeronymo Marques Filho, tendo servido de escripturario 1º escripturario João Paulo de Miranda, que fora apresentado como responsavel pela classificação das mercadorias constantes do manifesto do vapor *Iris*, entrado em 14 de outubro de 1895. (Officio n. 51, de 25 de julho de 1896.)

Conclusão

No correr desta exposição de factos consignei as faltas mais sensiveis que convem sejam reparadas, para evitar a reproducção de inveterados abusos.

Certo de que os documentos apresentados serão estudados e analysados convenientemente, conveço-me que no desempenho desta commissão não assumi outra posição sinão a que me impunha o cumprimento de meu dever, muito embora a franqueza me obrigasse algumas vezes a fazer apreciações severas.

Recommendei ao inspector que chamasse por editaes os empregados que estão fóra do exercicio, por excesso de licença, sem causa justificada, e dessa opportunamente conta ao Thesouro do resultado dessa providencia.

Para affastar um conceito injusto que possa melindrar a reputação do actual inspector Antonio José de Sant'Anna, seja-me permitido dizer alguma coisa desse velho funcionario.

A sua aposentadoria, como recompensa dos bons serviços prestados por mais de 40 annos, é um acto de reconhecida justiça.

Doente e alquebrado, familia numerosa, vive modestamente como um empregado honrado.

Quasi todos os trabalhos da repartição pesam sobre elle, que, com sacrificio de sua saúde já arruinada, esforça-se para ter o expediente em dia e é por isso que não pôde inspecionar o serviço de conferencias.

Sem auxiliares de confiança para coadjuval-o, como me informou verbalmente, sente-se isolado e sem meios para melhor acatellar os interesses do fisco.

Será, portanto, injusto fazal-o responsavel pela falta dos seus subordinados, alguns dos quaes são hoje ricos proprietarios e já podem desfructar a fortuna que adquiriram dentro de pouco tempo.

São estas as informações que me cabe ministrar a V. Ex.

Saude e fraternidade.—Antonio Roberto de Vasconcellos, 1º escripturario do Thesouro Federal.—Confere.—Antonio Vieira de Almeida, 3º escripturario.

Mesa de Rendas

Mesa de Rendas

de Antonina,



Junho de 1901

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia das notas de papel-moeda em circulacao em 31 de

| VALOR | QUANTIDADE DE NOTAS | IMPORTANCIA POR VALORES | IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULACAO |
|----------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------|
| \$500 | 12.729.337 | 6.364.668\$500 | 688.608:608\$1000 |
| 2\$000 | 15.013.785 | 15.013.785\$000 | |
| 5\$000 | 10.369.908 1/2 | 20.739:817\$000 | |
| 10\$000 | 6.184.479 1/2 | 30.922:397\$500 | |
| 20\$000 | 5.339.958 1/2 | 53.399:585\$000 | |
| 30\$000 | 2.885.611 1/2 | 57.712:230\$000 | |
| 50\$000 | 88.830 | 2.666:700\$000 | |
| 100\$000 | 1.872.778 1/2 | 93.638:925\$000 | |
| 500\$000 | 601.848 1/2 | 60.484:850\$000 | |
| 200\$000 | 1.108.142 | 221.628:400\$000 | |
| 500\$000 | 252.074 1/2 | 126.037:250\$000 | |
| 56.449.810 7/2 | | 688.608:608\$000 | |

Circulacao em 30 de junho de 1901..... 688.608:616\$000

A differença para menos é de \$8000.

Para differença proveni: Importancia incinerada de desconto de notas em substituição..... 8\$000

Resta em circulacao..... 688.608:608\$000

Nota

Existencia em circulacao em 31 de agosto de 1898..... 728.364:614\$500

Importancia retirada da circulacao ate 31 de julho de 1901..... 99.756:006\$500

688.608:608\$000

Andrada, para isentar o commissario Calixto Gaudencio de Abreu da responsabilidade de

re- especifico cabide de armas. — O termo foi en-

viado a Contadoria.

— A Contadoria.

Devolvendo os papeis relativos ao pa-

gamento da gratificacao do director dos

pharozes, reclamado pelo capitao de fragata

Raymundo Frederico Klapppe da Costa Ru-

bin, e declarando que o referido official, no

em commissao de seu cargo, temporaria-

mente afastado da sede da reparticao, e o

unico que tem direito a gratificacao recla-

mada, devendo considerar-se o ajudante, nao

como director interino, por em como simples

encarregado do expediente e, portanto, so-

na categoria.

— Ao Quartel General:

Declarando que deve o art. 156 de regula-

mento anexo ao decreto n. 429, de 29 de

Ministerio da Marinha

Expediente de 16 de junho de 1901

No officio n. 221, de 27 de julho de 1901, publicado no Diario Official de ontem, esca-

ram os seguintes enganos:

Na pag. 3.765, 3.ª columna, linha 68, em

ar de — Franqueza, letra-se — Franqueza,

to se acha no original.

1.ª pag. 3.766, 2.ª columna, linha 13, em

de — ou 35 de vinho, diga-se — ou 25 de

, como no original.

annexa a folha sob n. 82

— A Camara dos Deputados, transmitindo,

acompanhada dos respectivos esclarecimentos,

a peticao que, ao Congresso Nacional, diri-

gem os empregados da portaria da Secretaria

de Estado, desde Ministerio, pedindo que

Essa interpeccao esta de accordo com o

art. 36 do regulamento anexo ao decreto

n. 683, de 23 de agosto do mesmo anno, o

qual determina que o Inspector de saude

naval inspecione a bordo de cada navio

presente, por delegados de sua escolha, apre-

sentados ao chefe do Estado-Maior General da

Armada e por proposta deste, a approval e termo

Comunicando haver approved e termo

n. 2, lavrado a bordo de vapor de guerra.

como nas enfermarias e navios de guerra e fancia das notas do papel-moeda em circulacao em 31 de

Deve, portanto, o mesmo quartel-general ordinarias.

principalmente em circunstancias extra-ordinarias.

servico, e nesse sentido, propond, por inter-medio do chefe do Estado Maior sempre que julgar conveniente, as medidas necessarias, para manter a ordem, regularidade e bom desempenho daquelle servico, em ordem do dia, qual a inter-pretacao que da o Governo no art. 156 do regulamento do hospital, bem como cumprir o disposto no art. 36 do regulamento do corpo de saude, todas as vezes que julgar conveniente.

Declarando que, attendendo as ponderacoes feitas em officio n. 418, de 12 do corrente e tendo em vista nao so que o art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890, determina que «perlocenccao a ultima companhia do corpo de marinheiros e nacionalas as pragas da banda de musicas, como tambem que o aviso de 13 de agosto do mesmo anno declara que devem ser man-tidas embarcadas somente duas bandas de musicas, uma na capitanea da divisao de cruzadores e outra na da divisao de encouragados, e, ainda mais, sendo de presumir que a marinha de guerra nao heara reduzida por longo tempo a duas divisoes de movimento, convindo, portanto, estabelecer regra definitiva, resolve que a 3.ª companhia do corpo de marinheiros nacionaes continue a ser exclusivamente composta de musicos, desta-cando-se della uma banda para a esquadra ou divisao que seja commandada por official general e tolerando o Governo, nas demais forcas, commandadas por officinaes superio-res, bandas de musica na sede dos respecti-vos commandos, ficando entendido que as bandas nao poderao comportar-se de par com as pertencam a cada 3.ª companhia, nao re-stando direito a gratificacao estabelecida para os musicos e nem o Governo se responsabiliza pelo concerto do instrumental, podendo, no entretanto, fornecer-o quando o houver em abundancia em deposito.

Assim, na 2.ª e 3.ª divisoes navaes e no commando geral das torpedeiros, pode o mesmo quartel-general, como lhe parece, tolerar, nos terminos do presente aviso, a crea-cao de bandas de musica.

Em relação ainda ao assumpto, declara que a creacao de banda de musica para os navios que sairam para o exterior, em via-gem de instrucção ou representação, de vera-set sem objecto da ordem especial, que fixe a gratificacao que tenham de perceber as parcas que a cumprizerem, devendo, entre-tanto, ser dissolvida logo que o navio ter-mine a commissao.

— Ao Secretario da Camara dos Deputa-dos, remittendo o requerimento em que o medico civil contratado para servir como cirurgião de 5.ª classe, 2.ª tenente da armada, Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figuei-redo pede uma pensao, por ter adquirido completa cegueira, em acto de servico pu-blico e cujo deferimento parece ao Governo ser de justiça.

— A Escola Naval, communicando o inde-ferimento do requerimento em que Jorge Dias & Irmão, correspondentes do alumno re-petente do 1.º anno dessa escola, João Coelho de Souza, pediram ser o mesmo alumno submettido aos exames das cadeiras de physica e descriptiva.

— Ao arsenal do Rio, mandando modi-ficar os tubos de lançamento de torpedos que as cargas de propellente possuam ser in-flammas mecanicas ou electricamente.

— A Capitania de Santa Catharina, trans-mittindo, assignada, a carta do marinhaista Berendt, de 4.ª classe da marinha mercante Otto

N. 4
6 26
115
V. Inspector da Alfandega de Paranaguá.

Doc. n.º 9

Francisco de Paula Dias Negrão, Segundo Escripturario da Alfandega, precisa a bem de seus interesses que vos dignes attestar junto a este qual o seu comportamento e qual o desempenho que tem dado ao cargo que exerce, durante a vossa digna Administracão.

Nestes termos
P. deferimento e

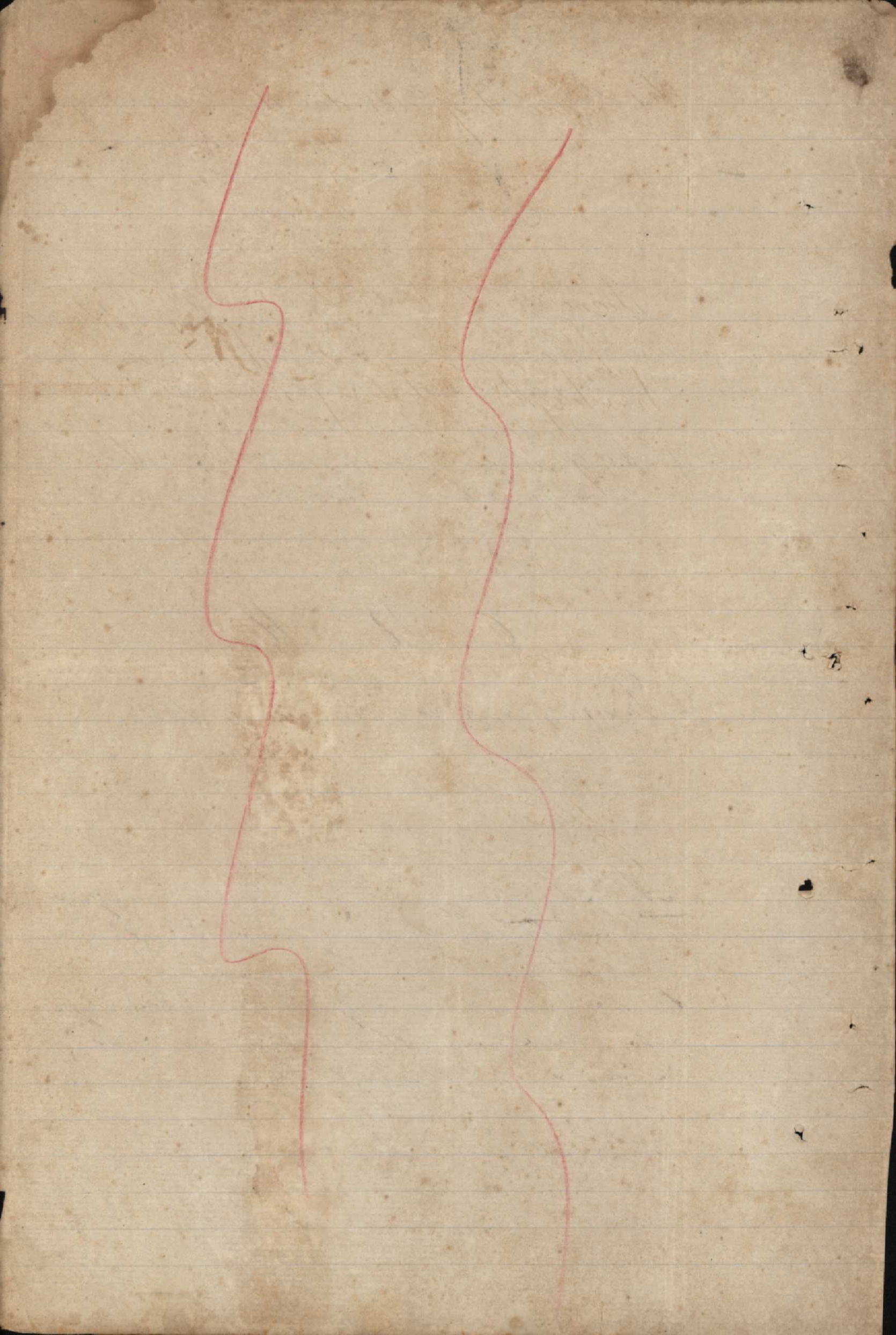
C. R. M. ce.

Paranaguá, 3 de Março de 1891

Francisco de Paula Dias Negrão

Attesto que é exemplar o comportamento do Sr. Francisco de Paula Dias Negrão, 2.º Escripturario desta Alfandega, e que no desempenho de suas obrigações é assiduo, zeloso e intelligente.

Alfandega de Paranaguá 23 de Março de 1891
O Inspector
Catarino Alberto Gumbel



N. 5 17 X 27
Cidadão Inspector da Alfandega.

Doc. n.º 10

Francisco de Paula Dias Negrão, Segundo
Escripturario desta Alfandega de Parana-
gua, precisa a bem de seus interesses que
vros Idignos attestar junto a este q'ual o
seu procedimento e o desempenho que tem
dado ao cargo que exerce durante a vos-
sa digna Administração.

Nestes termos
Pede deferimento.

Paranaguá, 20 de Abril de 1891

Francisco de Paula Dias Negrão

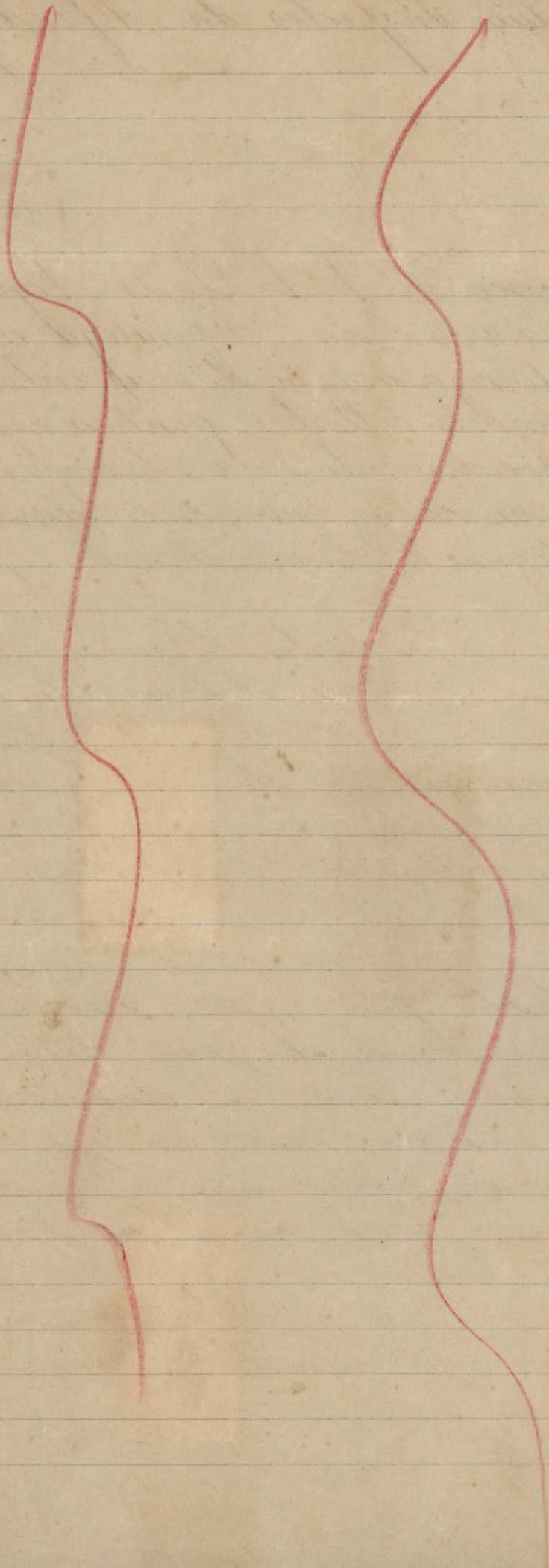


Attesto que o Sr. Francisco de
Paula Dias Negrão tem optimo
comportamento e desempenha os
deveres de seu cargo com intel-
ligencia, assiduidade e zelo.

Alfandega de Paranaguá, 20 de Abril 1891



Antonio Pereira
Camilla M. Sampay



188.28

N.º 6.º M.º Sr. Inspector.

Doc. n.º 11

Francisco de Paula Dias Negrão, Segundo Escripturario da Alfandega de Paranaqua, precisa a bem de seus interesses, que vos digneis attestar junto a este, qual o seu procedimento e qual o desempenho que dá ao cargo que exerce, durante a vossa digna Administração.

Com deferimento e

E. R. M.º

Paranaqua, 3.º de Setembro de 1891.

Francisco de Paula Dias Negrão



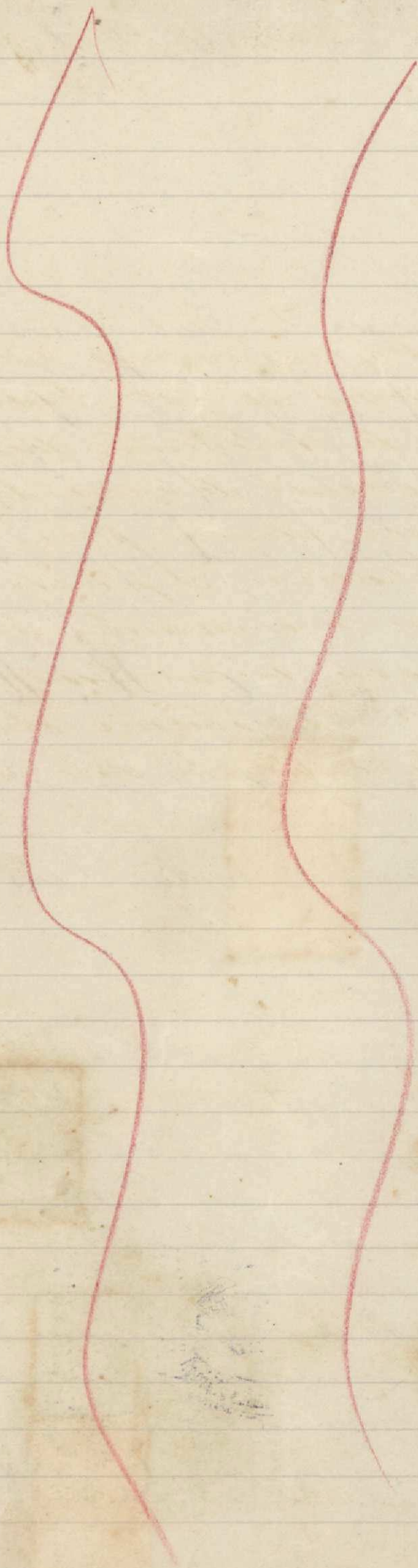
O procedimento do Sr. Segundo Escripturario Francisco de Paula Dias Negrão, durante o tempo de minha gestão nesta Alfandega, foi sempre digno de louvor. No desempenho das funcções de Guarda-Mór, cargo que por mim lhe foi congradado, tem dado soberanas provas de sua capacidade e do interesse que liga em bem da fazenda Publica.

Alfandega de Paranaqua, 2 de Setembro de 1891

O Inspector

Lucio Augusto Lima





m^o 7

29



Alfandega de Paranaguá, 11 de Janeiro de 1896

16

N^o 12

Doc m^o 12

O Inspector, confirmando o telegramma que
 hontem dirigio ao Sr^o Escrivão da Alfandega
 de Rendas de Antonina, declara-lhe que a
 somma e exercicio do cargo de Administrador
 designe pessoa idonea para servir interina-
 mente de Escrivão, e proceda a balanceo no
 fu, lavrando o competente termo; visto con-
 fica dispensado da commissão em que se achava
 o Sr^o Escripturario Antonio Jeronymo
 Marques Filho, por ter dado parte de doente.

D. Antonio J. de Sta Anna

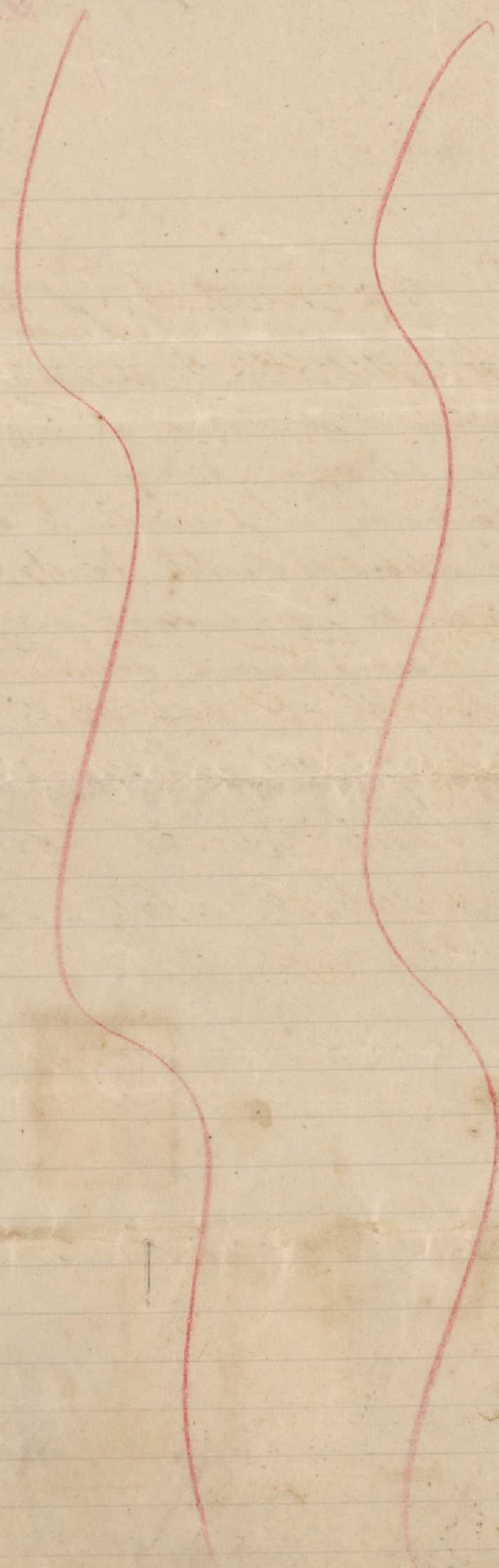
Sciencie
D. Negras

Curitiba, 7 de Janeiro de 1902
 Francisco de Paula Dros Negras



100

2



1049



Doc ~~N.º 13~~ ³⁰
ESTADO DO PARANÁ

Alfandega de Paranaguá, 21 de Setembro de 1896

N.º 41

Doc n.º 13

O Inspector, attendendo ao que solici-
itou em telegramma de hoje o Sr. 2.º
Escrivão Francisco de Paula Dias
Negrao, resolve dispensal-o do cargo
de Administrador da Alfandega de Paranaguá
de Antomina, e ao mesmo tempo con-
val-o pelo zelo e diligencia e prodi-
dad com que desempenhou as funcões
naõ só de Administrador como de
Escrivão, que anteriormente e por di-
versas vezes exerceu.

D. A. J. de Sta Anna

Esta portaria foi feita 3 dias apoy a demora d'...

Curitiba 25 Janeiro de 1905



Francisco de Paula Dias Negrao



Alfandega de Paranaguá, 19 de junho de 1891.

14

1

20

31

N.º 40

Doc. n.º 14

O Inspector tendo de reverer os trabalhos que se achão a cargo dos diversos Empregados, conforma determina o art.º 3.º do Decreto n.º 2647 de 19 de Setembro de 1860, resolve designar o Sr. 2.º Escripturario Francisco de Paula Dias Negrao para servir de guarda mor e como tal fiscalisar todo o serviço externo.

Esta Inspectoria ceta de que o dito Sr. 2.º Escripturario revelado sempre grande sermão de intellegencia e interesse pelo servicio publico, espera que desempenhará satisfactoriamente as funções do cargo que acaba de ser investido, concorrendo assim para o bom andamento dos encargos que pesam sobre esta administração.

Celso Pinheiro

Sciencie

Negrao

Francisco de Paula Dias
Negrao



Reclamação contra minha exoneração
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 90

DIARIO OFFICIAL

SABBADO 3 DE ABRIL DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 29 a 31 do mez findo e 1 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal— Expediente de 11 e 12 do mez findo e requerimentos despachados da Directoria das Rendas Publicas — Recobedoria.

Ministerio da Marinha—Expediente de 19 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 15 e 16 do mes findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 22 a 27 do mez findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 2 do corrente, da Directoria Geral da Industria— Expediente de 2 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo—Expediente da Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIÁRIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Suburbana.

PATENTE DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de abril de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se sem effeito a portaria de 19 de junho de 1895 que nomeou o Dr. Joaquim da Silva Gomes para o lugar da 3ª supplente da 14ª pretoria, visto não ter prestado o devido compromisso dentro do prazo legal.

— Foi nomeado por proposta do presidente do conselho municipal, nos termos do art. 18 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, combinado com o art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, o Dr. Jovianiano Romero, para o lugar de 3ª supplente da 14ª pretoria deste districto.

— Remetteram-se:

Ao preter da 12ª pretoria, para informar, o requerimento documentado em que Eugenio Dilermando da Silveira e Eugenio Campagna pedem perdão da pena de sete mezes e 15 dias de prisão cellullar, imposta pela junta correccional daquelle pretoria e confirmada por accordão de 7 de fevereiro ultimo do Tribunal Civil e Criminal, por crime de offensas phisicas;

Ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria para citação de Antonio Ignacio da Fonseca e sua mulher e que deixou de ser cumprido pelos motivos constantes da mesma portaria.

— Foram remetidas ao seu destino legal as seguintes patentes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

José Luiz do Rego Lima.
João Pedrosa de Andrade.
Dr. Belmiro Milanez de Loyola.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao inspector geral da Assistencia Medico-legal a Alienados que este ministerio resolveu autorisar a despeza com a aquisição de instrumentos e aparelhos necessarios á installação do gabinete de gynecologia e hypnotherapiea do Hospicio Nacional de Alienados.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Communicou-se ao governador do Estado do Pará, em confirmação ao telegramma desta data, que a organisação de mesas de exames preparatorios, á vista do disposto no art. 1º das instruções que baixaram com o decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, não depende de autorisação deste ministerio e sim do governo daquelle Estado a cuja jurisdicção esta affecto o Lyceó Paraense, cabendo somente á União determinar a fiscalisação dos mesmos exames.

—Remetteu-se á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro um exemplar da primeira parte do curso de trabalhos maritimos professados na Escola de Pontes e Calçadas de Pariz, offerecido em nome do Ministerio de Trabalhos Publicos da França.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao Dr. José Joaquim do Carmo, que continúa a reger interinamente a cadeira de historia universal do Gymnasio Nacional, no impedimento do lente Dr. João Ribeiro, que se acha na Europa em commissão, o vencimento integral daquelle cadeira, que lhe compete, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, e não o de 200\$, que se tem recebido, desde 1 de janeiro do corrente anno.

As contas:

De 7:403\$, de obras realisadas na Casa de Detenção, durante o mez findo;

De 136\$100, de encadernações de livros, feitas no Instituto dos Surdos-Mudos, em janeiro e fevereiro findos, para a secretaria deste minist.

Se idem:

Gymnasio de Pariz, para pagamento de 36\$300, do Externato do

Ministerio da Fazenda importância de 36\$300, para ser pago ao administrador das Ilhas do Governador, relativos a 1ª e 2ª colonias, relativos ao mez de fevereiro findo, por conta do elle feito em março de 1896, a respectiva necessaria quitação, visto já ter entrado para o Thesouro Federal com o saldo de 402\$202.



— Autorisou-se o chefe de policia desta Capital a despende até a quantia de 862\$800, com a substituição do medidor de gaz do prédio em que funcçiona a 10ª estação policial.

— Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias afim de que, nos termos do art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, continue a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos o Dr. Affonso Ramos, exonerado do logar de ajudante do director do Hospital Maritimo de Santa Isabel.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, em additamento ao officio n. 187, de 31 do mez proximo findo, que o Dr. Zacharias Affonso Franco, auxiliar-technico do Laboratorio de Bacteriologia, tomou posse e entrou em exercicio no dia 1 de março ultimo, tendo comparecido todo o mez.

— Requisitou-se do Sr. administrador da Imprensa Nacional a impressão, com urgencia, de cinco talões por conta dos que esta directoria geral mandou promptificar nas officinas dessa repartição para a directoria do 2º districto sanitario maritimo, Inspectoria de Saude do Porto do Recife.

— Remetteu-se ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 264\$, proveniente do fornecimento de carvão Newcastle que o mesmo fez em dezembro do anno proximo findo ao Lazareto da Ilha Grande, cuja despeza foi autorizada a extincta Inspectoria Geral de Saude dos Portos, por aviso desse ministerio, sob n. 1.027, de 24 daquelle mez.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 29 de março de 1897

Expediente do Sr. director:

A's Delegacias Fiscaes:

De Curitiba:

N. 12—Concedendo o credito de 4.800\$ da ocorrer ao pagamento dos vencimentos annuaes, que competem ao agrimensor Diogo Felicio dos Santos, fiscal da concessão de João de Almeida Torres, nesse Estado.

De Cuyabá:

N. 9—Idem o de igual importancia, para ser effectuado o pagamento dos vencimentos que, durante o corrente anno, competem ao engenheiro Evaristo Josutti, fiscal do Banco Rio e Matta Grosso.

A Alfandega do Espírito Santo:

N. 9—Idem o da mesma quantia, afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos que competem durante o corrente anno, ao agrimensor Belmiro Baptista de Souza, na qualidade de fiscal da concessão do barchan Alfredo de Barros Madureira e Aguiar.

Dia 30

A' Recebedoria desta Capital:

N. 159—Concedendo o credito de para ser effectuada a respectiva quitação, relativos aos avanços de 1896.

—A's Delegacias Fiscaes:

Do Pará:

N. 16—Recommendando a remessa á Alfandega do Ceará das guias do meio soldo e montepio, que percebe D. Maria Candida da Silva Benjamin, viuva do coronel do exercito Feliciano Antonio Benjamin, afim de poder receber por alli as respectivas pensões.

De Minas Geraes:

N. 23—Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo, que competem a D. Lya Gadelha Marques, filha do finado tenente reformado do exercito Joaquim Francisco Gadelha, e dando regras para a escripturação da despeza.

—A's Alfandegas:

Do Ceará:

N. 20—Autorisando a mandar pagar a D. Maria Candida da Silva Benjamin, viuva do coronel Feliciano Antonio Benjamin, e á vista de guia, que lhe será remittida pela Delegacia Fiscal no Pará, o meio soldo e o montepio que lhe competem.

Do Rio Grande do Sul:

N. 20—Concedendo o credito de 1:288\$490, para attender á restitução de igual importancia, devida a Fraeb, Nieckele & Comp., e proveniente de armazenagem de mercadorias do vapor allemão *Troia*, as quaes, sendo destinadas ao porto do Desterro, tiveram de ser desembarcadas nessa alfandega.

Dia 31

Expediente do Sr. ministro:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 30—Para que este ministerio possa considerar como divida de exercicios findos, nos termos do art. 11 da lei n. 3.230 de 2 de setembro de 1884, a despeza constante dos processos remittidos com os avisos ns. 466, 522 e 604 de 26 de fevereiro, 9 e 18 do corrente mez, pede que se digne declarar quando foi autorisada tal despeza, bem como se foi computada no credito aberto pelo decreto n. 2.064 de 2 de agosto de 1895.

—Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 43—Declarando que a gratificação que compete ao ex-juiz seccional do Districto Federal, bacharel Aureliano de Campos, relativamente ao tempo em que esteve suspenso do exercicio, em virtude do processo criminal, de que foi absolvido, só pôde ser paga nos termos da decisão do extinto ministerio do imperio, n. 554, de 26 de agosto de 1878, pela verba—Eventuales—, visto já ter sido abonada ao seu substituto.

—Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 44—Pedindo se digne providenciar para que seja satisfeito o fornecimento de armas, munições e munições, pedido pela Alfandega do Pará para a força dos guardas.

—A' Imprensa Nacional:

N. 7—Autorisando a mandar effectuar o pagamento da gratificação requerida pelo compositor effectivo do *Diario Official* Egas Muniz Tello de Sampaio, de que trata o officio n. 95, de 15 de fevereiro ultimo.

—A' Casa da Moeda:

N. 12—Recommendando que, de ora em diante, officio ao Consulado Geral do Brazil em Montevidéo, dando-lhe conhecimento de qualquer remessa de valores que tenha de fazer, afim de que elle possa reclamar os encaminhal-os ao seu destino, equivindo dizer que, no caso da remessa de estampilhas, devem os caixotes, em que ellas são acondicionadas, além de cintadas e lacradas, trazer na tampa a declaração da importancia e da especie—estampilhas—, visto que,mittida esta, pôde perigar o transporte pela falta de que são notas do Thesouro.

—Do Sr. director:

A' Directoria de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 60—Pedindo informar qual a data em que o senhor Antonio Joaquim Alves de Farias se para continuar como contribuinte

—A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 44—Remettendo os titulos de meio soldo e montepio que competem a D. Anna Bernardina Marinho de Queiroz, filha do finado capitão reformado do exercito, José Antonio Marinho de Queiroz, e dando regras para escripturação da despeza.

—A's Alfandegas:

Do Rio Grande do Norte:

N. 12—Concedendo o credito de 80:000\$, afim de attender ao pagamento das obras do pharol de Mossoró e das de Macão e Ponta do Mel, no mesmo Estado.

De Pernambuco:

N. 31—Remettendo não só o titulo, competentemente apostillado, da pensão que compete a D. Anna dos Santos Viegas, viuva do 1º tenente reformado da armada nacional, Manoel Antonio Viegas, como tambem dous outros passados a favor de suas filhas, D. Anna Ermelinda Viégas e D. Virginia Amalia Viégas, e dando regras para a escripturação da despeza.

De Aracajú:

N. 15—Mandando remetter ao Thesouro Federal uma guia, que habilite o major honorario do exercito, João Esteves de Freitas, a receber a pensão que lhe era paga nessa Alfandega.

De S. Paulo:

N. 31—Communicando que o Sr. ministro resolveu autorisar o 3º escripturario dessa repartição, Antonio Henrique de Oliveira, a assignar se de ora diante Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

De Porto Alegre:

N. 40—Recommendando a remessa ao Thesouro dos balancos definitivos dessa repartição, as contas de supprimentos do exercicio, devendo ser remittida desde já a que se refere ao exercicio de 1894.

Do Rio Grande do Sul:

N. 27.—No mesmo sentido da ordem supra.

De Corumbá:

N. 8—Transmittindo o conhecimento da remessa de 10:000\$ em moeda de nickel, que se faz a essa repartição.

Dia 1 de abril de 1897

A' Delegacia Fiscal em Therezina:

N. 6—Transmittindo o conhecimento da remessa de 3:693\$795 em ouro, que se faz a essa delegacia.

—A's Alfandegas:

Do Maranhão:

N. 17—Idem, idem, de 1:364\$615, idem.

Do Espirito Santo:

Idem, idem, de 1:369\$060, idem.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 11 de março de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia:

Remette as cartas de alfandegamento dos trapiches Gaspar e União, nessa capital, competentemente apostilladas, em virtude da prorogação do prazo de alfandegamento por mais oito annos, concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o requerido por Manoel José Machado e Manoel do Conde Junior, arrendatarios e administradores dos mesmos trapiches, e declara que essa repartição deve cobrar o sello das ditas apostillas.

—A' do Rio de Janeiro:

Communicando que o Sr. ministro da Fazenda autorizou o despacho livre de direitos de consumo somente de volumes vindos da Europa, com destino a Santa Casa da Misericórdia desta capital.

—A' de Macabé:

Transmite o titulo de licença do administrador das capatazias, Americo Sotero Silveira de Castro.

—A' de S. Paulo:

Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a representação do escripturario dessa repartição, Oliva Antonio Gomes, fiscal do imposto de bebidas, resolveu que o registro, de que trata o art. 18 do regula-

mento n. 2.421 de 31 de dezembro do anno findo, não é condição essencial para o commercio da bebidas, desde que os productos expostos á venda estejam devidamente sellados e sejam satisfeitas as exigencias regulamentares para a arrecadação do imposto, e que os contribuintes que aceitarem esse onus, isto é, os já registrados, ficarão sujeitos á multa do art. 40 do regulamento n. 1.624 de 11 de fevereiro de 1893, si fizerem a renovação de seus registros fóra do prazo do citado art. 18.

—A' de Santos:

Communicando ter o Sr. ministro da Fazenda concedido isenção de direitos de consumo para uma caixa de marca HS—Santos, contendo objectos de borracha para uso das enfermarias do Hospital Sanitario da Capital desse Estado, nos termos do § 31 do art. 424 da nova *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

—A' de Uruguayana:

Communicando que o Sr. ministro da Fazenda approvou o acto nomeando o 2º escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa para o logar de fiscal dos impostos de fumo e bebidas.

—A' Camara Syndical de Corretores:

Declara haver o Sr. ministro da Fazenda decidido que, não tendo a lei n. 428 de 1 de dezembro de 1896 revogado a disposição do art. 4º, § 5º da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, continuará a mesma disposição a vigorar para todos os effectos, e que cumpre aguarde para a proxima expedição do regulamento para sua perfeita execução.

Dia 12

Do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça:

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 127, de 17 de fevereiro ultimo, transmittindo, por cópia, o officio em que a Camara Municipal da cidade de Morretes pediu que lhe fosse regularmente remittido o *Diario Official*, para seu archivo, declara que, não tendo as Camaras Municipaes direito á distribuição gratuita do referido jornal, deve a de que se trata dirigir-se á Imprensa Nacional directamente ou á Repartição competente, onde fará o recolhimento da importancia da assignatura, conforme o respectivo regulamento, afim de poder ser attendida.

Do Sr. director:

A' Alfandega de Natal:

Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, que informe, com toda a urgencia, si essa alfandega está arrecadando impostos inconstitucionaes por conta do Estado.

—A' de Pernambuco:

Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o pedido de isenção de direitos, feito pelo padre Lourenço Giordani, director do Collegio Sallésiano nesse Estado, attendendo a que a legislação vigente (art. 2º § 31 das Preliminares da Tarifa) não estende tal favor á importação de artigos como aquelles de que trata o requerimento do mencionado peticionario.

—A' do Rio de Janeiro:

Communicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de importação para os materiaes destinados ao abastecimento de agua da nova Capital do Estado de Minas Geraes, conforme solicitou o governador do mesmo Estado.

—A' de Santos:

Communicando ter o Sr. ministro da Fazenda autorisado o despacho livre de direitos de consumo, nos termos do § 24 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de materiaes, conforme solicitou o governador desse Estado em officio de 10 de fevereiro proximo passado.

—A' Alfandega de Paranaguá:

Declara que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que, para a cobrança da taxa de expediente sobre trilhios importados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, se deve attender ao valor official estabelecido, de accordo com os preços correntes dessa mercadoria, devendo essa taxa ser calculada sobre as bases da Tarifa, tendo-se em vista o que precitavam as disposições

eliminar, que não implicam, no caso em questão, com a ausência da factura consular, quanto as alfandegas tem os meios de obter os valores dos productos ou mercadorias em despacho.

A' Imprensa Nacional:
Declara que pôde ordenar o preparo dos papéis precisos ao serviço da Fazenda Nacional e Santa Cruz, de accordo com os modelos e indicações fornecidas pelo respectivo superintendente.

Recommenda que: com maxima urgencia, forne a esta directoria sobre o assumpto de m edital da Fazenda de Santa Cruz, publicado em 1 de dezembro do anno passado, para de possa ser autorizado o respectivo pagamento.

A' Associação Commercial:
Declara que o Sr. ministro da Fazenda reirrou a decisão de 15 de fevereiro ultimo, xarada na petição de Borlido Moniz & Comp., decisão que mandou classificar no art. 643 da arifa um volume brochado, contendo informações commerciaes e divulgações industriaes, de propriedade dos mesmos negociantes, visto como tal artigo, pela sua natureza, scapa á isenção de direitos de que gosam os comprehendidos na nota 70 da Tarifa, como sejam prospectos, circulares, cartazes e impressos similares.

A' mesma:
Declara que o Sr. ministro da Fazenda julhou procedente a reclamação, constante do officio de 20, de janeiro ultimo de a associação, contra a pratica da Caixa da Amortização exigindo o sello de 1\$ no primeiro traslado as procurações lavradas nos livros de notas dos tabelliães, quando tal sello só é devido pelo instrumento lavrado nos mesmos livros, sendo qualquer traslado extrahido desse instrumento sujeito apenas ao sello de 300 réis.

A' Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz:
Declara que, para serem tomadas as providencias reclamadas sobre as inundações dos campos dessa fazenda, torna-se preciso que, quanto antes, dê solução aos officios que tem do dirigidos a essa Superintendencia sobre o assumpto, de accordo com as informações do Sr. zelador dos proprios nacionaes.

A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

Determina que empregue os meios ao seu alcance para remover qualquer dificuldade que possa encontrar o commandante do Corpo de Bombeiros na retirada do capitão existente em terrenos dessa Quinta e cedidos ao Ministerio da Justiça pelo da Fazenda.

A' Caixa de Amortização:
Declara que o Sr. ministro da Fazenda julgou procedente a reclamação da Associação Commercial contra a pratica seguida por essa repartição, que exige o sello de 1\$ pelo primeiro traslado das procurações lavradas nos livros de notas dos tabelliães, quando tal sello só é devido pelo instrumento lavrado nos mesmos livros, sendo os traslados delles extrahidos, a começar pelo primeiro, sujeitos apenas ao sello de 300 réis, conforme claramente preceitua toda a legislação vigente.

A' Collectoria de Nitheroy:
Remette a folha para a cobrança de fóros e arrendamentos de terrenos de marinhas e accrescidos desse municipio, relativa ao exercicio de 1896, para proceder quanto antes á arrecadação.

A' de Paraty:
Transmitte a folha para a cobrança de arrendamentos dos terrenos, proprios nacionaes, desse municipio, referente ao exercicio de 1896, afim de proceder á arrecadação quanto antes.

Requerimentos despachados

Do Sr. ministro:
Major Antonio José Fernandes, pedindo alfandegamento por cinco annos para o trapiche de sua propriedade, sito á rua Marquez de Santa Cruz, em Manaós.—Concedo o allegamento, devendo, porém, o inspector Alfandega, por occasião de admittil-o ao

serviço, fazer collocar grades, fechar portas e praticar quanto seja conveniente aos interesses fiscaes.

André Wendhausen e Virgilio de Villela, propondo-se a reconstruir a ponte de embarque e desembarque da Alfandega de Santa Catharina.—Yprovo. Chame-se a attenção do inspector da Alfandega para o sello do contracto.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo certidão de informações.—Indeferido

Francisco de Paula Dias Negrão, reclamando contra o acto que o demittiu do logar de 2º escripturario da Alfandega de Paranaçu.—Em face do que consta das informações prestadas pela Directoria de Rendas, não ha que deferir.

Inimidade do santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria.—Em vista do parecer, não tem logar o que requer.

D. Leopoldina Rosa de Oliveira Freire.—Indeferido. Proceda-se nos termos do parecer fiscal

Do Sr. director:
Major Miguel José Vaccani.—Requeira ao Tribunal de Contas, para onde foram remetidos os documentos de que se trata.

Gustavo José de Mattos.—Satisfaza a exigencia do parecer.

RECORDEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 do abril de 1897

José Gonçalves da Motta.—Restituam-se 340\$000.

José Luiz Pereira Vianna.—Como requer, notando se no respectivo registro.

Ferreira Leite & Comp.—Como se informa.

Bernardes & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Carolino Henriques de Mattos.—Rectifique-se.

Firmina Maria Lyses.—P'em.

José Manoel de Abreu.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorogação, ao commissario de 2ª classe capitão-tenente Antonio Capistrano de Moura e de seis mezes ao machinista naval de 4ª classe, 2º tenente Alberto Pinto da Silva, na forma da lei, e em vista do parecer da junta medica, para tratarem de sua saude onde lhts convier;

De dous mezes, na forma da lei, ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, o tenente Juan Manoel de S. Juan, que se acha em commissão na Europa, para tratar de seus interesses na Republica;

Para faltar na cidade de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, ao mestre reformado do porto de officiaes (marinheiros, 2º tenente honorario, Antonio Perpira das Neves, percebendo os seus vencimentos pela respectiva Mesa de Rendas.

Expediente de 19 de março de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que seja habilitada a Alfandega do Estado de Alagoas com a quantia de 16:422\$, a conta do credito concedido em dezembro de 1896, pelo decreto n. 77, a verba do Ministerio Nacional do impenho de despesas fornecido a alfandegas e marinheiros, no communicou-se a alfandega; das competentes 1896, das facturas de importancia de fornecimento de material Geral e Almozarifado de dezembro do anno passado (aviso n. 625);



Afim de que sejam pagas, por conta das competentes verbas do orçamento de 1896, as facturas annexas á relação n. 70, na importancia de 21:828\$266, pelo fornecimento de varios artigos ao Commissariado, Almozarifado e Hospital de Marinha nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo (aviso n. 626).

—Para que as alfandegas abaixo mencionadas sejam concedidos os creditos infra citados, cujos importancias não foram comprehendidas nas tabellas de distribuição de creditos referentes ao exercicio em vigor: Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul, para despesas de material da enfermaria, 900\$; Alfandega de Uruguayana, para prefazer o que foi votado para as despesas de material da enfermaria, 300\$; Alfandega do Pará, para prefazer o que foi votado para custeio e conservação dos pharóes, 600\$000.—Communicou-se ás referidas alfandegas a a contadoria.

—Reiterando o pedido de expedição de ordem para effecividade do pagamento da quantia de 82\$862 ao professor da escola de aprendizes marinheiros da Escola do Rio Grande do Sul, Marciano Simões Teixeira, visto a dat-se, até esta data, no desembolso da referida quantia.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Capital Federal, declarando, com referencia ao requerimento em que o bacharel Angelo Mondaini, escripturario do armazém do mesmo arsenal, pediu tribunação para a Secretaria de Estado, na qual se de amannense, que, já estando preenchido o citado logar, nada ha que deferir.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer a bibliotheca e museu da Marinha nove livros em branco para a escripturação da dita repartição, segundo os modelos que serão apresentados pela autoridade competente.—Communicou-se ao director da referida bibliotheca e a Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte, declarando, com relação ao pagamento reclamado por José Domingues de Oliveira por fornecimentos de lenha e kerozene á Escola de aprendizes marinheiros do mesmo Estado, e cuja despesa deve ser classificada respectivamente nas verbas—Combustível e munições navaes—que á Alfandega compete organizar uma demonstração justificativa da insufficiencia dos creditos que lhe foram distribuidos pelas citadas rubricas.

—Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, declarando, em solução ao requerimento em que o secretario da mesma capitania, Durval Augusto Gomes, pediu relevação do pagamento do imposto desello que lhe está sendo cobrado, em virtude de sua nova nomeação para o dito cargo, que o requerente não tem direito ao que reclama, visto sua demissão ter sido dada a pedido.

—Ao chefe de policia do Estado de S. Paulo, declarando que, tendo o cidadão Antonio Corrêa da Silva obtido, por decreto de 20 de fevereiro de 1896, sua eliminação do serviço de arma, desistindo das vantagens, isenções, inherentes á patente de 1º tenente reformado, nenhuma providencia cabe a este ministerio tomar relativamente ao facto de que tratou em officio de 15 do corrente, e do qual, entretanto, enviou-se cópia ao Ministerio da Justiça.

—A' Contadoria:

Communicando o deferimento do requerimento em que o addido da mesma Contadoria, Irineu Cabral de Mello, pediu licença para alistar-se no patriotico Batalhão Tiradores, em virtude do movimento revolucionario que se opera no norte da Bahia.

Autorizando a mandar organizar process para pagamento da importancia de 753\$500 reclamado pelo capitão-tenente Honso Henrique Rina, como indenização de despesa que realizou com as passagens do porto do Itaquí para o desta capital, em agosto do anno passado.—Communicou-se ao director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que, a conta de

Doc. N. 16

34

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 176

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.897, que abra um credito especial ao Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas. — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto n. 4.904, que concede a Faculdade Livre de Direito do Par  privilegios e garantias.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 35 — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal. — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria. — Directoria Geral dos Correios.

SECCAO JUDICIARIA — Sessao da Camara Criminal da Corte de Appellacao.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.897—DE 21 DE JULHO DE 1903

Abra ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito especial de 1.400.000\$, ouro, para occorrer as despezas a realizar com a representacao do Brazil na Exposicao Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao contida no decreto legislativo n. 990, de 16 do corrente, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito especial de 1.400.000\$, ouro, para occorrer as despezas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 com a representacao do Brazil na Exposicao Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte.

Capital Federal, 21 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Laura Severiano M ller.

DECRETO N. 4.904 — DE 27 DE JULHO DE 1903

Concede a Faculdade Livre de Direito do Par  o privilegios e garantias de que gozam as Faculdades Federaes congeneres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo as informacoes prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que s o executados na Faculdade Livre de Direito do Par , resolve conceder a este estabelecimento de instrucao, a vista do disposto no art. 361 do Codice dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades Federaes congeneres.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente mez :

Foram aposentados, com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposicoes transitorias da Constituicao, por contarem mais de 30 annos de servico na magistratura, os juizes de direito em disponibilidade Antonio Saboia do S  Luiz e Aristides Augusto Milton.

— Foram concedidos os acrescimos de vencimentos :

De 5 % ao professor do Instituto Nacional de Musica Ernesto Ronchini ;

De 20 % ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Domingos de G es e Vasconcelos ;

De 20 % ao lente da mesma faculdade Dr. Antonio Maria Teixeira ;

De 33 % ao professor do dito Instituto Nacional de Musica Henrique Alves de Mesquita.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 25 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizada brasileira Norma Pargament, natural da Polonia, e residente nesta cidade.

— Accusou-se o governador do Estado de 25 de junho

Curitiba, 25 de Setembro de 1903
Francisco de Paula Dias Negras.

ultimo, e agradecendo-se a remessa de um exemplar, impresso, do « Indicador Geral desse Estado ».

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 3 de julho corrente, que o director da Escola Nacional de Bellas Artes declarou, em o officio de 23 do dito mez, haver dado entrada na mesma Escola ao quadro a oleo do pintor brasileiro Manoel Dias—O Romano—encontrado na Casa da Moeda.

— Foram concedidos ao amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Manoel Pinto Rangel e Silva dois mezes de licenca com o vencimento que lhe compete na lei, em prorogacao a que obteve portaria de 6 de junho ultimo para tratar sua saude.

— Remetteu-se ao director do Artes e Officios do Rio de Janeiro fins convenientes, copia do officio feito do Districto Federal, datado corrente mez e relativo a pintura chada do edificio onde funciona o estabelecimento.

— Solicitaram-se do Ministerio da providencias, afim de que, na desta Capital, sejam despachados direitos, 68 volumes, marcos M. 15-69, contendo moveis e instrumentos, vindos da Europa pelo vapor Oskar e adquiridos directamente a missao que o Governo nomeou para a fundacao de um estabelecimento de cidade nesta cidade.

Expediente de 27 de julho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTICA

Devolveu-se ao secretario dos Negocios Interiores e da Justica do Estado de S. a cartia rogatoria que acompanhou n. 1.196, de 20 do corrente mez, e ser encaminhada directamente ao proccante ao deprecao, visto s o tratadas por esta Secretaria de Estado as dirigidas as justicas estrangeiras.

— Transmittiu-se ao general commandante da brigada policial desta Capital, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado da brigada Francisco Martins.

Requerimentos despachados

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Fortino Rocco, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Benevenuto Cardoso Bomfim — Remettido o requerimento a Recebedoria desta Capital para ser revalidado o sello.

Julio Pereira da Costa — Compareca nesta Directoria.

Henrique Manoel do Freitas Velloso, pedindo naturalizacao. — Faça reconhecer, por meio de portaria, a firma do requerimento, e selle com estampillas federaes, a folha corrida.



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903.

Sr. Presidente do Conselho Municipal do Districto Federal — Accuso recebido o vosso officio n. 552, datado de 25 do corrente mez, e no qual, referindo-vos ás leis n. 35, de 26 de janeiro de 1892, 543, de 23 de dezembro de 1898, e 939, de 29 de dezembro de 1902, consultaes quanto ao numero de immediatos em votos aos membros do Conselho Municipal que devem ser convocados para eleger as mesas eleitoraes que tem de servir no periodo da presente legislatura.

Tenho duvida a respeito da competencia do Ministerio a meu cargo para resolver sobre o assumpto. Entretanto, não me eximirei de dar, no tocante ao caso em questão, minha opinião individual.

A disposição do art. 40, combinada com a do art. 4º da lei n. 35, em cuja conformidade eram convocados para a eleição das mesas eleitoraes, os membros do Conselho e seus immediatos em votos, em numero igual, foi derogada pelo preceito constante do art. 6º do decreto legislativo n. 543, segundo o qual deviam servir os quatro immediatos em votos adintendente menos votado em cada districto. Portanto, não subsistindo mais, em relação ao Districto Federal, o dispositivo do citado art. 40 da lei n. 35, na parte concernente aos supplementes, claro é que não pôde continuar a ser observado. O preceito do art. 6º do decreto n. 543 é inapplicavel, porque cogitava de eleição por districto, o que, na actualidade, não se verifica, attento o regimen estabelecido pela lei n. 939, que, aliás, não dispoz relativamente a constituição do Conselho para o fim especial de que se trata.

Penso, pois, que, para a eleição das mesas, se deve convocar sinão os dez intendentos eleitos e reconhecidos, salvo ao Conselho o direito, que me parece ter, de interpretar as mencionadas disposições e deliberar acerca do modo por que, na especie, cabe proceder.

Com respeito a fraternidade. — J. J. Seabra.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda pagamentos:

De 6:197\$050, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em junho findo;

De 154\$400, editaes publicados por conta do Ministerio;

De 38\$, livros fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica;

De 10:9:5\$266, fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Isolamento no mez de maio ultimo;

De 33\$900, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De 3:199\$033, fornecimentos, de março a maio, ao Museu Nacional;

De 1:000\$, aluguel do predio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo a junho findo.

— Mandou-se restituir as caucões de 200\$, depositadas no Thesouro Federal por Oscar Paolino Torres e João José da Cruz.

Expediente de 27 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que Bento José Ribeiro, mestre da officina da 4ª divisão, não foi submettido a inspecção de saude por não residir no lugar indicado.

— Remetteu-se ao chefe do 1º districto sanitario, para os devidos effeitos, uma reclamação.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1903

E. B. de Vanlerley. — Indeferido.
Antonio Pinto Nunes Cintra. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado Laudelino Ferreira da Silva para o lugar de escripturario da collectoria das rendas federaes em Januaria, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Macahé João Augusto Carneiro Monteiro;

De dois mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da de Manãos Olympio da Fonseca e Silva;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Santino de Oliveira Costa.

Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Maranhé que, no intuito de conhecer-se o valor official das mercadorias importadas, que gosaram da isenção de direitos de consumo, o expediente dos generos livres, que pagaram, e a importancia dos direitos de importação não cobrados, de 1898 até 1902, façam organizar e remetter á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, para a necessaria condensação, com a maior brevidade, tres quadros estatísticos modelados pelos ds. 29 a 31, annexos ao relatório deste ministerio do anno de 1898, com o competente resumo de fls. 260 do mesmo relatório.

Outrosim, com as respectivas exposições, que os mesmos funcionarios são obrigados a enviar ao Thesouro até 28 de fevereiro de cada anno, remetam igualmente quadros identicos, attinentes ao anno de 1903, tendo por muito recommendada a observancia desta pratica de hora em diante. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Henriqueta Agarez, pedindo entrega de deposito feito no Thesouro por seu finado marido Francisco Vieira Agarez como unico socio da firma Francisco Vieira Agarez & Comp. — O requerimento da supplicante não pôde ser tomado em consideração, porque a respectiva data e assignatura estão escriptas com tinta violeta, em contraposição ás ordens vigentes.

Fortunato Elias da Silva, pedindo sua readmissão no lugar de trabalhador da Alfandega do Rio de Janeiro. — Dirija-se á alfandega.

Banco da Republica do Brazil, pedindo restituição de 8:000\$ que pagou a titulo de quotas para despesas de fiscalização da Estrada de Ferro da Tijuca. — De accordo com os pareceres. A restituição só poderá ser feita si for requisitada pelo Ministerio da Industria.

Antenor Alves do Azeijo, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Concedo.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo entrega de um documento junto a seu requerimento anterior. — Entregue-se o documento mediante recibo.

Associação Commercial do Amazonas, representando contra a execução do decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. — De accordo com os pareceres. Nada ha que deferir. Exija-se o sello legal da petição.

Francisco de Paula Dias Negrão, ex-cripturario da Alfandega de Paranaguá, pedindo sua reintegração. — A vista do que informa a Inspectoria da Alfandega de Santos, o requerimento do supplicante não pôde ser deferido.

José Julio de Almeida Fagundes, inventariante do espolio do ex-collector de Maranhé José Manoel Nunes Fagundes, pedindo pagamento de porcentagens devidas ao mesmo ex-collector. — Paguem-se, de accordo com os pareceres.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo isenção de direitos para stearina importada pela companhia de mineração *The John d'El-Rey Mining*, de que são agentes. — De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser deferido.

Laurentino Candido dos Santos e sua mulher, por seu advogado, pedindo uma certidão. — Apresente procuração que dê os poderes precisos, á vista da primeira parte da informação do Contencioso.

João Luiz Gonzaga, agente do Correio da Villa de Brusque, em Santa Catharina, pedindo para ser encarregado da arrecadação das rendas federaes naquella localidade. — De accordo com o parecer. O pedido do supplicante não pôde ser tomado em consideração.

Adelaide de Mello e Alvim de Filgueiras, pedindo pagamento de montepio em exercicios findos. — Pague-se da data citada na formação da Directoria do Contencioso.

Luiz Augusto Pinheiro, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento anterior, no sentido de lhe ser aforado um terreno de marinhãs em Niteroy. — De accordo com os pareceres. Mantenho o despacho de 22 de abril ultimo; cabendo aos interessados liquidar seu direito perante os tribunaes, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

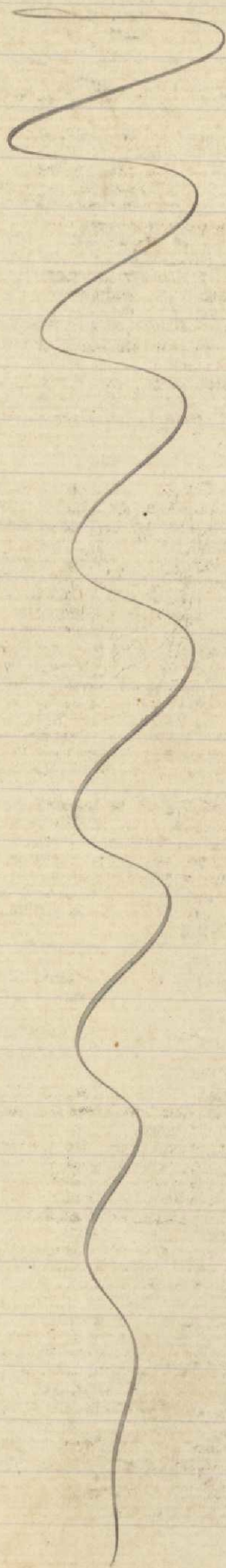
DD. Honorina Fialho e Noemia Fialho, filhas do finado 1º escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo Francisco José Fialho Filho, pedindo abono da pensão do montepio civil adjudicada, por occasião de sua habilitação, a seu irmão Herclio Fialho. — De accordo com os pareceres. Mantenho o despacho de 12 de fevereiro de 1900.

Engenheiro Ismael Torres de Albuquerque, procurador de DD. Emilia Cavalcanti de Albuquerque Torres e Florinda Torres Ferreira Lopes, pedindo para ser pago no Thesouro o meio-soldo a que as mesmas tem direito. — O requerimento não pôde ser deferido.

Processo de liquidação de tempo de serviço do engenheiro José Manoel da Silva, aposentado no lugar de chefe de divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas. — Passe-se o titulo.

Dito do Dr. Pedro Macedo de Aguiar, aposentado no lugar de lente da Escola Naval. — De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo, ficando marcado ao inactivo o prazo de 60 dias para provar achar-se quite dos direitos e sello de sua nomeação. Officie-se ao Ministerio da Marinha, solicitando-se a devolução da certidão a que se refere a informação de fl. 18.

Habilitação de D. Anna Clementina de Souza Coutinho, mãe do alferes do exercito Antonio Feliciano de Souza Coutinho, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.



30°
Juntada. O dia vinte e sete
de maio de mil novecentos
e cinco, junto estabelecido em
frente do Juizado este
termo. em, Paul Maisant,
escriuão, o escrevi.



Audiencia. Deu audiencia, hoje, sabado, vinte e sete de Maio de mil novecentos e Cinco, no lugar do costume, o Doutor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz Federal. Aberta a mesma na forma da lei, nella comparendo o Doutor Francisco Ribeiro de Aguedo Macedo, como Promotor do Senhor Francisco de Paula Dias Nepomuceno e disse que tendo terminado o prazo de sessenta dias para a dilatao probatoria na accao que move contra a Fazenda Nacional, vinda laucar de mais prova e pesquisa que, pelo prazo se haja o laucamento por feito, proseguindo-se nos demais termos da accao. O que ouvido pelo Juiz mandou apressar pelo Porteiro que deu sua fe de acabar-se perante o Doutor Promotor Nacional que ficou sciente do que fazo este termo. Ju, Paul Maisant, escrivão, o escrivão (assinadas) Carvalho de Mendonca - Francisco Ribeiro de Aguedo Macedo - Francisco de Paula Dias Nepomuceno. Thomaz J. Oueland, Juiz. Petró Carl forme ao original do que deu fe. Ju,

R. 1000
 R. 1000
 2000

Paul Mairant, esouista,
Confrei, e asupis.

O esouista
Paul Mairant



bista. Odes vinte e nove de
maio de mil novecentos e
oito, faço ed com bista, ao
Deuta Aguedo Macedo, Pro-
quada do Anta, do que
faço este termo. Ju, Paul Mai-
Ant, escrevo, o escrevi.

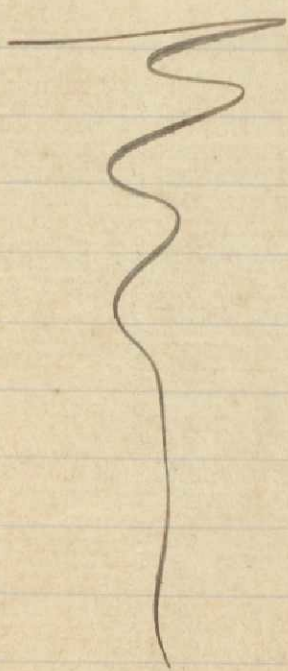
300

lta

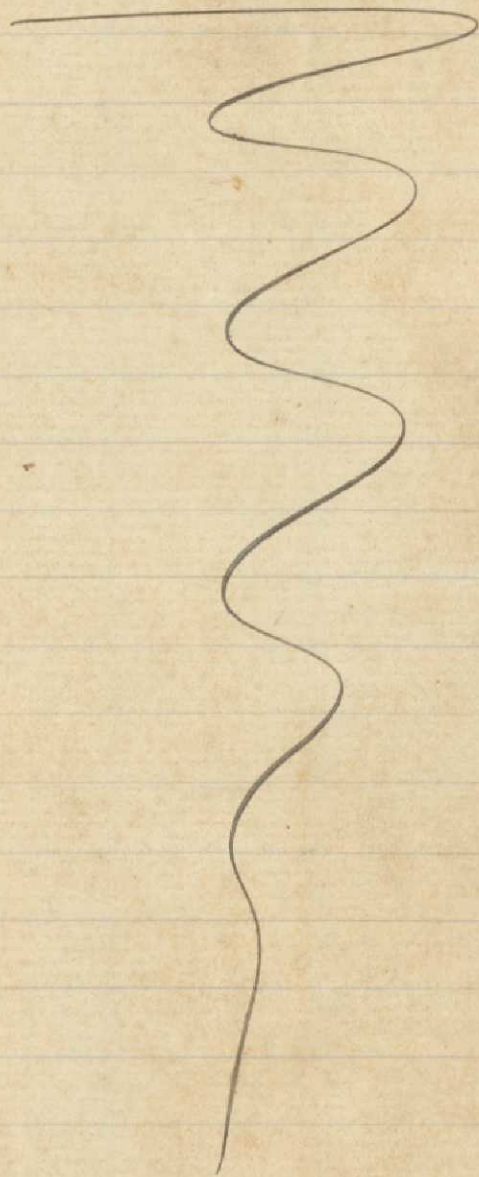
Vas as razões finais em dez
meias folhas de papel sellada,
devidamente e um documen-
to. Curitiba, 8 de Junho de 1905
FRZ. Macedo

Data. Odes oito dias do mes
e anno supra, me foram este-
jes estes Anta, do que
faço este termo. Ju, Paul
Ant, escrevo, o escrevi.

300



300
Jurada. Los oito días
de junio de mil novecientos
e cinco, junto a los papeles
enfrente. De que hago
este testamento. Juan, Paul Plá-
mant, eseser, o eseser



Paixões finais do autor.

"A' la loi pour empire, aux hommes leur dignité."

Esta acção tem por objecto a reintegração de um direito violado pelo Governo da Republica:—um empregado publico que, por lei, não podia ser demittido sinão em virtude de sentença, foi arbitrariamente, caprichosamente demittido por um decreto que nem ao menos declara os motivos da demissão.

As relações entre o poder publico (União, Estado ou Municipio) e os seus servidores (funcionarios-agentes directos ou empregados-agentes auxiliares) são de direito publico ou de direito privado? — Eis uma questão juridica sobre a qual tem havido muitas controversias, que se resumem em duas escolas antitheticas.

A primeira, de que Bluntschli é um dos mais eminentes sustentadores (*Theor. Gen. de l'Etat*, trad. de Riedmatten, 3.^a ed., pag. 472), affirma: que essas relações são essencialmente de direito publico; que é erroneamente que se tem tentado, out'ora sobretudo, fundal-as sobre um contracto privado; que o serviço do Estado não é um mandato, não é uma locação de serviços, pois as regras destes contractos não explicam nem a nomeação nem as attribuições, nem a demissão do funcionario ou empregado publico; que o decreto

de nomeação é um acto da vontade exclusiva do Estado, acto de imperio ou de soberania, acto essencialmente unilateral. Em summa, segundo essa doutrina, não ha entre o poder publico e o funcionario ou empregado uma relação contractual.

Orlando (Principi di Dir. Amministrativo, L. 3: Cap. 2:), bem como o maior numero dos modernos doutrinadores do direito, sustenta a doutrina opposta. Vamos aqui reproduzir em resumo a argumentação magnífica desse escriptor, para o qual duas são as razões fundamentais da doutrina que nega o caracter contractual das relações entre o poder publico e os funcionarios ou empregados:

1.ª "É de imprescindivel necessidade para a existencia do Estado o serviço dos empregados publicos (comprehendidos nesta expressão tanto os funcionarios-agentes directos, como os empregados propriamente ditos-agentes auxiliares): sem magistrados, prefeitos, professores, etc., o Estado estaria impossibilitado de realizar os seus fins, e desapareceria a sua razão de ser. Ora a vida do Estado não pôde depender de um accordo de vontades, accordo que pode verificar-se ou não; o Estado provê a tudo o que é essencial para as suas necessidades, não por meio de pactos com o cidadão, mas impondo, ordenando, usando do seu direito de soberania."

É assim refuta Orlando: "O defeito logico deste argumento está em tocar aquillo que

pode ser ~~for~~ aquillo que é. Toda essa ar-
 gumentação seria verdadeira e a propósito, si
 a questão fosse nos seguintes termos: o Estado
 precisa de magistrados, de prefeitos, de professo-
 res, etc., e nenhum cidadão quer assumir tal
officio; estaria bem entãõ dizer-se que o Esta-
 do tem direito de impor. Assim de facto a-
 cõtece quanto à despesa nacional: contar com
 as offertas espontaneas dos cidadãos seria tão
 insufficiente, que o Estado se suppe impondo
 o serviço militar..... Para os outros em-
 puegos, ao contrario, sendo a offerta espontanea
 dos cidadãos mais que sufficiente, o Estado mo-
 derno tem-se dispensado de servir-se do direito
 eventual de preencher os empregos por meios
 coercitivos: os empregos publicos são voluntá-
 riamente assumidos. A theoria contraria con-
 funde uma hypothese com a these, uma fa-
 culdade com o acto."

2.ª "Nos empregos publicos todas as
 condições reguladoras da relação (admissões,
 promoções, destituições, estipendios, penas dis-
 ciplinares, etc.) são indeclinavelmente fixa-
 das ~~por~~ leis e regulamentos organicos que
 não podem ser derogados nem pela adminis-
 tração nem pelo empregado: e si a vontade
 das partes não é livre, não pode falar-se de
 contracto."

Refutação de Orlando: "Mas é facil respon-
 der que ainda muitos contractos privados
 são preventivamente regulados por condições
 indeclinaveis, o que não tolhe que, em acci-
 tal-os ou não, a vontade não seja livre. E

si nas relações entre o poder publico e o empregado occorrem condições especiais que nos contractos privados não se encontram disso deduziremos que no nosso caso surge uma figura especial de contracto, não deduziremos que falte a figura contractual."

Por fim, Orlando expõe as suas conclusões, dizendo:

- que a relação entre o empregado e o Estado é uma verdadeira e propria figura contractual, concorrendo o elemento essencial do contracto - isto é - o duo-rum in idem placitum consensus;

- que, prestando o empregado ao Estado o serviço mediante uma retribuição, nos temos aqui a figura da locação de serviços;

- que em casos especiais, além disso, o Estado transmite ao individuo que o serve a propria representação juridica; e temos então uma dupla figura contractual: - a locação do serviço ^{pelo} ~~serviço~~ retribuido, o mandato pela representação;

- que, em summa, essa relação se funda sobre o accordo de duas vontades: presta-se um serviço e obtém-se uma recompensa; dá-se um mandato e se o exercita; sem que por isto tenhamos ahí um contracto para cuja intelligencia e maneira de regulal-o bastem as disposições do Código Civil:

a relação com quanto grade com formas e fins de direito privado, tem por causa o direito publico, e necessidades de ordem publica submettem a um regimen especial as relações reciprocas entre as partes.

Temo por incontestavel a bella argumentação de Orlando.

No caso sujeito ainda mais eloquente se torna a verdade dessa doutrina. Sendo sido o A. sem motivo e sem formalidade alguma demittido de um emprego do qual, em face da lei, so' por virtude de sentença condemnatoria proferida judicialmente, poderia ser destituido, e' claro que o Governo faltou a fi de um contracto O. A., pela investidura no cargo, adquirio direito de nelle permanecer, prestando profissionalmente seus serviços mediante remuneração, em quanto tal sentença não houver. Postanto, demittindo-o, como fez, violou o Governo esse direito; faltou ao implemento da obrigação que está adstricto para com o A.

Porisso foi proposta a presente accão. Todo direito é sempre uma possibilidade de constrangere, não ha direito sem accão: o fundamento juridico da accão é o proprio direito violado, como diz Monteiros; a accão é o mesmo direito reclamado em juizo, segundo Planiol, ou o direito em pé de guerra, no sentir de Unger.

Assentados esses principios, examinemos perante a lei a procedencia da presente accão.

*
* *

*
**

O A. entrou em concursos de 1.^a e 2.^a en-
trancias, como exige o Dec. n. 10349 de 14 de
Setembro de 1889. Esses concursos foram ap-
provados pelo sr. Ministro da Fazenda. Por
Titulo de 12 de Maio de 1890, foi o A. nomeado
2.^o Escriptuario da Alfandega de Paranaquá,
entrando em exercicio a 2 de Junho do
mesmo anno. Exercen o cargo até 18 de
Setembro de 1896, data em que o Diario Of-
ficial publicou o Dec. de 17 do mesmo mes,
pelo qual foi demittido. - Esses factos
acham-se todos provados por documen-
tos authenticos. (Doc. n. 1 a 5)

Mas essa demissão foi illegal.

O art. 9.^o da L. n. 191 B de 30 de Setem-
bro de 1893 (orcamento para o exercicio de
1894) dispõe: "Os empregados de concurso
"não poderão ser removidos para car-
"gos de categoria inferior aos que se
"empareem e só poderão ser demittidos
"em virtude de sentença".

E essa disposiçãõ é confirmada ex-
pressamente pelo art 8.^o da L. n. 266 de 24
de Dezembro de 1894 (orcamento para 1895).

Evidentemente quando a lei diz - "só
poderaõ ser demittidos em virtude
de sentença", refere-se á sentença pela
qual o empregado, processado judicialmente por
facto criminoso, foi condemnado, de accordo com
o Cod. Penal, á pena de perda do emprego.

Ora o A., empregado de concurso, nun-
ca foi processado, nunca houve contra si
sentença alguma em virtude da qual de

vesse ser demittido, nunca commetter crime algum. Logo - foi illegal a sua demissão, foi violado o seu direito. (Doc. n.º 7)

As citadas disposições, é verdade, foram revogadas pelo Decreto Legislativo n.º 358 de 26 de Dez. de 1895, que diz: "Os empregados de fazenda, de entrancia ou concurso, só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo, ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado" (art. 4.º) (*)

Mas podia a demissão do Sr. Casar-se neste Decreto Legislativo? - Não, porque a lei não pôde ter effecto retroactivo (n.º 3 do art. 11 da Const. Federal). A retroactividade das leis importaria um systema de embuste e ex-poliacão" diz o Cons. Ribas. - "Se a lei pudesse ser com prejuizo dos direitos dos cidadãos applicada a factos passados antes della, mal segura ver-se-ia a liberdade, e o poder de legislar fóra o da tyranmia e oppressão", doutrina o Cons. Barradas.

Mesmo, porém, perante o Dec. Leg. n.º 358 de 1895, não se justificaria a demissão do Sr., a qual não foi precedida de qualquer das formalidades prescriptas - isto é - : a) não houve sentença em virtude da qual devesse o Sr. ser demittido; b) não houve processo administrativo; c) não houve proposta do chefe da repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado ac-

(*) Esta lei foi, depois da demissão do Sr. revogada pela L. n.º 428 de 10 de Dez. de 1896, n.º 11 do art. 2.º

cusado (Doc. 13) e é digno de nota que o Dec. de 17 de Set. de 1896* nem ao menos declara o motivo da demissão do A!....

E o A. tem em seu favor o art. 74 da Const. Federal, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamovíveis. E a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal crystallizada em julgados innumeros ampara solidamente a presente acção.

* * *

O illustre pr. Dr. Procurador da Republica contestou a acção por simples negação, protestando convencer a final. Não sabemos, pois em que consistir as suas allegações. Podemos, porem, desde já adiantar que nada de juridico ou pelo menos de simplesmente razoavel pôde contra nós ser allegado.

A unica allegação com alguma apparencia de solidez, que até hoje tem surgido contrariando acções identicas a esta, - é a da prescripção pelo decurso de mais de um anno desde a data da demissão do A. até a da propositura da acção, applicada ao caso a disposições do § 5º do art. 13 da L. n. 221 de 20 de Nov. de 1894. Essa allegação, porem, já se já fulminada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal que, "por grande numero de accordãos", tem decidido "que o decurso do prazo de um anno, estabelecido na citada lei, apenas faz prescrever o recurso do processo especial e rapido creado por aquella lei, mas não o direito de usar

"da accão ordinaria para resarcimento da lesão 'havida"; assim se exprime o Dec. n. 711 de 27 de Nov. de 1901, citando diversos accórdãos. Portanto não temos necessidade de formular argumentos contra essa allegação já morta.

Egualmente não poderia o Sr. Procurador da Republica allegar em favor da Fazenda Federal a prescrição quinquennaria, que poderia, si se verificasse diminuir em muito a importancia total dos vencimentos que a mesma Fazenda deve ser condemnada a pagar ao St.; pois é certo:

a) que no Diario Official de 3 de Abril de 1897 vem publicado um despacho do Sr. Ministro de Fazenda, indeferindo requerimento em que o St. reclamou contra a sua illegal demissão (Doc. n. 15 de fls. 33);

b) que em data de 11 de Julho de 1901 teve entrada no Ministerio da Fazenda uma petição do St. no mesmo sentido (documento que acompaña estas razões); (Doc. n. 17 fls. 48v.)

c) que no D. Official de 29 de Julho de 1903 vem publicado um despacho do mesmo Ministro indeferindo outra idêntica petição (Doc. de fls. 54v.)

d) que, portanto, desde 17 de Set. de 1896, data do decreto de sua demissão, nunca deixou o St. passar cinco annos sem reclamar contra esse acto.

*
* *

Está, pois, perfeitamente elucidado o fundamento juridico da presente accão sob o triplice ponto de vista da doutrina, da lei e da jurisprudencia e poderíamos aqui fazer por-

to final.

Mas o St. não pode, não deve e não quer deixar de aproveitar esta oportunidade para defender completamente a sua honra atrozmente ferida por uma demissão acintosa que fez correr mundo a suspeita de que o St., no exercício de seu cargo houvesse commettido algum grave crime, criminosamente acobertado pelos depositarios do poder publico, que o pouparam de responder a um processo, limitando-se a demittil-o...

O St., por ser pobre, só agora pode promover esta acção; mas usou sempre de seus direitos e cumpriu sempre o seu dever protestando incessantemente contra a violencia de que foi victima, pedindo meios para defender-se e provocando a declaracão dos motivos de sua demissão. E havia ^{em} ~~em~~ ^{ta} ~~ta~~ ^{pasão} ~~pasão~~ para suppor que a demissão occorrida por Dec. de 17 de set. de 1896 tivesse sido motivada por alguma forte accusação constante de relatorio que a 4 de agosto desse anno fora apresentado ao sr. Ministro pelo sr. Antonio Roberto de Vasconcellos, 1º Escripturario do Thesouro Federal, Commissionado para inspeccionar a Alfandega de Paranaguá e a Mesa de Rendos de Antônia. Esse relatorio, porém, somente cinco annos depois, em data de 4 de agosto de 1901, foi publicado no Diário Official, graças a insistentes requerimentos e reiterados protestos do St. (fls. 22 a 25).

Nesse relatorio, nenhuma accusação, absolutamente nenhuma accusação

se encontra contra o et.; pois:

a) Na parte referente a Paranaquá esse relatório não menciona os nomes dos empregados que, segundo diz, "por desidia, negligencia ou connivencia deixaram de fraudar a fazenda publica" (fls. 24).

b) Na parte referente a Mesa de Rendas de Antonina, onde se achava o et. servindo em Commissão (como diz o mesmo relatório - fls. 25), ha o topico seguinte: "O periodo dos exames da Mesa de Rendas de Antonina comprehende a gestã do 1º escriptuario M. de A. e A. J. M. F., tendo servido de escriptor o 1º escriptuario J. P. de M. ..." (fls. 25).

Não havendo referencia alguma ao nome do et. nesse relatório, como responsavel directa ou indirectamente por alguma defraudação das rendas publicas, o et. dirigio ao Sr. Ministro um requerimento pedindo a sua reintegração e obtendo o despacho seguinte: "A vista do que informa a Inspectoria da Alfandega de Santos, o requerimento do suppr. não pode ser deferido" (fls. 34). É de notar que informasse a Inspectoria da Alfandega de Santos sobre um caso da Alfandega de Paranaquá: em verdade não foi aquella Alfandega dize-se, aquella Inspectoria quem informou, mas sim Antonio Roberto de Vasconcellos, acima referido, autor do relatório alludido, agora occupando o cargo de Inspector da Alf. de Santos.

Naturalmente o despacho do Sr. Ministro incitou o et. a pedir certidão das inform.

coer dadas naquelle requerimento, o que felizmente nos che foi negado (fls. 18 a 21) Essas informações são, como se vê:

X a) Do Sr. Jovino Barral de Foucees, 2º Escrivão da Subdirectoria das Rendas Publicas (Consultor juridico), inteiramente favoravel á justissima pretensão do Sr.; (pagº 18v. a 19v.)

b) Do Sr. A. C. de Menezes, Subdirector, dizendo ser a pretensão digna de deferimento, attentas as razões expostas na informação do sr. Barral; (folha, 19v.)

c) Do sr. Cavalcante de Albuquerque, Director das Rendas Publicas, tambem inteiramente favoravel; (fls. 19v.)

d) Do sr. Inspector da Alf. de Santos Antonio Roberto de Vasconcellos, affirmando ter o Sr. sido demittido em vista do relatorio que elle - Vasconcellos - apresentou em 1896 e expõe o facto, "si não che falha memoria"....;

e) Do Sr. Barral, novamente, bem como

f) Do Sr. Subdirector das Rendas e

g) Do sr. Director das Rendas, - estas tres ultimas ainda favoraveis, apesar da informação do sr. Antonio R. de Vasconcellos. (fls 21 e 21v.)

Ja vimos que do relatorio do sr. Vasconcellos nenhuma accusação se deduz contra o Sr. e a informação desse illustre senhor acerca referida e que consta destes autos (fls 20), foi a base unica do indifferimento da ^{petição} do Sr.; e a accusação toda que pesa sobre o Sr. Juntando-a a a par do relatorio, foi nosso intuito refutal-a completamente neste momento: - e o que vamos agora fazer com todo

desassombro.

Poderíamos deixar de entrar de meritis na apreciação dessa informação, que: a) não é acompanhada de documentos comprobatorios; b) é suspeita de parcialidade, por ser emanada de quem, tendo feito a acusação que determinou a demissão ilegal do A., é interessado em sustentar como verdadeira essa acusação; c) não é uma afirmação certa e conscienciosa, mas sim incerta e de mera credulidade, feita sob a condição "si não me falha a memória"... , o que torna necessária a produção de outras provas, para se verificar se a memória do Sr. Vasconcellos fachoou ou não....

São incontestáveis esses vícios que nullificam a informação referida; mas nós vamos atacá-la de frente, mostrando que ella não passa de uma ridicula fatuidade.

Eis o que ella diz: "Entretanto se me não falha a memória, o facto de que foi o requerente arguido, originando dahi a sua demissão é o de ter conferido e dado sahida a 400 vols. pesando bruto 67.592 kilog. peças para carros e wagons de estrada de ferro, no valor de 24.527 francos e 75 centimos inclusive 2.027 fr. e 75 cent. de frete, ou 19.486/657 ao cambio de 12 d. por 1000, tendo o suppi. se conformado com o valor dado pela parte, de 4.100/5, a citando igualmente a classificação

Ad valorem para todas as mercadorias pa-
ra pagar direitos na razão de 20%

"O suppr^e provavelmente não exigio
"a factura, nem impugnou o valor, sem
"embargo de estar claramente menciona
"do no conhecimento consular não só o va-
"lor de cada uma das peças, como o peso re-
"spectivo de cada uma, a não offerecer a menor duvida."

Embora fosse provado que o Sr. Tives
se o procedimento que essa informação lhe
attribue, isso não constituiria nem mes-
mo falta levíssima no cumprimento do
dever. Para demonstral-o vêm em nossa
auxilio as nossas leis aduaneiras, como
se vê da respectiva Consolidação. Assim,
para serem as mercadorias petionadas
da Alfandega, é preciso:

1.º Que o despachante faça o que exige
o art. 476 da Consol. das Leis das Alfandegas; e entre
as formalidades exigidas, figuram: a) a pre-
via conferencia de valor das mercadorias, quan-
do sujeitas a direitos ad valorem, valor constante de
nota escripta a margem em algarismos, devendo
o empregado a quem compete essa conferencia "re-
petil-o por estenos, si com elle concordar" (§ 6.º
do art. 476); b) a prévia conferencia da de-
claração da entrada e descarga, a
vista dos assentamentos da traducção
do manifesto e do livro de arma-
zem, lançando os empregados ^{respectivos} no despacho
as competentes verbas (§ 7.º do art. 476).

2.º Que, depois dessa conferencia, "apresentada
"a nota ao Inspector ou Admin.^{dos}, si elle achar

que está nos termos ou contém os requisitos e solemnidades exigidas pelos artigos antecedentes, de modo que nenhuma diversidade offereça no processo do despacho, designe "o Conferente que deve conferir suas declarações com o conteúdo do volume ou com as mercadorias nelle mencionadas".

3.º Que "apresentada a nota ao Conferente a quem for distribuída," verifique elle "si as notas de despacho partem todas as declarações exigidas pelo Reg. e mais disposições legais (51.º do art. 98), faça, no dia e hora que marcar (art. 484), "abrir os volumes e depois de conferir os numeros, "marcar e contramarcas do mesmo," proceda "à contagem, qualificação e classificação das mercadorias nelle contidas, verificando a sua quantidade, medida, peso e taras," calculando os direitos a pagar e lançando na nota a competente verba (art. 485).

4.º Que, "calculados os direitos sejam" as "notas entregues a partes que farão o pagamento", ..., apresentando-as para esse fim ao Thesourier, o qual fará a verba de pagamento em cada uma das vias da nota (art. 522).

5.º Que no mesmo dia, sendo o despacho apresentado ao Inspector ou Administrador, este, "depois de o examinar e achar conforme" designe "o Conferente que deve dar phida às mercadorias ou volumes nelle mencionados" (art. 525).

6.º Que esse Conferente (denominado usualmente Conferente de phida), depois de verificar si o despacho se acha revestido das forma-

declaração
de a mercaderia
marcar

lidades exigidas, si a reduccão dos pesos e medidas e o calculo dos direitos se acham exactos e si os direitos foram satisfeitos proceda nova conferencia identica á quella a que precedeu o 1.º Conferente designado - isto é -, como acima dissemos: - conferido numeros, marcas e contra marcas e proceda á Contagem, qualificações e classificações das mercadorias, verificando a sua quantidade, medida, peso e taras - (arts 526 combinado com o art 485); depois do que, dê sahida, si verificar exactidão (art. 527).

A informacão de Sr. Vasconcellos diz "ter (o ct.) conferido e dado sahida a 400 volumes"...; diz, portanto, mui claramente ter sido o ct. Conferente de sahida de ses volumes.

Pois bem: o primeiro ponto da accusacão que se faz ao Sr. é: ter este, como conferente de sahida "se conformado com o valor da do pela parte".

Não é verdade:

1.º Porque quando chega a nota ao Conferente de Sahida, não se trata mais de valor dado pela parte, porque da mesma ^{nota} já consta o valor conferido pelo empregado que o escrevem por extenso, valor com o qual já, duas vezes, se conformou o Sr. Inspector e sobre o qual foram calculados e pagos os direitos devidos;

2.º Porque estando, como vimos, as attribuições do Conferente de Sahida tassa.

tivamente determinadas na Consolidação das Leis das Alfândegas, não está nessas atribuições, incluída a de conferir o valor das mercadorias, como se pode verificar dos arts. 526 e 527 citados.

Além disso, tratando-se de peças para carros e wagons da estrada de ferro, havia forte presunção de ser verdadeiro o valor dado pela parte, pois é certo que, sendo esses objectos incorporados ao material rodante da estrada, o valor dado pela Alfândega ia servir de base á garantia de juros a que o Governo estava obrigado para com a Companhia da E. de Ferro.

O Sr. Vasconcellos fazendo uma accusação dessa ordem mostra desconhecer completamente o processo dos despachos... Mas não: isso é coisa que elle não pode desconhecer, porque hoje exerce o cargo de Inspector de uma das mais importantes Alfândegas do Brasil... Será má fé?

O que, porém, causa mais pasmo é:

a) A accusação de haver o Sr. Vasconcellos, ao classificar ad valorem, pagando essas mercadorias 20%; quando é certo que, naquelle data (1894), estava em vigor a Tarifa mandada executar por Dec. n. 836 de 11 de out. de 1890, Tarifa essa que em seu n. 834 diz: "Carros e "vehiculos de condução de pessoas ou de "generos e suas pertencas, proprios para "estradas de ferro - Direitos ad val. - Parão - "20%."

b) É ter o Sr. Vasconcellos feito o cal -

culo do valor, para pagamento de direitos
ao cambio de 12 d. por 1%; quando é certo
que, em 1894, data do despacho em questão, a
taxa cambial fixa era de 24 d. por 1%,
baixando a 12 somente mais tarde, por Lei
n. 359 de 30 de Dez. de 1895 (orçamento para 1896),
art. 1.º n. 1.

Eis ahí a que se reduz a accusação que
deu lugar á demissão de A., contra expressa
disposição de lei, e que tem determinado os in-
deferimentos de suas justissimas reclama-
ções!...

Uma demissão como essa de cargo
inamovível, não precedida das formalidades
criadas por lei para garantir o direito de
defesa, demissão cujos motivos não são de-
clarados no decreto respectivo, é um acto
de gravissimas consequências: não só sob
o ponto de vista juridico, como clamoroso
desrespeito á lei e como violação flagrante
de direitos adquiridos, faltando o Poder Pu-
blico ao implemento de uma obrigação;
mas tambem sob o ponto de vista moral,
porque atira uma nota infamante á vi-
da publica de um cidadão que fica perante
os seus concidadãos como suspeito de ha-
ver praticado crime gravissimo, por ma-
gnanimidade dos detentores do poder - puni-
do somente com a demissão, sem declara-
ção de motivos, - situação essa hor-
rorosa que dura até quando o cidadão as-
sím punido fôr (como aconteceu ao A.)
dispor de recursos pecuniarios para ju-

dicialmente promover a reivindicação dos seus direitos!

Tem agora o Sr. a felicidade de realizar essa aspiração nobilíssima. Para os fins da presente demanda, poderíamos, no limite, somente a sua fundamentação jurídica deixando de parte a informação de Sr. Vasconcelos. Mas, quizeremos ter o gosto de mostrar, uma vez por todas, que essa accusação é fatua e leviana, contrária á razão e ao bom senso, verdadeira phantasmagoria.

* * *

Ao finalizarmos estas razões, cumpre-nos dizer, em *summa*, que, si é verdade que de um lado existe ^{na allusão da informação} uma accusação phantasmagorica que teve a força de illudir diversos Ministros da Fazenda, é tambem verdade: — a) terem sido questadas aos Ministros outras informações de altos funcionarios e empregados interiormente favoraveis ao Sr.; b) ter o Sr. no exercicio do cargo de 2: Escriptuario da Alfandega e nas diversas commissões, que foi investido merecido elogio e louvores de seus superiores, (fls. 26 a 34); c) ter o Sr. a presente accção solidamente amparada na doutrina, na lei e na jurisprudencia.

Assim pois, pede que seja a presente accção julgada procedente, na fórma do pedido do libello, como é de

(Com um documento.)

Justicia.

Coritiba, 8 de Junho de 1905

O Advogado

Francisco Ribeiro de Moraes Mucido

Doc n: 17

[Handwritten signature]
48

Exm^o Sr. Ministro da Fazenda.

Curitiba, em 22 de Dezembro de 1904

S. Francisco

214^r

129

Cabaico assignado, necessita a bem de seus interesses, e afim de cabalmente defender-se, que lhe mandeis passar por certidão, o que constar no livro da porta d'esse Ministerio, relativamente a entrada, no protocollo, de um seu requerimento, dirigido, entre os dias de Junho a Setembro de 1901, ao Sr. Ministro da Fazenda, em o qual solicitava a annullação do illegal acto do Governo que o exonerou do lugar de Segundo Escrivão da Alfandega de Paranaguá. Nestes termos, pede deferimento.

E. R. M^{ce}.

Curitiba, 10 de Dezembro de 1904
Francisco de Paula Dias Negras.



Certifico

Expediente ao Ministério da Fazenda
11 Julho 1901

Certifico, em cumprimento do
despacho retro, que do Livro pri-
meiro do anno de mil novecentos
e quatro, a folhas dez, digos=
folhas duzentos e dez, do livro pri-
meiro de mil novecentos e um,
consta o averbamento, em nome de
Julho, de uma petição do suppli-
cante, Francisco de Paula Dias Ne-
gros, ex-secundo escripturario da
Alfandega de Paranaque, na
qual pede permissoa ao Excellen-
tissimo Senhor Almirante do Pa-
zende para justificar-se do mu-
tuo pelo qual foi o supplicante
enhorado. E para constar, pos-
to a presente certidão, aos dezete
dias do mez de Março de mil
novecentos e cinco, no Atadun-
to Cortes, terceiro escripturario do
Thesouro, servindo no Directo-
ria do Expediente.

Directoria do Pop., 17 de Março de
1905.
Bertholdo Augusto de Cruz.



4. Emissão de 1905 - Ordem n

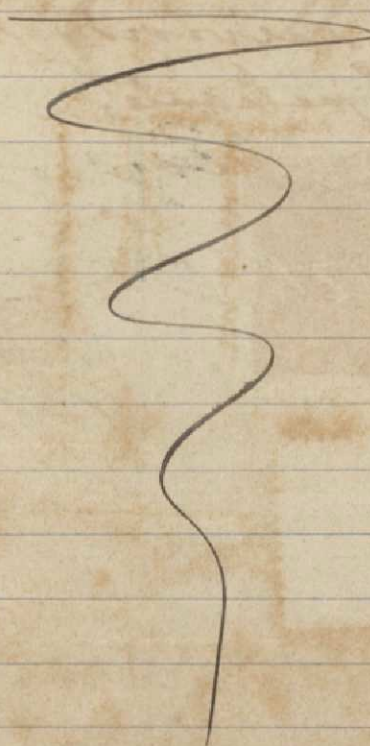
Vista. Dos oito dias do mez
 junho de mil novecentos e cinco,
 faço - os, Com vista ao Dr. Ho- 300
 quador Decisão. do Juiz
 este termo. Juiz, Paul Maisant,
 assinado, o escrivão.

Vista

Com oito folhas de papel sepa-
 radamente, nos ps Rascos Finaes.

Curitiba 7 de Junho de 1905.
 Thomaz S. de Oliveira Juiz
 Procurador da Republica

Data. Dos sete dias do mez
 de junho do anno supra, me fo-
 ran entre juiz estes autos. do 300
 Que faço este termo. Juiz, Paul
 Maisant, assinado, o escrivão



Justada. Das sete dias do mes
de julho de mil novecentos
e Oito, junto as celebrações
enfrentes. Do que faço este
testo. Em Paul Maisant, et.
Quinto de ascer



A

Allegações Finaes.

sem fundamento juridico, mas seria difficil a tarefa, de destrui-la p que disse p Ct. nas suas Allegações Finaes.

Dividiremos o nosso arrazoado em partes, para melhor commodidade de leitura.

E assim que como primeira parte, apresentaremos a preliminar da prescripção da acção. Não ha a menor duvida, de que a presente excepção deve ser rejeitada, por já se ter passado o prazo, dentro do qual devia ter sido proposta.

Opposição classica é a do art. 13 da Lei 221, que estabelece qual o modo, pelo qual devem ser restabelecidos os direitos dos funcionarios publicos, offensidos nos seus direitos, por um acto administrativo.

Tão clara é esta disposiçao, que desnecessario seria, nos alongarmos em mais considerações. Todavia não deixaremos de citar o artigo 117 do Decreto 848 de 1890 que diz que:

a acção por danno é competente em todas as causas de vultoz e em todas as causas de reus, quando a esta não foi assignalada acção

especial

No presente caso, a lei distingue perfeitamente, e por meio preestabelecido foi abandonado pelo autor, que assim tem o seu direito de acesso prescripto.

Lex ubi distinguit, nos distinguere debemus.

II

Depois do advogado examinar as duas theorias que se deplaciam, para saber se a relação entre o Estado e o funcionário, é uma relação de direito publico ou privado, conclue, (mencionando Orlando) que a relação é de direito privado

Na sua exposição brilhante e methodica, que fez o illustre advogado ex-advesso, vemos que a primeira theoria é a mais antiga da do Estado, mas suas relações com os funcionários, uma autoridade politica.

A prerrogativa e a deuscação do funcionário, nada é, mais do que o exercicio de uma autoridade legitima, que se lha intimamente a sua propria natureza de governo, que sem ella, não pode existir.

Não é por arbitrio, a disposição a seu bel prazer, daquillo que é o seu proprio elemento e por onde se manifesta o seu poder.

O Estado, eye ex propria auctoritate.

É o jus imperium. Mas este jus imperium chegará até o despotismo. Mas: mesmo porque o despotismo não é governo.

Na doutrina de fazer, há uma questão a estudar e este o illustre advogado do Cl. o fez com a sua reconhecida habilidade, mas adaptou uma theoria má, que se é moderna, há outras que a contra-riam e que são moderníssimas. Comparou, o advogado do Cl. a sua argumentação, na figura contractual que existe entre o Estado e o funcionário em sua multiplex relações, affirmando do termo uma forma bilateral.

Deprimando a theoria de Pfluntzschli, que na verdade leva a questão ao absolutismo, porém por isso deixa também de ser verdadeira a theoria de que o Estado, mesmo nas suas relações contractuales, quando se refere aos funcionarios publicos, exercita um jus imperii.

Embora seja um contracto synallagmatico, se o mandato conferido pode ser a um funcionario, as suas relações contractuales, todas especies, es Capam a's regras communes.

Carina

mas no absurdo de querer nos nos socorrer de todas as garantias de que nos encarmos, quando realisa mos um contracto privado, ficando do Estado. Todas as garantias e pollo

quando o em pé de desigualdade.
Mas se sacrifica a collectividade pela
unidade, o Estado pelo individuo.

O Estado absorve o individuo em seu
proveito, para o bem geral, e no con-
curso de todos que desaparecem, sur-
tindo a figura do Estado, que é o indivi-
duo, a familia, a tribo reunidos.

Ja se foi o tempo em que o laissez faire
o laissez passer de Quesnay, o ne pas
trop gouverner d'Argenson, era a mara-
vilha curativa dos males da humani-
dade.

O mundo é guiado por leis, mas é uma
machina inconsciente como dizia
Galliani - il mondo va da sé.

Como poderia o Estado como organis-
mo politico-administrativo, manter
a sua integridade, se chefallssem
os meios para cohibir os abusos, para
eliminar as difficuldades, se não tives-
sem ~~mais~~ ~~estes~~ este poder superior,
que se crystallisa no jus imperii!?

O Estado não tem somente a
sua força coercitiva, se é
que me exprimo bem; elle iguala-se
em muitos casos a qualquer indivi-
duo, para realisar e satisfazer neces-
sidades secundarias.

Então sim; elle realisa contractos,
as seus actos, são meramente priva-
dos; as suas relações de direito Commum,
mas escapam das regras de direito Commum.

O Estado age então, *jure gestionis*.

Quando se trata de actos do governo exercidos *jure imperii* no interesse geral, o Estado como pessoa soberana, não pode contrahir responsabilidade alguma; quando se trate de actos exercidos *jure gestionis*, pelos quaes o Estado venha a assumir relações de pessoa jurídica, como contractante, litigante, ou proprietário, então elle contrah sempre responsabilidade civil pelos actos dos seus funcionarios - Corte de Appello de Luca, sentença de 24 de Maio de 1888 (Caso do Rodrigo Octavio - Os seus seus de Abril de 1892 perante a Justiça Federal.)

O ultimo caso, por a pessoa jurídica do Estado como contractante não soffr limitação, e o Estado é equiparado a um simples contractante -

Mas sempre daquelles que não seja pro Estado, como manifestação do arbitrio -

Veamos se existe effictivamente alguma relação contractual entre elle e o funcionario

Mas podemos adoptar a theoria do contracto commun que adoga o patrono

do A.

Comitidos que fazem relações com
fracturas sui generis.

vide notas
Luzes - p. 60
n. 2 e 4. Mucos

Uma convenção existe, é certo, mas
toda especial, e subordinada a con-
dições específicas, que a tornam um
contracto sui generis, ao qual se
não poderão aplicar as regras ge-
raes dos contractos, sem chegar-se
a um absurdo. (Successos de Chile)

O absurdo a que allude o escripto, é que
do mesma maneira que o funcionario
tem direito perpetuo de lagar, o Estado tem
o de singular - o sempre digno a ficar sempre
no lagar, escravizando-o.

O illustre advogado cita para defesa de sua
argumento ou melhor para preambulo
de suas conclusões, o protivel escripto sta-
hano relando, apropriando-se de suas pa-
lavras quando lhe convem, mas desprezan-
do-as naquillo que lhe prejudica.

Peron, isto não é um
dado e facto

Relando é daquelles que sustentã a theoria
que temos agora peccada de austeras.

Nos seus - Principii di Diritto Ammi-
nistrativo - depois de examinar os direi-
tos do funcionario publico, como por ex:
o do respeito e consideração do povo, con-
clue dizendo que em regra geral, è proprio
gato non ha diritto ad essere mantenuto
in carica.

Sim; mas o que é o caso
de aitalidade e uma excepção
dessa regra. Mucos

Quas são as razões que p Estado tem

na opinião de Oulando, para não permanecer
 e empregado:

1.º não haver mais necessidade da parte
 do Estado, dos serviços do empregado, porque
 como elle mesmo diz L'impiegato suppone una correlativa explicazione dell'attività dello Stato. mancando o restringendosi si l'attività, vien meno la ragione dell'impiego. Como mai potrebbe obbligarsi lo Stato a mantenere gli impiegati, quando l'impiego non ha più ragioni de essere? (pg 119).

2.º A falta de confiança, que o empregado depositario de grande responsabilidade, deve sempre inspirar ao Estado.

É a ordem que ha limitações, garantias que a lei confere aos empregados publicos

O outro, não foi julgado, violenta e arbitrariamente desmihido, e poro cause excite

Lo depois do inquerito procedido na alfândega de Paranaquá e poro busca de pessoas de contôrn sua, poro se verificassem grandes irregularidades, e que foi desmihido p el e mais alguns funcionarios. É o proprio Sr. António Roberto de Vasconcellos que diz no seu relatório ter verificado varias irregularidades.

« Esta expressão das fraudes e irregularidades, encontradas p. loc. (o promotor da Fazenda) es elementos preciosos para tomar as providencias que julgar necessarias no intuito de prevenir alguns dos abusos que tanto com-

govern para o decréscimo das perdas -
(L' em Cantorina e defalque arrouba por qua-
trecentos contos)

O que originava justamente a demissão do
Sr. foi o inquirido feito pelo Sr. Vasconcelos.

III

Vejamos o facto arguido da vitaliciandade.

Alguns dias poucos dias escrevi
o notável juncoconselho Augusto Viveiros de
Castro um artigo no Journal do Commercio,
sob o titulo - Direito ao emprego - em que
depois da theoria admittida em todos os
paizes adiantados, inclusive a America do
Norte, de que o empregado não tem direito a
ser mantido no emprego, e que no ^{passado} ~~passado~~ em
virtude de despesas arcaermentarias, que se
propozem admittir como principio, a theoria
opposta. Das do plebiscito articulista as seguintes
palavras.

«Logo o principio dessa tenencia refere-se a um artigo da Revue de Droit Public et de la Science Politique, de J. S. sobre as garantias dos funcionarios) e a contra de despesas arcaermentarias votadas a la diable, procura se encaixar no mesmo direito administrativo o principio de não serem demissões admittidas aos funcionarios -

a) que tiverem obtido o em-
prego em concurso;

b) e que não tiverem mais de

de dez annos de serviço.

Se assim fosse o direito ao emprego seria a regra geral entre nós, constituindo a excepção, isto é, estando sujeitos a demissão independentemente de processo, apenas os empregados nomeados em concurso e que não tiverem completado dez annos de exercício.

Chas e allusão principio, não encontra apoio na nossa legislação, e tem sido assim demorado, ainda que intermitentemente, pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

No estado actual do nosso direito administrativo, a vitaliciedade é uma excepção, não pôde ser invocada, sem estar expressamente emprehada pela lei (como no magistrado na federal e em local do Distrito Federal). Todos os empregados que não gozarem dessa prerrogativa, são demissionarios ad nutum, sejam quaes forem as condições estabelecidas para a nomeação, e qualquer que seja o tempo do exercício.

O concurso é um meio que a lei estabelece para conhecer a capacidade intellectual de dos pretendentes.

O melhor collocação, porém, não firmou nem ao menos o direito á nomeação, por que o candidato pôde não reunir os outros elementos constitutivos da idoneidade, não sendo, por exemplo, o de melhor candidato, não se recorrendo ao procedimento de dedicação aos interesses publicos. Continuando a ser a

(1) o parentesis e new studies.

que se acceim não fosse o processo
Constitucional por uma espécie de contrac-
to entre a administração e o empregado,
tudo que segundo Jéze, foi categorica-
mente repellida pelo Conselho de Estado
da França e com muita razão, por
que ella não encontra apoio em nenhum
argumento juridico.

Uacum tem decidido o Supremo Tri-
bunal Federal e entre elles citarei um
^{acórdam} de primeira appellação do Paraná, em
que era autor Arthur Chartus Lopes,
que foi o réu, mas em virtude de
um inquerito, mas por causa de um
atrito entre o mesmo e o chefe da repur-
ção.

Desta causa em alguns pontos de interesse
do acórdam, que tem o numero
421 de 13 de Agosto de 1899, e que re-
gou provisamente a appellação da sentença
do juiz federal do Paraná.

São os seguintes:

1º que attenta a divisão dos Poderes Públi-
cos Politicos da Republica, os actos admini-
strativos que não ferirem direitos civis
ou politicos, excluem-se da competência
do Poder Judiciario e, portanto, do texto do
art 13 da Lei 231, sem embargo da lettra h
do seu § 9º, evidente mente inconspatível com
os arts 15 e 60 da Constituição;

2º que para a reparação de interesses lesos
por actos administrativos com que houver
violação da lei, não compete ao exco

de poder, só ha d'um recurso: e da via hierarchica, instituida no art 41 n.º 2 do Decreto 595 de 19 de Junho de 1890 e no art 24 da Lei da Camera de 2 de Junho de 1889 e da responsabilidade dos autores do abuso, como se acha expresso nos arts 52, 54 e 83 da Constituição

3.º que a demissão do empregado provido utiliciariamente ou por certo prazo, não offende direito algum, poras apenas privar o mesmo do demittido.

4.º que a Lei n.º 358 de 25 de Setembro de 1895 no art 4.º invocado pelo appellante, como fundamento de sua pretensão, diz pois que o Poder Executivo poderia demittir os empregados fiscaes de entradas ou praxeos mediante processo administrativo ou por proposta do chefe da Repartição, devidamente justificada, ouvido o Thesouro e o interessado, e que esta disposição comprehendia a administração municipal de d'acção municipal, porque, nem as normas estabelecidas as condições do processo administrativo, nem traçau no traçau a este processo, e a proposta do chefe da Repartição, regra alguma obrigatória para o Governo.

É este principio acordado, que tem aberto de tudo, a virtude de ser de um caso do Parano, que serviria naturalmente de base para o julgamento da

presente causa.

Vamos apresentar mais um argumento para illidir a presente acção.

O Cd. foi criado em 1890, quando ainda vigiava o principio da immutabilidade mutuo e pontualmente até hoje está ainda sujeito ás regras d'aquelle tempo. Occupação occorrentaria, não pôde estabelecer principios gerais, sobre questões de tão alta monta -

IV.

Vamos agora responder a ultima parte das allegações feitas do Cd.

Está é pormente o primeiro componente que occorreu o valor do processado; ao comprador de sabida também compete esta occorre.

Art 510 da Constituição das Cix das Al. Lançadas dá claramente, que o comprador se responsabilis pelas mercis ao seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota, sem indicar se é o de entrada ou o de saída, obrigando postarmente a ambos.

É tão taxativa esta obrigação do comprante de saída, que no art 479 da mesma Constituição, se dispões em alguns casos a primeira conferencia.

Está procede a allegação de que a nota que foi conferida pelo Cd. já tinha sido feita, pelo inspector ou administrador, porque a estes não cabe a incumbencia de verificar o valor, peso etc, e ser unicamente reprovadas as formalidades, requisitase e solemnidades exigidas pelo art

475 e §§. como disparam p art 477 da
citada Consolidação

Do d. sura ter abusado p §6º do art 475 que
é claro.

D. Vascuncelos proaduo p. m. to da a
lealdade, pois tem do que prestar informa-
ção sobre documentos que nos Fracia
arruigi, prestau-as sob a p. d. c. de
u. m. de p. n. r. r. a.

Conclusões.

Pelas presentes - Allegações, proaduo.

1º Que p. direito de acción está prescripto,
pela p. n. r. r. a. do d. p. r. r. a. no art 1º
da lei 22. A acción p. r. r. a. sura ter
est. a p. n. r. r. a. especie

2º Que a d. u. r. r. a. m. d. e. m. u. p. n. r. r. a.
a o. t. a. l. i. c. i. d. a. d. e. dos cargos.

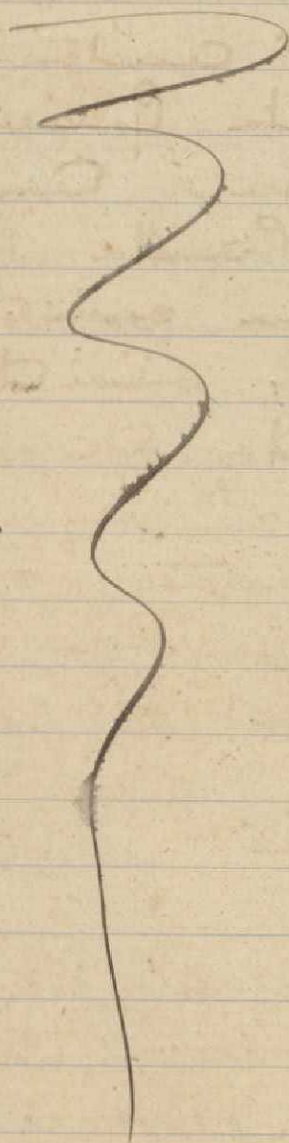
3º Que a p. n. r. r. a. a. c. c. u. r. r. i. o. t. e. m.
a. d. m. i. t. i. d. o.

4º Que p. el como p. n. r. r. a. r. i. o. a. a. c. c. l. a. m.
a. g. o. m. a. d. o. b. e. r. v. a. r. a. s. l. e. i. s. p. r. e. s. e. n. t. e. s. a
p. n. r. r. a. e.

Justiça.

Quinta Fe de Julho de 1915.
Thomás P. de Oliveira Junin
Procurador da República

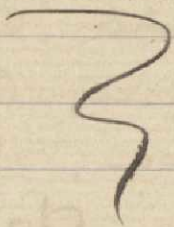
300
Juntada. Dos oito dias do
Juz de Juho de mil nove.
Centos e Cinco, junto o tras
lado enfrente; do que fazo
este tanto, seu Paul Marini,
escrivão, o escrevi



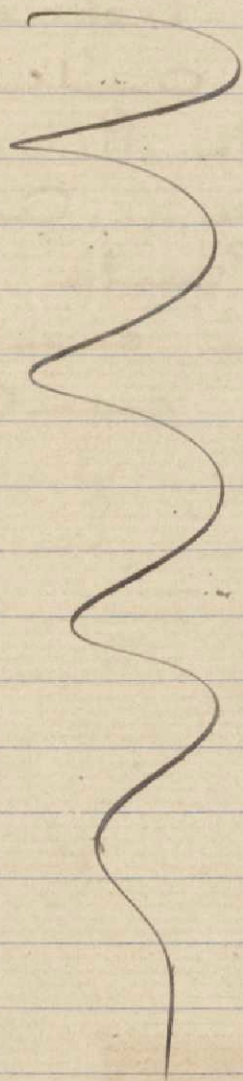
Audiencia - Aos vinte dias do mez de Junho de mil No. ocentos e Cinco, nesta cidade de de Curitiba, deu Audiencia no lugar do Resto me, o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, juiz Federal. Aberta a mesma na forma da lei, nella compareceram o Doutor Thomaz J. de Paula Junior, Procurador Fiscal e, por elle foi ditto que lançava de mais fideda na accao ordinaria em que e autor Francisco de Paula Pires de Lima, dip. em que e autor Francisco de Paula Pires de Lima. O que ouvido pelo juiz mandou dip. ouvido pelo juiz, foi deffido, do que haes este termo: Juiz Paul Haitant, escripto, o seguinte (assinados). Manoel de Mendonca. Thomaz J. de Paula Junior. Esta conforme ao original, do que soufi.

f. 1000
 R. 1000
 2000

O Escriuor
 Paul Haitant



3° Juntada. Obede oito dias
do mez de Junho de mil No.
centos e Quince, junto a pe-
ticao supreferida, do que
faca este termo. Ju. Paul
Háis aut, escreva, e escreva



Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal.

Comissão avaliadora de D.ºs. Marcelino e Aguiar Jor. e Luis Jor.
Pereira. Curitiba, 8 de Julho 1905

Causa: de Rendoneza

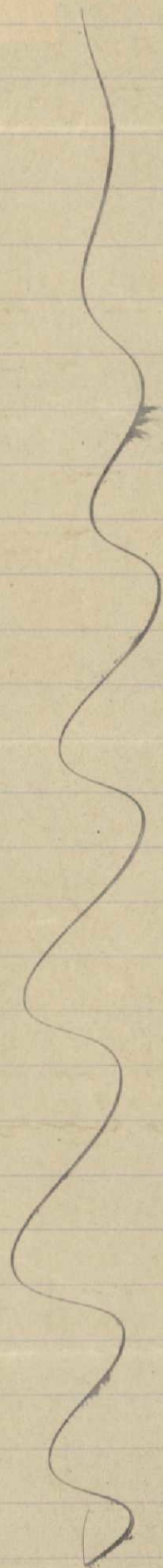
Francisco de Paula Dias Negras,
tendo promovido contra a Fazenda Federal
uma acção ordinaria para obter reparações
do acto pelo qual foi ilegalmente demit-
tido do cargo de 2.º Escripturario do Alfau-
dega de Paranaguá (acção essa que já foi
arrazada a final por ambas as partes), vem
respeitosamente pedir a V. Ex. que se digne
nomear arbitradores que avaliem a causa,
para o effeito de ser paga a taxa judiciaria,
na forma da lei.

Nestes termos, por seu procurador,

P. deferimento.

Curitiba, 8 de Julho de 1905.
Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo





Vista. Dos dois dias do mez
de junho de mil novecentos
e cinco, faço os conatos aos
Sr. Sr. Marcelino José Afonseca
junior e Luiz José Pereira; do
que faço este termo. Em,
Paul H'aisant, escrivão, o escrevi
lta.

300

Analise em exercis contra o rei, a quem
de curra, para o effeito do pagamento
na dita judicium.

Aut. 10 a junho de 1905

Marcelino José Afonseca

Concordo com o laudo supra
curitiba, 10 de junho de 1905.
Luiz J. Pereira

Dati. Dos dois dias do mez de
junho de mil novecentos e cinco,
me foram entregues estes autos,
do que faço este termo. Em,
Paul H'aisant, escrivão, o es-
crevi.

300

Conatos. Dos quinze dias do
me e anno supra, faço os con-
atos ao Sr. Sr. Juiz Federal; do
que faço os conatos ao Sr.
Sr. Juiz Federal; do que faço

300

este termo. Jan. Paul Maisant,
escriu, o escriu
- @15 -

Selladas e preparadas, paga a taxa
legal de acordo com a avaliação, Co-
ritiba, 15 Julho 1905.

Paul Maisant

30
Data. Das Quinze de Julho
de mil novecentos e Cinco me
foram entregues estes autos,
do que faz este termo. Eu,
Paul Maisant, escriu, o escriu.

20
30
40
50
60
70
80
90
100
110
120
130
140
150
160
170
180
190
200
210
220
230
240
250
260
270
280
290
300
310
320
330
340
350
360
370
380
390
400
410
420
430
440
450
460
470
480
490
500
510
520
530
540
550
560
570
580
590
600
610
620
630
640
650
660
670
680
690
700
710
720
730
740
750
760
770
780
790
800
810
820
830
840
850
860
870
880
890
900
910
920
930
940
950
960
970
980
990
1000
1010
1020
1030
1040
1050
1060
1070
1080
1090
1100
1110
1120
1130
1140
1150
1160
1170
1180
1190
1200
1210
1220
1230
1240
1250
1260
1270
1280
1290
1300
1310
1320
1330
1340
1350
1360
1370
1380
1390
1400
1410
1420
1430
1440
1450
1460
1470
1480
1490
1500
1510
1520
1530
1540
1550
1560
1570
1580
1590
1600
1610
1620
1630
1640
1650
1660
1670
1680
1690
1700
1710
1720
1730
1740
1750
1760
1770
1780
1790
1800
1810
1820
1830
1840
1850
1860
1870
1880
1890
1900
1910
1920
1930
1940
1950
1960
1970
1980
1990
2000
2010
2020
2030
2040
2050
2060
2070
2080
2090
2100
2110
2120
2130
2140
2150
2160
2170
2180
2190
2200
2210
2220
2230
2240
2250
2260
2270
2280
2290
2300
2310
2320
2330
2340
2350
2360
2370
2380
2390
2400
2410
2420
2430
2440
2450
2460
2470
2480
2490
2500
2510
2520
2530
2540
2550
2560
2570
2580
2590
2600
2610
2620
2630
2640
2650
2660
2670
2680
2690
2700
2710
2720
2730
2740
2750
2760
2770
2780
2790
2800
2810
2820
2830
2840
2850
2860
2870
2880
2890
2900
2910
2920
2930
2940
2950
2960
2970
2980
2990
3000
3010
3020
3030
3040
3050
3060
3070
3080
3090
3100
3110
3120
3130
3140
3150
3160
3170
3180
3190
3200
3210
3220
3230
3240
3250
3260
3270
3280
3290
3300
3310
3320
3330
3340
3350
3360
3370
3380
3390
3400
3410
3420
3430
3440
3450
3460
3470
3480
3490
3500
3510
3520
3530
3540
3550
3560
3570
3580
3590
3600
3610
3620
3630
3640
3650
3660
3670
3680
3690
3700
3710
3720
3730
3740
3750
3760
3770
3780
3790
3800
3810
3820
3830
3840
3850
3860
3870
3880
3890
3900
3910
3920
3930
3940
3950
3960
3970
3980
3990
4000
4010
4020
4030
4040
4050
4060
4070
4080
4090
4100
4110
4120
4130
4140
4150
4160
4170
4180
4190
4200
4210
4220
4230
4240
4250
4260
4270
4280
4290
4300
4310
4320
4330
4340
4350
4360
4370
4380
4390
4400
4410
4420
4430
4440
4450
4460
4470
4480
4490
4500
4510
4520
4530
4540
4550
4560
4570
4580
4590
4600
4610
4620
4630
4640
4650
4660
4670
4680
4690
4700
4710
4720
4730
4740
4750
4760
4770
4780
4790
4800
4810
4820
4830
4840
4850
4860
4870
4880
4890
4900
4910
4920
4930
4940
4950
4960
4970
4980
4990
5000
5010
5020
5030
5040
5050
5060
5070
5080
5090
5100
5110
5120
5130
5140
5150
5160
5170
5180
5190
5200
5210
5220
5230
5240
5250
5260
5270
5280
5290
5300
5310
5320
5330
5340
5350
5360
5370
5380
5390
5400
5410
5420
5430
5440
5450
5460
5470
5480
5490
5500
5510
5520
5530
5540
5550
5560
5570
5580
5590
5600
5610
5620
5630
5640
5650
5660
5670
5680
5690
5700
5710
5720
5730
5740
5750
5760
5770
5780
5790
5800
5810
5820
5830
5840
5850
5860
5870
5880
5890
5900
5910
5920
5930
5940
5950
5960
5970
5980
5990
6000
6010
6020
6030
6040
6050
6060
6070
6080
6090
6100
6110
6120
6130
6140
6150
6160
6170
6180
6190
6200
6210
6220
6230
6240
6250
6260
6270
6280
6290
6300
6310
6320
6330
6340
6350
6360
6370
6380
6390
6400
6410
6420
6430
6440
6450
6460
6470
6480
6490
6500
6510
6520
6530
6540
6550
6560
6570
6580
6590
6600
6610
6620
6630
6640
6650
6660
6670
6680
6690
6700
6710
6720
6730
6740
6750
6760
6770
6780
6790
6800
6810
6820
6830
6840
6850
6860
6870
6880
6890
6900
6910
6920
6930
6940
6950
6960
6970
6980
6990
7000
7010
7020
7030
7040
7050
7060
7070
7080
7090
7100
7110
7120
7130
7140
7150
7160
7170
7180
7190
7200
7210
7220
7230
7240
7250
7260
7270
7280
7290
7300
7310
7320
7330
7340
7350
7360
7370
7380
7390
7400
7410
7420
7430
7440
7450
7460
7470
7480
7490
7500
7510
7520
7530
7540
7550
7560
7570
7580
7590
7600
7610
7620
7630
7640
7650
7660
7670
7680
7690
7700
7710
7720
7730
7740
7750
7760
7770
7780
7790
7800
7810
7820
7830
7840
7850
7860
7870
7880
7890
7900
7910
7920
7930
7940
7950
7960
7970
7980
7990
8000
8010
8020
8030
8040
8050
8060
8070
8080
8090
8100
8110
8120
8130
8140
8150
8160
8170
8180
8190
8200
8210
8220
8230
8240
8250
8260
8270
8280
8290
8300
8310
8320
8330
8340
8350
8360
8370
8380
8390
8400
8410
8420
8430
8440
8450
8460
8470
8480
8490
8500
8510
8520
8530
8540
8550
8560
8570
8580
8590
8600
8610
8620
8630
8640
8650
8660
8670
8680
8690
8700
8710
8720
8730
8740
8750
8760
8770
8780
8790
8800
8810
8820
8830
8840
8850
8860
8870
8880
8890
8900
8910
8920
8930
8940
8950
8960
8970
8980
8990
9000
9010
9020
9030
9040
9050
9060
9070
9080
9090
9100
9110
9120
9130
9140
9150
9160
9170
9180
9190
9200
9210
9220
9230
9240
9250
9260
9270
9280
9290
9300
9310
9320
9330
9340
9350
9360
9370
9380
9390
9400
9410
9420
9430
9440
9450
9460
9470
9480
9490
9500
9510
9520
9530
9540
9550
9560
9570
9580
9590
9600
9610
9620
9630
9640
9650
9660
9670
9680
9690
9700
9710
9720
9730
9740
9750
9760
9770
9780
9790
9800
9810
9820
9830
9840
9850
9860
9870
9880
9890
9900
9910
9920
9930
9940
9950
9960
9970
9980
9990
10000

certifico tu intuido o Quidr
para sellar, paga a taxa judicial
e preparau estes autos, do
que deu fe. Coitiba, 15
de julho de 1905

Obscriu
Paul Maisant



Taxa Judicial -
 Esta sentença e
 presente outo
 a taxa judicial
 no valor de qua-
 renta mil reis
 e mais o peso
 de folhas no
 valor de seis
 mil e seiscentos
 reis. O inteiro,
 15 de Junho
 de 1905

Desemb.
 Paul Maisant

Com a lugaõ. No mesmo dia,
 e a alma supã, face-se
 outo lugaõ do Sr. Dr. Jurg Fe-
 dual, do que face deste ter-
 mo. Ju. Paul Maisant,
 desemb., o escrevi

300

Vistas tr. Camta d'estas autas que Francis-
 co de Paula Dias e Gregão propai contra o
 governo da União a presente acção ordina-
 ria eum o fim de ser reintegrado no em-
 prego de fazenda, de que foi demittido, e
 indennicado dos vencimentos que deixou de

deiqua de parecer em virtude do acto que qualifi-
ca de illegal. O Ch. foi segundo Escrivão-
rio da Alfandega de Paranaquá (fl. 7 e v.), nomea-
do por titulo de 12 de effeio de 1890 (fl. 5), por con-
curso que effectou de 1.^a e 2.^a instancia (fl. 6 v.
e 16) e exerceu o cargo de 2 de Julho de 1890 a 18
de Setembro de 1896. Como tal, allega ainda,
si podia ser demittido por sentença proferida
em julgado e mediante processo administrativo
de que falla o art. 4.^o da lei 358 de 25 de Dezembro
de 1895. Apesar disso, na vigencia da referida
lei, foi o Ch. exonerado por Dec. de 7 de Se-
ptembro de 1896 (fl. 3), que nem se quizer dar as mo-
tivas. Sendo reclamado administrativamente
contra tal acto (fl. 33 e 34 v.) sem obter resulta-
do, propoz a presente accão. O que sendo hu-
do visto e considerado que i. improcedente a
preliminar da incompetencia da accão invocada
da pelo Dr. Procurador Seccional, pois que o pro-
cedimento summario especial de que trata o artigo
13 da lei 221 de 1894 e somente que deiza de
ter lugar após o decurso de um anno a contar
do acto administrativo do governo federal affen-
sivo aos direitos da parte, sem que, todavia,
se extinga para esta a faculdade de recla-
mar por via ordinaria o que entender sem
direito seu;

Considerando que o Ch. provou de modo a não
deixar duvida que exerceu sempre suas funcções
publicas com o maior zelo e intelligencia, ab-
tendo de seus superiores as mais francas elogias
e honras attribuidas (fl. 26, 27, 28, 30 e 31);
Considerando que o Relatorio fizo pelo con-

empregado comissionado pelo então ministro da Fazenda para inspecionar a alfândega de Parana-
guá nada diz em desalinho do Ch., como se verifica
e a do Diário Oficial n. 182 de 4 de agosto de
1901 (fl. 22).

1) Considerando que o Ch. tem a seu favor todas as
informações pedidas ao Recurso em requerimentos ao
ministério da Fazenda, e em tanto de fl. 8 e seguintes, e
que tudo demonstra não ter o mesmo praticado acto
algun que o duvide;

1) Considerando, porém, que ao poder judiciário não
é abel apreciar o merecimento das actas administrativas
do executivo sob nem um ponto de vista e sim cumen-
te si a autoridade de quem emanou o acto arguido
de leiros das direitas individuais constitua um exer-
cício de attribuições especiais a ella conferidas por
lei (cit. lei 221 art. 13 § 9 a, e b);

1) Considerando que na generica repressão direitas
individuais de que usa a lei 221, no artigo 13, se re-
comprehendem as direitas civis ou politicas e, por con-
sequencia, transcendem a competencia do judiciário
da União as actas administrativas discricionarias,
proprias á organização geral do serviço publico;

1) Considerando que a attribuição do poder executivo
de promover as empregas civis, conferida pela art. 48
n. 5.º, não pode deixar de corresponder a de demitir
funcionarios não militares;

1) Considerando, assim, que, na demissão das funciona-
rios, nem uma offensa ha a um direito que se po-
ssa compreender na classe das direitas referidas;

1) Considerando que a militancia de de é uma excepção,
se justificada nas casas em que é condição do hom-
deumpenho do cargo, tão como nas de mãgistradas

federale (Const. Fed. art. 54), de ministros do Tribunal Militar (Const. art. 44 § 1.º), de membro do Tribunal de Contas (Const. art. 89) e de officiaes militares (art. 74 da Const.);

Considerando que a vitaliciedade como tal é um privilegio e, portanto, antinomica ás instituições republicanas, que suppram a perpetuidade d'as funcções mas nunc a immobilidade do functionalismo, em ordem a favor do cargo publico uma parte de seu patrimonio, principio este que chegou ao extremo exagero na pratica americana, que mantém como necessidade do regimen o que ali se chama «ratação das empregos» (Dec. do Sup. Trib. Fed. n. 243 da Coll. de 1899: J. Barbalho no art. 74);

Considerando que o art. 4 da lei n. 358 de 26 de Dezembro de 1895 não tratando o processo administrativo que devia preceder á demissão do funcionario de Fazenda, nem as condições, ou as formas da proposta do Chefe da Repartição a que elle pertença, não offerece um critérium seguro ao poder judicial para verificar si o executivo obrou na conformidade d'a lei e no exercicio da competência e normas por ella traçadas, não se podendo, portanto, chegar á outra conclusão senão que ella, de facto, emagrou uma faculdade de discricionaria do executivo;

Considerando que, além de contrariar, ou, pelo menos, coarçar, a attribuição do executivo, de que trata o citado artigo 48 n. 5 da Constituição, a lei 358 de 1895 tinha o vicio capital de introduzir disposições firmantes quando seu destino era puramente transitario, vicio que as americanas de nominam hodge-podge, ou lag-solling, de que falla

Cooley (Const. Limitations - 1890 - p. 172) e que James Bryce considera uma variação do systema federativo (American Commonwealth, p. III - Cap. LXVII) e que entre nós talvez influir para que a dita lei fosse de novo relogada pelo art. 2.º da de n. 428 dito de Dezembro de 1896;

Considerando que, qualquer que seja o fundamento theorico da doutrina que equipara as relações contractuales o laço que prende o funcionario publico á administração, ella não se enquadra, nem no nosso systema de direito publico, nem na theoria geral das obrigações e contractos que decorre de normas antecedentes juridicas;

Considerando que entre nós o principio dominante é o que mais se compradecce com o principio republicano da responsabilidade concentrada do chefe do executivo, a qual supõe a livre escolha de seus auxiliares quaesquer;

Considerando que as actas discretionarias do poder publico, exercidas no desempenho de uma attribuição constitucional, jamais podem engendrar um direito á indemnização, quando não se trata de direitos patrimoniaes (Lafferriere - Traité de la jurispr. administrative II pag. 193: Surdut, De la Responsabilité n. 1305.);

Considerando o mais que consta das actas, julgo o Ch. encarregar da acção e o condemnar nas costas. Publique-se em cartorio com a intimação das partes. Curitiba, 17 de Agosto de 1905.

Offiz da Secção Federal
 Manoel Ignacio Loureiro de Zandona

Data. Dos dias de Agosto de

Ofesto de mil novecentos e Cinco,
melhoram entes estes autos com
a sentença supra; do que faço
este termo. Em, Paul Maisant,
escriuad, o escrevi

Partifico te intimado da sen-
tença de fls. o Doutor Juvenal
do' Juiz de primeira e o advogado do
auto, Doutor Francisco Ribeiro
de Aguiar Macedo; da qual
fiz a feitura do termo e da feitura. Co.
Ritua, 17 de Agosto 1905

Obscriuad
Paul Maisant

Junta da. Obscriuad de Aguiar
de mil novecentos e Cinco,
junto a petição em frente; do
que faço este termo. Em, Paul
Maisant, escriuad, o escrevi

Ex^{ma} Sr. Dr. Luis Federal.

Coritiba 19 de Ago. 1905
Causa de Bandonea

Francisco de Paula Dias
Negrao, tendo sido hoje intimado
da respeitabilissima sentença pela
qual V. Ex. houve por bem julgar
improcedente a acção promovida
pelo supp.^{te} contra a União ou Gover-
no Federal, pede venia para della
appellar para o Supremo Tribunal
Federal e requer que, tomada por tẽ-
mo a appellacão e sendo della intimado
o Sr. Dr. Procurador Seccional, tenham
vista as partes para arrazoar, seguindo-
se os ultteriores termos legais.

Nestes termos, - espera, por seu
procurador,

Deferimento.

Coritiba, 19 de Agosto de 1905 -
Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo.



Termo de appellação. O dia de
vinte e cinco do mez de agosto de
mil novecentos e cinco, nesta
cidade de Curitiba, em meu
cartão, compareceu o Doutor
Francisco Ribeiro de Aguiar
Macedo, advogado de Francis-
co de Paula Dias Meffas, re-
querente de mim e processo
pelo proprio, e, por elle me foi
dito que, na forma de
sua petição petita, que fica
fazendo parte deste termo
vem a appellar, como de
facto appellido tem da
sentença de primeira para o
Supremo Tribunal Federal. E
de como assim disse, do
que dou fe, lancei este termo
que assigna com as testemu-
nahas abaixo. Eu, Paul Marc
Dout, escrivão, o escrevi.

Francisco Ribeiro de Aguiar Macedo

~~A. Drummond dos Reis~~
Rodolpho Spelly

Porquanto. O dia vinte e cinco
de agosto de mil novecentos
e cinco, faço as seguintes as
dr. Sr. J. J. Federal, do que faz
este termo. Eu, Paul Marc
Dout,

escrição, o mesmo
-de-

Recibo a appellação em ambos as effei-
tas e mandos que, com as citações de-
vidas e no termo da lei, sahão as
autas ao Supremo Tribunal, ficando
traslado. Curitiba, 25 Agosto 1905

Paulo de F. S. de
(Signature)

Data. Das vinte e cinco dias
de agosto de mil novecentos e cinco,
me foram entregues estas autas,
do que faço este termo. Eu,
Paulo de F. S. de, escrivão, o escrevi

Certifico ter intimado o Sr. Dr.
Francisco de Assis e o advogado
do Anta, Doutor Aguedo Ma-
cedo do despacho que rec-
be a appellação; do que dou
fi- Curitiba, 25 Agosto 1905

Escrevi
(Signature)
Paulo de F. S. de

vista - Do mesmo dia, onze e
ano depo, faço os Com recata ao
Sr. Sr. Francisco Ribeiro de Aguedo

adufado do auto; do que fazeo
este termo. Em, Paul Mariani,
escrivão, o escrevi

Nota

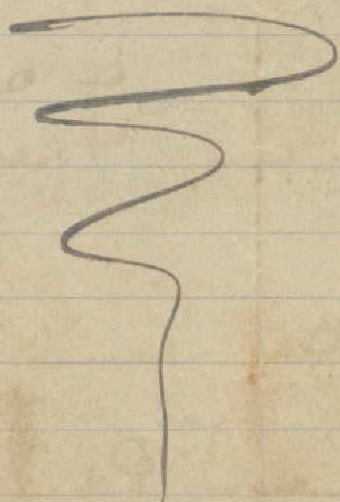
A razão de appellação vai es-
cripta em seis meias folhas de pa-
pel seladas devidamente.

Coritiba 4, de Set. 1905

FRYMACCER

*
Data. Aos quatro dias de Se-
tembro do Anno de 1905, fizeo
por este juiz este auto
do que fazeo este termo. Em,
Paul Mariani, escrivão, o es-
crevi.

Intada. Aos quatro dias
de Setembro do Anno de 1905, fizeo
por este juiz e documento em
frente do que fazeo este termo.
Em, Paul Mariani, escrivão,
o escrevi.



72

65

Razoões de Appellação.

Venerando Tribunal!

A sentença appellada em seus tres primeiros considerandos reconhece:

- a) "que o A. provou de modo a não deixar duvida, que
"exerciu sempre suas funcções publicas com o maior zelo e
"intelligencia, obtendo de seus superiores os mais francos
"elogios e honrosos attestados (fls 26, 27, 28, 30 e 31)"
- b) "que o relatorio feito pelo empregado commissionado
"pelo então ministro da Fazenda para inspecionar a
"Alfandega de Paranaqua nada diz em desabono do
"A., como se verifica do Diario Official n.º 182 de Ago-
"sto de 1901 (fls 22)"
- c) "que teve a seu favor todas as informacões pedidas
"ao Thesouro em requerimento ao ministerio da Fa-
"zenda, constantes de fls 8 e seguintes, o que tudo de-
"monstra não ter o mesmo praticado acto algum que
"o desdoire".

É com grande satisfacão que o Appellante transcreve esses considerandos por serem conceitos justissimos que, por si, constituiria uma victoria.

É foi o proprio Appellante quem n'estes autos forneceu ao Poder Judiciario os elementos todos para o completo exame de sua vida publica. Embalde esforcou-se o illustre Sr. Sr. Procurador da Republica para encontrar na conducta do Appellante uma falta que justificasse a sua demissão. Tal foi a satisfacão intima, do A. ao ler esses tres primeiros considerandos da sentença, que se considerou victorioso n'esta cauza, pois o seu principal objectivo estava conseguido.

Reconhecendo, porém, que o Appellante cumpriu sempre o seu dever, que não commetteu falta alguma e que obteve de seus superiores os mais francos elogios e honrosos attestados, julgou o Meritíssimo Juiz, improcedente a accção porque entende que a demissão do App.^e foi um acto legal praticado pelo Poder Executivo no exercicio de suas funcções constitucio-
naes. Appellando d'essa respeitavel sentença emanada de um Juiz illustre e honrado, peza-nos ter de combater como infundada e erronea a doutrina por elle sustentada.

*

*

*

No libello de folhas 11, bem como nas razões finais (fls 40) demonstramos que a demissão do A. ora Appellante violou o artigo 7.^o da Lei n.^o 191 B de 30 de Setembro de 1893 (orcamento para 1894) que diz: "Os empregados de concurso... só poderão ser demittidos em virtude de sentença", disposição essa confirmada pelo artigo 8.^o da Lei n.^o 266 de 24 de Dezembro de 1894 (orcamento para 1895). E demonstramos mais que, mesmo em face do art. 4.^o da Lei ou Decreto Legislativo n.^o 358 de 26 de Dezembro de 1895, admittido que, contra o principio da não retroactividade, tenha esse Decreto applicação ao caso vertente, foi illegal a demissão.

Para analysarmos os considerandos da sentença, não seguiremos o methodo adoptado nos seus argumentos; no intuito de tornar mais lucida a nossa demonstração teremos de começar pelos argumentos que mais de frente atacam a nossa questão.

1.^o A sentença appellada deixou de lado as leis citadas n.^o 191 B e 266 e só encarou a questão em face da citada Lei ou Decreto Legislativo n.^o 358. Mas equivoçou-se dizendo: "que a Lei 358 de 1895 tinha o vicio capital de introduzir disposições permanentes quando seu

"destino era puramente transitorio, vicio que os americanos
 "denominam Hodge-podge ou lag-rolling de que fala
 "Cooley e que James Bryce considera uma corrupção de
 "systema federativo e que entre nós talvez influísse para
 "que a dita lei fosse desde logo revogada pelo art. 2.º da
 "de n.º 428 de 10 de Dezembro de 1896".

Houve um equívoco: não vemos em que essa Lei n.º
 358 de 1895 tenha character transitorio, ella não é orçamentaria
 nem de fixação de forças: - é uma lei de character
 permanente, lei especial sobre o provimento de cargos de
 Repartições de Fazenda. Orçamentarias e por isso, transi-
 tórias são as leis n.º 191 B de 1893 e 266 de 1894 de
 que atraz fallamos e orçamentaria igualmente é a de n.º
 428 de 1896 de que trata a sentença; a Lei n.º 358 de
 1895 não está nas mesmas condições.

Mas, não é de hoje, entre nós, a pratica de introdu-
 zir o legislador disposições permanentes nas leis orçamenta-
 rias e nem é só no Brasil que essa pratica é adoptada,
 como reconhece o Meritíssimo Juiz. Não vemos em que seja
 essa pratica prejudicial ou nociva, d'onde que o poder com-
 petente para fazer a Lei orçamentaria é o mesmo competen-
 te para fazer a lei permanente; a nosso ver, é exagerado
 o conceito dos que vem nisto uma corrupção do systema go-
 vernamental vigente. Poderíamos citar um sem numero
 de disposições legais permanentes sobre assumptos de alta
 importancia, estabelecidas no Brasil - não só sob o regimen
 monarchico, mas também sob o regimen actual as quaes pelo
 facto de terem sido introduzidas em leis orçamentarias, não
 deixaram de ser executadas e applicadas como leis que são.

2.º As leis estão ahí. Em face d'ellas foi, sem duvida
 alguma, illegal a demissão do A. ora Appellante.
 A nosso ver, toda a questão a ventilar-se agora é esta:
 são constitucionaes ou não as disposições de lei em que

se baseia o A. para promover esta acção?

- A noosover, são ellas perfeitamente constitucionaes, porque: a) A Const. Federal creou diversos cargos vitalicias, mas não prohibio que sejam por lei ordinaria creadas outros cargos tambem vitalicias. Diz a sentença appellada que "a vitaliciedade, como tal é um privilegio e, portanto antinomica ás instituições republicanas". Mas, tanto não ha tal antinomia que a propria Constituição creou diversos cargos vitalicias (magistrados, ministros do Tribunal Militar, membros do Tribunal de Contas e Officiaes do Exército). Os privilegios incompativeis com as instituições republicanas são as pessoaes, isto é - os "concedidas á pessoa em razão de si mesma, por amor d'ella (P. Bueno, L. Publica pag. 425); esses são os privilegios abolidos absolutamente pela Const. Federal - segunda parte do § 2º do art. 72.

É incompativel com as instituições republicanas, não a vitaliciedade estabelecida por motivo de ordem publica para os cargos das repartições de Fazenda cujas investiduras dependem de concurso, mas, sim o desrespeito ao direito adquirido de um cidadão que occupou um cargo na vigencia de lei que o tornou vitalicio.

b) O Sr. Cons. Barbalho (citado na sentença), commentando o art. 74 da Const. diz: "Convem notar que a vitaliciedade de que a Constituição garante é a dos cargos a que ella ligou essa condicção. . . Pode, é verdade, a lei ordinaria, excepcionalmente declarar vitalicias outros cargos, quando a isso aconselhem altos motivos de ordem publica; mas si a lei deu, ella a poderá retirar, quando lhe pareça terem cessado seus motivos determinantes".

Dizendo "essa garantia - si a lei deu, ella a poderá retirar" quiz o Cons. Barbalho dizer que a lei ordinaria pode ferir direitos adquiridos de funcionarios ou empregados que em virtude de lei ordinaria foram declarados vitalicios?

3) 67

Não por certo; em face do principio da não retroacti-
vidade das leis (n.º 3 do art. 11 da Const.) O Sr. Cons.
Barbalho, o mais sabio dos commentadores da nossa
Constituição, não disse nem podia dizer semelhante
absurdo. Aquellas palavras significam que a lei ordi-
naria que crea a vitaliciedade de um cargo não decla-
rado vitalicio pela Constituição, não é por esta garante-
da e pode ser revogada por outra lei ordinaria: isto é
incontestavel; mas, esta visto que essa revogação não
pode vigorar para o passado, não pode ferir direitos
adquiridos, direitos individuais.

Pois bem: no caso vertente, motivos de ordem publica
determinaram a estabelecer-se por lei, em 1893, a vitalicie-
dade dos empregados de Fazenda que fossem investi-
dos por meio de concurso, os quaes "só em virtude de
sentença passada em julgado" poderiam ser demittidos.
Pergunta-se: Os empregados que foram favorecidos por
essa lei podem ser demittidos sem ser em virtude de sen-
tença, tendo sido esta lei sido posteriormente revogada?
Não; porque a lei que revogou a da vitaliciedade
não pode ter effeito retroactivo: tal é a situação ju-
ridica em que se acha o appellante.

- Nessas condições, não se verifica de modo
algun a opposição que o Meritissimo Juiz diz haver
entre as leis em questão e a Const. Federal.

É vem muito a proposito transcrevermos aqui as ponder-
ações que, em brilhante decisão proferida pelo proprio Meri-
tissimo Juiz, de cuja sentença ora appellamos, tem demonstram
o alto criterio com que o Juiz deve exercer a attribuição de
declarar a inconstitucionalidade de uma lei:

"Surgida da construcção pratica da Const. Americana, em
"casos repetidos e reiterados, sujeitos a decisão de essa
"Suprema Court, a attribuição referida dos Juizes Federaes

"até hoje limitada por princípios fixos a que todos dão seu assen-
"timento (vide sua ~~enumeração~~ em Amaro Cavalcante - Reg. Federa-
"tivo e a Rep. Brasileira, pag 232 e segs.) Ao enfrentar assumpto
"de tão alta monta, jamais deve ser esquecido o conselho de
Marshall: "A questão si uma lei é nullo, é de summa
"importancia e delicadessa e em um caso duvidoso, ra-
"ras vezes ou mesmo nunca se deve decidir pela affir-
"mativa" (Fletcher v. Peck) "A opposição entre a Cons-
"tituição e a Lei continua elle, deve sempre ser tal que
"o juiz sinta uma clara e forte contracção da incompatibi-
"lidade de ambas uma com a outra." (loc. citada).

— A Lei tem sempre a seu favor a presumpção de
constitucionalidade: é só quando o legislativo offende prin-
cípios claros na exercicio de suas funcções que se faz necessaria
a protecção do poder judiciario nos casos em especie de
direito lesado (Cooley, Const. Limitations pag 160 e 195) (*)

3º Baseada nas letras a) e b) do § 9 do art 13
da Lei n 221 de 1894, diz a sentença appellada que "ao poder judi-
ciario não cabe apreciar o merecimento dos actos administra-
tivos do executivo sob nem-um ponto de vista e sem só-
mente si a autoridade de que emanou o acto arguido de
lesão aos direitos individuais constitua argumento digo
constitua um exercicio de attribuições especiaes a ella confe-
ridas por lei". As disposições citadas são estas:

— Artigo 13. Os Juizes e Tribunaes Federaes processarão
"e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direi-
"tos individuais por actos ou decisões das autoridades
"administrativas da União"

§ 9 Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou
"resolução em questão é illegal, e annullará no todo
"ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor.
"A) Consideram-se illegaes os actos ou decisões ad-

* Estas ponderações do illusterrissimo juiz acham-se na sentença pro-
ferida na causa Glaser & Filhos contra o Estado do Paraná.

21)
 "administrativos em razão de não applicação ou indevida applicação do direito vigente. A autoridade judiciária fundar-se-á em razões jurídicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou opportunidade."

B) A medida administrativa tomada em virtude de de uma faculdade ou poder discricionario, somente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder."

— Ora as conclusões que decorrem logicamente das citadas disposições que acabamos de transcrever são diametralmente oppostas as deduzidas pelo honrado julgador; pois: A) Já vimos e não pode ser contestada a illegalidade do acto da demissão do Appellante, desde que "deixou de ser applicada a lei, segundo a qual só em virtude de sentença poderia elle ser demittido" (letra a do § 9º do citado art. 13)

B) Não é verdade que ao poder judiciario não caiba "apreciar os actos administrativos do executivo sob nem um ponto de vista": a lei somente veda ao poder judiciario apreciar os actos, "sob o ponto de vista da sua conveniencia ou opportunidade". Sob o ponto de vista da legalidade, a lei admite essa apreciação e tanto assim que dispõe: "Verificando a autoridade judiciaria, que o acto ou resolução em questão é illegal, o annulará no todo ou em parte para o fim de ser assegurado o direito do autor". E nem podia ser de outro modo.

4º. Lij a sentença que "na generica expressão = direitos individuais = de que usa a lei 221 no art 13 só se comprehendem os direitos civis ou politicos e por consequencia transcendem a competencia do judiciario da União os actos administrativos discricionarios proprios a organização geral do serviço publico".

Perdoe-nos o Meritíssimo Juiz: nós não sabemos que haja direitos reconhecidos por lei, que não se enquadrem ou na classe dos direitos civis ou na dos direitos políticos.

Por outro lado si se tratasse de actos administrativos discricionarios, isto é - d'aquelles que a lei deixa ao bom criterio do administrador, como por exemplo a demissão de empregados demissiveis ad nutum, é evidente que contra esses actos, não tem o empregado direito algum e não ha accão onde não ha direito. No caso vertente, porem, como ja temos dito e não é de mais insister, o acto de demissão não era discricionario, porque havia uma lei estabelecendo que a demissão só teria logar em virtude de sentença.

Fica assim reafundido ao mesmo tempo o argumento constante do penultimo considerando da sentença, o qual se refere tambem a actos discricionarios.

5) Diz a sentença "que a attribuição do poder executivo de prover aos empregos civis conferida pelo art 48, n.º 5 não pode deixar de corresponder a de demittar os funcionarios não vitalicias?"

Sim; mas o cargo de que nos occupamos era vitalicio por força de Lei, como ja vimos.

Commentando o n.º 5 do art 48 da Constituição diz o cit Barbalho:

"A este poder é correlato o de demittir. (quando por excepção não se veda a Lei.)"

6) Argumenta a sentença: "o artigo 4.º da Lei n.º 358, de 26 de Ley de 1895, não traçando o processo administrativo que devia preceder a demissão do funcionario de Fazenda, nem as condições ou os termos da proposta do Chefe da Repartição a que elle pertença, não offerece um criterium seguro ao poder judiciario para verificar si o executivo obrou na conformidade da Lei e."

«no exercício da competência e normas por ella tracadas,
 «não se podendo portanto, chegar a outra conclusão sinão
 «de que ella, de facto, consagrou uma faculdade dis-
 «cricionaria do executivo.»

Como se vê do libello, das razões finais e d'estas ra-
 zões só por hypothese argumentamos com o art.º 4.º da Lei
 ou Dec. Leg. n.º 358 de 1895, como base d'esta accão;
 pois a lei que invocamos principalmente foi a n.º 1118
 de 1893, que em seu art.º 9.º dispõe que os empregados
 de fazenda investidos de seus cargos por meio de con-
 curso só em virtude de sentença poderão ser demittidos.

Mas mesmo admittida por hypothese a applica-
 ção do art.º 4.º da Lei 358 ao caso vertente, parece-nos
 desarrazoado o argumento do illustre magistrado:

a 1.º) Porque o § unico do artigo 4.º indica comple-
 tamente a forma do processo administrativo: «O processo
 administrativo será feito por uma commissão do Thesouro
 nomeada pelo ministro, sob a presidencia de um dos
 Directores do mesmo Thesouro, devendo ser ouvido o em-
 pregado, que em tempo que lhe será marcado, apresenta-
 rá sua defeza e documentos que tiver a seu favor».

Ahi estas as condições essenciaes que deve reunir o pro-
 cesso administrativo.

b 2.º) Porque o processo a seguir no caso de ser pelo
 Chefe da Repartição proposta a demissão do empregado,
 esta toda n'estas palavras: «Proposta do chefe da
 Repartição, convenientemente justificada, ouvido o The-
 souro e o empregado accusado» Que mais é preciso?

c 3.º) Porque não podemos deduzir d'essa disposição, a
 conclusão enunciada pelo Meritissimo Juiz, isto é - «que ella
 de facto consagrou uma faculdade discricionaria do executivo»
 muito pelo contrario, so veyo digo so vemos ahi a Lei, im-
 pedindo de direito e de facto, que o executivo demitta

discrecionariamente o empregado de concurso; a lei não
pode ^{querer} de direito uma coisa e de facto querer outra
differente.

4) Não discutiremos agora a questão - si
ha um vinculo contractual entre o empregado e a
administração: ja demonstramos largamente que sim
e que essa doutrina se enquadra perfeitamente no
nosso systema de direito publico e na theoria geral
das obrigações ex-contractu, que decorre dos nossos an-
tecedentes juridicos. Como dissemos fundado em Or-
lando (ff. 39v.) «si nas relações entre o poder publico e o
empregado occorrem condições especiaes que nos contractos
privados não se encontram, disse deduziremos que no
nosso caso surge uma figura contractual especial digo
uma figura especial de contracto, não deduziremos
que fálte a figura contractual.»

E assim se exprimio o grande jurisconsulto
Patrio Conselheiro Ribas (L. Civ. v. 1 pag 238):

«As vantagens pessoais concedidas aos funcionarios
« e empregados publicos em virtude de seus cargos, como
« vencimentos, aposentadorias, vitaliciedade etc., posto
« que parecam de pura criação da lei, na realidade
« não são e sim condições de um contracto entre
« a administração, e aquelles funcionarios ou em-
« pregados, é este o motivo porque não podem ser
« alterados por lei posterior em desproveito d'elles».

E não vemos em que este systema perfeitamente juridico
republicano e liberal contrarie o regimen da responsabi-
lidade concentrada no chefe do executivo.

Temos assim feito uma ligeira analyse da sentença
appellada. * * *

Dentre os muitos julgados d'este Egregio Supre-
mo Tribunal favoraveis á causa do Appellante, ha

o proferido na acção promovida por João da Cruz Tecco, Conferente da Alfandega de Porto Alegre, nas mesmas condições do App. julgado esse que se contém no Acc. n. 711 de 28 de Nov. de 1901, cujo principal fundamento é este:

«E considerando que é expresso na citada Lei n. 1918 art 9.º que os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem e só poderão ser demittidos em virtude de sentença, o que inteiramente exclue a demissão-ad-mittum».

É d'esse mesmo Acc. o voto expresso pelo insigne Ministro Macedo Soares, ha pouco fallecido: ... «Julguei procedente a acção para annullar a illegal demissão do A. ora Appellante, mandar reintegrá-lo no emprego de que foi arbitrariamente arrancado por acto do Poder Executivo e pagar-lhe os vencimentos de que foi assim illegal, arbitrariamente e nullamente privado. Do d'esta arte será assegurado o direito do Appellante, nos termos expressos no Art 13 § 9 da Lei n. 221 de 20 de Nov. de 1894, reconhecendo-se o direito de continuar o Appellante a exercer o cargo de que foi despojado.»

Antes de terminar: Por meio de certidões trouxemos ao conhecimento do Poder Judiciario todas os elementos necessarios para o julgamento da vida publica do A. ora App.º: esses elementos são, não só officias e attestados cheios de honrosas elogios (entre elles a Portaria de seu Chefe o Inspector da Alfandega de Paranaqua ainda 3 dias apoz a demissão) (Doc n.º 13 de fl. ...) mas tambem o relatório apresentado pelo Sr Antonio Roberto de Vasconcellos, commisionado para inspeccionar a Alfandega de Paranaqua e Mesa de Rendas de Antonina, e as informacões prestadas no proprio Ministerio da Fazenda a respeito do requerimento em que a App.º pedia a sua reintegração, visto não conter o relatório referido accusação alguma contra sua pessoa. Até hoje o Sr Procurador da Republica não apresentou em juizo documento algum

contra o A., tendo o seu trabalho de cingir-se ao exame dos documentos apresentados pelo proprio A.

Como, porem, no Diario Official de 11 de Agosto de 1905, vemos o officio n.º 5 do Sr. Ministro da Fazenda que em resposta a um officio do Sr. Dr. Procurador da Republica datado de 1 de Abril deste anno transmite a este "os papeis nos quaes encontrará essa Procuradoria os elementos necessarios á defesa dos interesses da Fazenda na accção proposta pelo ex-Escripturario da Alfandega de Paranaqua Francisco de Paula Dias Negras"; temos o dever de desafiar a Fazenda Nacional a que apresente ao menos agora em 2.ª instancia, qualquer prova de que o App.º commetterse uma grave ou mesmo leve falta que occasionasse a sua demissão. Temos como certo que os taes papeis nada acrescentam aos elementos ja pelo proprio Appellante fornecidos, e si assim for, nada mais precisamos dizer: venham, pois, os documentos remettidos pelo Sr. Ministro. (Doc. n.º 48)

Conclusão.

Ao Collendo Supremo Tribunal pedimos o provimento da presente appellação para ser a accção julgada procedente na forma do pedido do libello (fls 11) como manda a

Justiça

Coritiba, 4 de Set. de 1905
Francisco Ribeiro de Almeida Macedo
Mestre de Camargo



«No pudo mi Gobierno confiarme misión para mi mas grata que esta, que, al permitirme participar en una obra tan acorde con mis propios sentimientos, me brinda tambien la oportunidad de conocer de cerca este rico país y a esta gran Nacion, que, con rasgos tan hermosos y un caracter tan acendradamente proprio, aparecen en la Geografia y en la Historia de Sud America.

«Dedicaré todo mi celo, Excelentísimo Señor, al desempeño de mi cometido, esperando poder contar, para alcanzarlo por completo, con la cordial buena voluntad de Vuestra Excelencia y el eficaz concurso de los ilustres estadistas que acompañan á Vuestra Excelencia en su Gobierno. Entretanto, os pido acepteis los votos que formulo por vuestra felicidad personal y por el bienestar y prosperidad del noble pueblo brasileiro.»

— O Sr. Presidente respondeu:

«Sr. Ministro:—Podeis contar com a minha boa vontade e a cooperacão deste Governo para o feliz desempenho da missáo que aqui vos traz. Bem sabeis que, desde a sua independencia, o Brasil se tem empenhado em cultivar relações de boa visibilidade com o Paraguay e, em varias occasões importantes, lhe deu provas irrefragaveis da sua leal e desinteressada amizade. Desejamos sinceramente que os laços dessa velha amizade entre os dous paizes se estreitem cada vez mais.

«Agradeço-vos os sentimentos que acabais de manifestar e faço os mais cordiaes votos pela prosperidade do noble povo paraguay, pelo exito da nova missáo confiada ao vosso digno predecessor e para que vos seja em tudo agradavel e feliz a permanencia entre nós.»

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente :

foram nomeados :

Paulino Pinheiro de Ulhoa Cintra para o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripcão do Estado de Minas Geraes ;

Antonio Eloy de Souza Oliveira para o cargo de scrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty e Angra dos Reis, Estado do Rio Janeiro.

Foi declarado sem effeito o titulo de 20 de dezembro de 1904, que nomeou Eduardo Amaral para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripcão do Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que a Imprensa Nacional, sendo declarado o respectivo director em officio n. 781, de 7 de julho ultimo, remetteu ao Ministerio das Relações Exteriores as colleções de leis constantes da relação que acompanhou o vosso aviso n. 805, de 20 de maio proximo findo, deixando, porém, de enviar os exemplares doCodigo do Processo Civil Criminal e os da ultima edição doCodigo Commercial por não existirem no arquivo daquella repartição.

N. 74—Não constando do processo enviado com o vosso aviso n. 1.023, de 12 de maio proximo findo e relativo á representadoria do conservador do gabinete de engenharia civil da Escola Polytechnica José Gascão Borges de Araújo, qual a sua situação a partir de 1 de julho a 6 de dezembro de 1875, nem o seu exercicio de 1 de março a 6 do citado mez de maio peço vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos, afim de poder ser expedido o respectivo titulo de inactividade.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 174 — Por se tratar de assumpto da competencia do Ministerio a vosso cargo remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do telegramma de 15 de julho ultimo, em que o delegado fiscal em Matto Grosso trata de irregularidades praticadas pelo administrador dos Correios do mesmo Estado.

N. 175—Havendo urgente necessidade de se effectuar a mudança da repartição dos Correios do Estado das Alagoas, afim de ficar a respectiva Delegacia Fiscal com espaço sufficiente para accomodar o seu archivo, que actualmente se acha em um dos armazens da Alfandega, peço, em attentção ao que solicita o respectivo delegado fiscal em officio n. 34, de 8 de julho ultimo, que vos digneis de dar providencias naquelle sentido.

N. 176 — Havendo divergencia na inclusa certidão do tempo de serviço do 2º official da Administração dos Correios de Pernambuco Joaquim Henrique de Sá Barreto, de quem trataes em aviso n. 21, de 20 de maio proximo findo, quanto ás faltas dadas por esse funcionario em 1899, porquanto ora se declara que ellas foram 14, ora que foram 20, peço vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito.

N. 177 — Attendendo ao que solicita o delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, em officio n. 26, de 1 de julho proximo findo, rogo vos digneis de designar um engenheiro desse ministerio para fiscalizar as obras de calçada e laterais da Alfandega de Laguna, para que não sejam interrompidas.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 52 — Attendendo ao que solicita o delegado fiscal do Thesouro Federal em 11 de julho ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que seja devida a Capitania do porto do mesmo Estado, a medio em que actualmente se acha e que e destinado ao funcionamento daquella delegacia.

— Srs. directores do Banco da Republica do Brazil:

N. 27—Peço-vos providenciaes no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial no valor de 300mk,75, pagavel em Berlim a tres dias de prazo, afim de occorrer á despeza de que trata o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.349, de 13 de junho ultimo.

N. 28—Para que se possa attender ao que solicita o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.401, de 18 de julho proximo findo, peço-vos providenciaes no sentido de ser adquirida por esse banco e remetida ao Thesouro, acompanhada da respectiva conta, uma cambial de frs. 8.126,77, pagavel a tres dias de vista.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 16 — Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 110, de 29 do mez proximo findo junto vos envio, por cópia, os

pareceres prestados no Thesouro Federal acerca do pedido do pagador da mesma repartição Frederico Julio da Silva Tranqueira, no sentido da ser relevado da responsabilidade do alcance de 330:000\$000.

Quanto á opinião deste Ministerio a respeito, cabe-me declarar-vos que ella está exarada no officio n. 46, que vos dirigi em 23 de dezembro ultimo e ora vos envio tambem por cópia.

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Paraná:

N. 5—De posse de vosso officio de 1 de abril ultimo, transmittio-vos os inclusos papeis que devolveis opportunamente, nos quaes encontrarás essa Procuradoria os elementos necessarios á defesa dos interesses da Fazenda na acção proposta pelo ex-escriturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Engenheiro Luiz José da Silva, Lucas Bicalho Hungria, Angelina Ferreira, Miguel Lopes de Barros, Joaquim Rodrigues Loureiro, Emilia da Rocha Ribeiro, Cassiano Ferreira de Assis, Carolina Josephina Bonneau, João Baptista da Silva Braga, Francisco Valente da Silva Sobrinho, Fritz Buhnheim, J. Boher & Comp., João José da Cunha Figueirão, Livia Dalfim, Manoel Mariano Fontes, Manoel Corrêa Junior, José Alves de Queiroz Mourão, Eduardo Augusto de Souza, Francisco Sarro, Alvaro Fernandes Regias.—Transfira-se.

Manoel Antonio Guimarães.—Note-se no livro de inscrições.

Pamphyro & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Albino Teixeira de Carvalho.—Idem.

José Pereira Moutinho.—Idem.

Inspectoria de Seguros
EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR
Paula Dias Negrão
dia 10 de agosto de 1905

Ao sub-inspector de Seguros da 1ª circumscripcão:

N. 249 — Declarando, em additamento ao officio de 17 de maio proximo findo, que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 24 de julho ultimo, que foi communicado a esta inspectoria por officio n. 107, de 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, que a decisão de que lhe foi dado conhecimento pelo citado officio, refere-se ás sociedades anonymas instituidas posteriormente ao regimen dos decretos n. 1.083, de 22 de agosto de 1860 e n. 3.159, de 4 de novembro de 1882.

Ao sub-inspector de Seguros da 2ª circumscripcão:

N. 250—Identicio ao officio n. 249.

Ao sub-inspector de Seguros da 3ª circumscripcão:

N. 251—Identicio ao officio n. 249.

Ao sub-inspector de Seguros da 4ª circumscripcão:

N. 252—Identicio ao officio n. 249.

Ao sub-inspector de Seguros da 5ª circumscripcão:

N. 253—Identicio ao officio n. 249.

Ao sub-inspector de Seguros da 6ª circumscripcão:

N. 254—Identicio ao officio n. 249.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO
EXERCÍCIO DE 1905

Demonstração das remessas feitas à Caixa de Amortização, em notas trocadas por moeda de nichel, de acordo com a circular de 20 de dezembro de 1901 e conferidas na Seção do Papel Moeda de 1 a 31 de julho de 1905

| DATA DA REMESSA | | | NUMERO DO OFFICIO | PROCEDENCIA | IMPORTANCIA DA REMESSA | IMPORTANCIA EM NOTAS DO GOVERNO | LIQUIDO EM NOTAS DO GOVERNO | NUMERO DO MAPA | LIQUIDO DA REMESSA |
|-----------------|--------|-----|-------------------|---------------|------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------|
| Anno | Mez | Dia | | | | | | | |
| 1905 | Julho. | 3 | Guia 34 | Casa da Moeda | 16:800\$000 | 16:800\$000 | 16:800\$000 | 40 | 16:800\$000 |
| " | " | 18 | 203 | Paraná..... | 5:000\$000 | 5:000\$000 | 5:000\$000 | 41 | 5:000\$000 |
| | | | | | 21:800\$000 | 21:800\$000 | 21:800\$000 | | 21:800\$000 |

Seção do papel-moeda, 1 de agosto de 1905.—O chefe, João Antonio de Q. Rosa.—O 2º escriptuario, Affonso Gomes.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 31 de julho de 1905

| VALORES | QUANTIDADE | IMPORTANCIA POR VALORES | IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO |
|---|----------------|-------------------------|---------------------------------|
| Existia em circulação em 30 de junho de 1905..... | | | 672.951:907\$250 |
| \$500..... | 8.651.315 1/2 | 4.325:657\$750 | |
| 1\$000..... | 14.552.961 | 14.552:961\$000 | |
| 2\$000..... | 11.533.403 1/2 | 23.066:807\$000 | |
| 5\$000..... | 6.726.552 1/2 | 33.632:762\$500 | |
| 10\$000..... | 7.114.145 1/2 | 71.141:457\$000 | |
| 20\$000..... | 2.979.080 1/2 | 59.581:610\$000 | |
| 30\$000..... | 1.901 1/2 | 57:045\$000 | |
| 50\$000..... | 1.944.783 1/2 | 97.239:175\$000 | |
| 100\$000..... | 889.538 | 88.953:800\$000 | |
| 200\$000..... | 567.767 | 113.553:400\$000 | |
| 500\$000..... | 329.598 1/2 | 164.799:250\$000 | |
| | 55.291.043 8/2 | | 670.903:923\$250 |

| | | |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| A diferença para menos..... | | 2.047:981\$000 |
| Esta diferença provém de: | | |
| Resgate do papel-moeda..... | 2.000:000\$000 | |
| Troco de nichel..... | 21:800\$000 | |
| Descontos de notas..... | 26:170\$700 | |
| Moeda subsidiaria..... | 13\$300 | 2.047:981\$000 |

Nota

| | |
|--|------------------|
| Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... | 788.364:614\$500 |
| A importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1905 de..... | 117.460:691\$250 |
| Em circulação..... | 670.903:923\$250 |

Seção do papel-moeda, 3 de agosto de 1905.—O chefe, João Antonio de Queiroga Rosa.—O 2º escriptuario, Affonso Gomes.

Quadro demonstrativo do Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel — creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902

| | QUANTIDADE DE APOLICES | IMPORTANCIA |
|---|------------------------|-----------------|
| Existencia em 30 de junho de 1905..... | 19.436 | 18.304:100\$000 |
| Adquiridas de 1 a 31 de julho ultimo..... | 122 | 113:200\$000 |
| Existentes a 31 de julho de 1905..... | 19.558 | 18.417:300\$000 |

Seção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 2 de agosto de 1905.—O chefe, João Carlos da Silva Peixoto.—José Gonçalves de Amorim, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1905

Dr. João Cordeiro da Graça. — Requeira ao Congresso Nacional.
Alfredo Eye. — De acordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados:

O alferes do 1º regimento de cavallaria Manoel Pedroira Franco, para servir interinamente como ajudante de ordens do comandante do 3º districto militar;

Agentes das enfermarias militares das cidades abaixo declaradas os seguintes agentes: alferes João Armando Vieira de Lemos no Rio Grande, Alcebiales Rangel Roberto em Jaguarão, durante o corrente semestre; e João Pedro Viencio em Uruguaiana, no semestre compreendido entre 15 de julho ultimo e 15 de janeiro vindouro.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1905

Coronel reformado José Manoel da Silva, reclamando contra o acto da extincta Contadoria Geral da Guerra que lhe negou o abono do soldo correspondente á sua patente de coronel, a que se julga com direito, por contar mais de 35 annos de serviço.—Junta ao requerimento sua patente de reforma.

Pharmaceutico Alfredo de Almeida Couto, pedindo para ser incluído na tabella de medicamentos o seu preparado denominado «Xarope peitoral emoliente».—Indeferido.

Ex-alumino Galeno Gomes, pedindo entrega de cartidão.—Faga-se entrega.

Joaquim Augusto Ferreira, solicitando baixa do menor Artilla Augusto de Aguiar praça do 22º batalhão de infantaria.—Se os documentos com estas firmas federaes.

Josina da Costa Piedade, pedindo admisso de seu filho na Escola do Recatengo.—Indefezido, por ser contrario á lei de fixação de forças.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1905

AO Ministerio da Fazenda foram solicita dos os seguintes pagamentos:

De \$ 8—0—5 ou 112\$ 20 ao cambio 17 1/16 a Behrend, Schmidt & Comp, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil em abril ultimo (aviso n. 2.379);

De \$ 5—0—0 ou 70\$ 329 ao mesmo cambio a Belmiro Rodrigues & Comp, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.380);

De \$ 6—3—0 ou 83\$ 505 ao mesmo cambio a Wilson, Sons & Comp, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.381);

De \$ 3—1—6 ou 43\$ 252 ao mesmo cambio á referida firma, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.382);

De \$ 41—0—0 ou 576\$ 703 ao mesmo cambio, á referida firma, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.383);

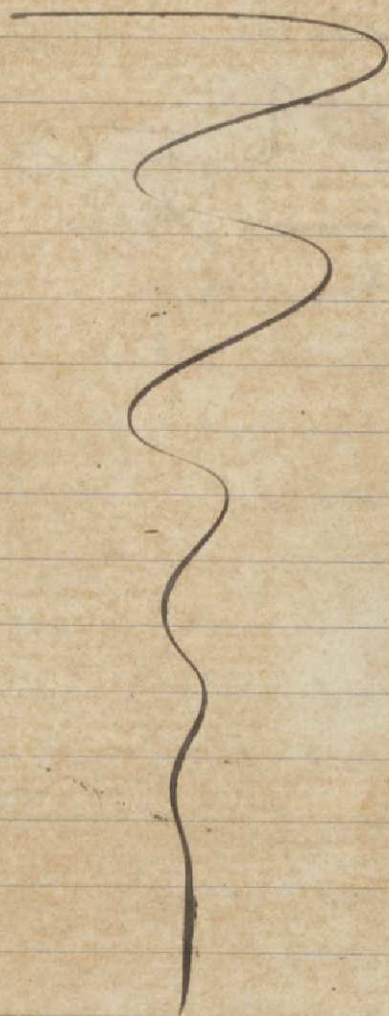
De \$ 6—3—0 ou 83\$ 505 ao mesmo cambio, á referida firma, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.384);

bieta. Dos onze dias de
 Setembro do anno de mil novecentos e
 cinco, faço. es. Com bieta
 ao Sr. Sr. Procurador J. J. J.
 nat. do que faço este termo.
 Eu, Paul M. P. M., escrivão,
 o escri. blã

Veis passais em separado
 Leundia 26 de Setembro de 1905
 Thomas S. Nicolaudes Junior
 Procurador da Republica

Data. Dos vinte e seis de
 Setembro do anno de mil novecentos e
 cinco, faço este termo. Do que
 faço este termo. Eu, Paul
 M. P. M., escrivão, o escri.

Justada. Del veinte e diez
de setiembre de mil novecientos
e Ocho, junto a los lugares en-
frente, do yo firmo este tenor.
Don Paul Hainaut, escribano,
o escribano



Parais da Appellada

Igreja Tribunal.

Os fundamentos da juridica sentença appellada, assentam em bases tão seguras, que quasi seria desnecessaria debruçar as palavras do appellante.

Não poucas e allegações finais, fizemos a distincção entre os actos do Estado - *jus imperii* e os actos - *jus gestionis*, para marcar a linha divisoria entre a responsabilidade e a responsabilidade do Estado. De todos os systemas sobre a responsabilidade do Estado, aquelle que mais se coaduna com os principios de direito e com a equidade, é o systema mixto, adoptado pela maioria dos países civilizados.

Juzgi deo que é o systema dominante

Le abrimos a magnifica obra de Arnau Caualcanti - Da Responsabilidade Civil do Estado - veremos methodicamente expostas as opinioes de diferentes tratadistas, sobre a theoria da responsabilidade limitada do Estado.

E Loening, citado por Arnau Caualcanti, assim se exprime.

Wir hoffen dem Nachweis geliefert zu haben, dass nach posit.

ver Recht in Deutschland, eine allgemei-
ne Haftung des Staats aus den rechts-
widrigen Handlungen seiner Beamten
nicht existiert, wird dass eine solche mit
logischer Nothwendigkeit sich weder aus
den Begriffen des Staats und der Beam-
ten, noch aus den Verhältniss der Unter-
thanen zu Staatsgewalt ergibt. Auch die
Gerechtigkeit fordert keine allgemeine Haf-
tung des Staats. Es gibt überhaupt keine
Allgemeines Princip, dass die Frage entschei-
det » (Die Haftung des Staats aus rechts-
widrigen Handlungen seiner Beamten
nach deutschem Privat und Staatsrecht)

②
Liloty dis que sobre a responsabilidade do
Estado, não oferece nenhumo difficuldade
em se tratando de actos, nos que o funcio-
nario representa o Estado, como pessoa juridi-
ca do direito privado.

Chiron dis que o Estado age ora como pessoa
Civil (responsavel) ora como poder publico, puissance
publique (irresponsavel). (Le droit administratif
em Belgique)

Giorgi distingue - Stato persona giuridica e
- Stato persona politica (La dottrina delle
persone giuridiche e corpi morali)

L. Chichaud faz a distincção entre actos do
poder publico e actos de gestão (De la respon-
sabilité de l'Etat à raison des fautes des res

agents) Do mesmo opinas e Honri Bailly

Todos estes tratados, citados por Alvaro Cavalcanti, são a accordo em affirmar que o Estado quando exerce actos jus proprii é absolutamente irresponsavel. Affirmamos nas nossas Allegações Formaes e agora repetiremos, que a demissão do St. foi um acto do poder publico, e portanto não lhe assiste o direito de ser reintegrado nem tam pouco de ser reintegrado no lugar que perdeu.

A vitaliciedade dos empregos publicos é uma excepção no direito publico moderno, e só em casos especiaes é admittida, tanto mais quando o país adoptar o regimen democratico, epecialmente o republicano federativo em que a potestad dos empregos, é um principio

«L'heredité (e a vitaliciedade) des fonctions publiques. L'histoire du moyen age se prouve, transforme les charges en seigneuries et dissout l'heredité. De plus, elle ne garantit point la capacité du fonctionnaire; Lien mieux, elle ferme la voie aux hommes capables. L'Etat moderne la rejette avec raison. Il voit avant tout dans la fonction un devoir public, et la degage des liens de famille, d'ordre, ou de propriété»

«Illicite adrogado ou adverso - examinando os considerandos da

sentença appellada dia p seguinte:

1.º que o poder judiciario tem pete apelar os actos do poder judiciario de q se executiv, de baixo do ponto de vista legal.

Se não bastasse o acordam citado nas Instruções Allegações Finaes - de 23 de Agosto de 1899, n.º 421. (Coll). citando o de n.º 133 de 27 de Novembro de 1895, ^{modificado} ~~supplido~~ ^{modificado} em 16 de Maio de 1896. É verdade que o Ct. contrahesem o Dec. de 27 de Novembro de 1894 1901, ^{modificado} a Santissima e a jurisprudencia.

Entretanto acordamos posteriores, assentaram definitivamente a jurisprudencia sobre o caso, nos acordamos de 5 de Setembro e 13 de Novembro de 1903.

Por isso venia para transpore o humissimo voto venido do illustre ministro o Sr. D. Hermenegildo do Espirito Santo, que teve a sua consagração no Dec. de 16 de Maio de 1896.

Tambem notei pelo proimento da appellação, para que se decretasse a nullidade da sentença, pela falta absoluta de competencia da jurisdicção para conhecer da materia suprita, e assim procedi por estar inteiramente convencido de que constituia a dita sentença abandono attentado contra os principios basicos do nosso regimen constitucioanal. Fundou-se elle no art 60

Letras a, b e c da Constituição, e no art 15 letra a do decreto 848 de 11 de outubro de 1890, em suas supranas resoluções, para o fim de conhecer, revogar e proferir os actos e decretos do Poder Executivo, sempre quando as citadas disposições extensas foram no intuito de trazer aos tribunales judiciais todos e qualquer acto do Poder Executivo para ser revogado, declarado nullo, a pretexto de que, um direito individual fora violado; resoluções que foram expostas pelo presente accordada, hincando - se lhes as a puresas, chamando - se de actos ou decisões administrativas os decretos do Executivo, para melhor serem adaptados ao processo da lei 221 de 1894, sem attender - se a que semelhante interpretação importaria, como consequencia immediata, no interesse de todos os principios que a Constituição estabeleceu como base da organisação federal.

A doutrina elucida tida pelo Accorsari consagra a usurpação para o poder judicial, das funcções do Executivo que privativamente compete ao Presidente da Republica, e esta responsabilidade perante a nação ficara diminuida, desde que seus actos estejam sujeitos a revisao e exame doquelle poder.

Com tal doutrina, pois, produz se continuaria em vigor o que se lê no art 15 da Constituição, ou si virtualmente ficau revogado a "Sabedoria da soberania

nacional, o poder Legislativo, o execu-
tivo e o judiciário, harmonicos e inde-
pendentes entre si.

Que independência a esta do Poder Execu-
tivo si os actos de sua privativa com-
petencia podem ser invalidados pelo
judiciário?

Trá a harmonia, e não a independen-
cia?

De harmonicos e independentes entre
si que eram os poderes, passará pro forma
do C. de C., a ser o Executivo dependente do
judiciário. É para corrigir erros e abusos
daquelle, que este assumiu esta agindo
sem se cogitar de que ficará sem corre-
tivo os actos de sua privativa competência
sta minha humilde opinião sobre deveria
ser a interpretação a dar-se aos textos
de Constituição e dos leis organicas da
Justiça Federal, de n.º 848 de 11 de Junho
de 1890 e a de n.º 221 de 23 de Setembro
de 1894, de maneira a deixar cada um
dos poderes justamente delimitados por seus
limites jurisdiccionaes, e não empnestan-
do a um a fuculdaes de superintenden-
cia sobre os outros. Si para satisfazer-se
a urgente necessidade de tornar effectiva
a garantia dos direitos individuais foi
largada a esphera da accão da justiça
federal, não poderia a Constituição na
realização de tão louvavel intuito, apoiar
as paus do poder Executivo peiarido. Che-
a accão de modo a entrar o funcione-

mento do mechnismo governamental em pura perda da propria Accad - com a funstituicao, sem as leis organicas da Justica Federal indicaram em seu dispositivo a supricao do judiciario dos actos do Poder Executivo e se urna interpretação arbitria, violentando a Letra, dissociada do espirito da Lei, poderia p' accordam deste Tribunal annullar decretos do Executivo.

« Os tribunales só proogam sentenças dos tribunales. O que elle fazem aos actos inconstitucionales de outros poderes é causa technicamente diversa; não os proogam; descurhem-nos; » disse p' jurconsulto Ruy Barbosa, adogando as causas de indempnizacao, que a Justica pediam pelos prejuissos soffidos os militares reformados fucadamente; não sollicitou elle a annullacao do decreto de reforma dos militares, porque entendeu que os tribunales judicarios não podiam chegar a tanto. Limitou-se a pedir a satisfacao dos prejuissos causados pelo acto do Executivo.

Faco esta citacao porque a considero valiosissima em prol da doutrina que defendo: é a opiniao insuspeita do competente na materia, interessado em fazer virgar os direitos de seus Constituintes.

Abstenho-me de apresentas a heads dos ucriptos francezes e Italianos e dos proprios americanos mestres da sciencia, que todos se prodo solemnemente se oppoem ao julgado deste Tribunal; limito-me - hei a dizer que não

há em nenhum país do mundo, e heide,
lei de constituição, que clara e simpli-
camente, contenha disposições que sufrague
a doutrina adoptada no dito julgado de Supi-
larem, e ao Judiciario esactos do Poder Execu-
tivo

O que se contém nas disposições Legislativas
citadas, para sua effectividade estatueu
a lei 221 de 20 de Nov. de 1894 as forme-
las do processo judicial é que a es-
trutura essencial da lesão de direitos
individuaes por actos ou decisões das au-
toridades administrativas da União.

(V. e. L. e. L.), actos e decisões que actual-
mente incidam na alçada do contencioso
administrativo, e que é causa muito di-
versa dos actos e decretos da proativa com-
petencia do executivo, exercidas pelo
Presidente da Republica, dos quaes se co-
nhece a exactidão.

É assim que no art 138 9º Letra b
da referida lei se estatueu que — a pro-
cedida administrativa, tomada em virtude
de incompetencia do poder judiciario
seria havida por illegal em
razão da incompetencia da autoridade
respectiva, ou de excesso de poder.

É justamente a hypothese decidida pelo
Acordam, contra esta disposição
de lei. Doube por illegal, a nullam actos
do poder judiciario do chefe da
Cacada em estado de sitio. Escapam,
poris, a alçada dos tribunales judi-
carios

os actos do Poder Legislativo juristicamente
 sancionados pelo Presidente da Republica como
 chefe do Poder Executivo, conforme a Constitui-
 ção. etc etc.

Voto vencido pro accordarem de effae dovern-
 to de 1895, foi voto vencedor em 16 de
 Maio de 1896 e accorriam pido até hoje.

Dia appellante antomando, que na
 expressão direitos individuais, se põe
 perfeitamente enquadrar o presente
 caso, pois segundo dia elle, nos cha di-
 reitos que de nos possam incluir na
 grande classe dos direitos civis e politicos.
 Perdue. nos tam hem o pleche advogado
 Direitos civis segundo a moderna classi-
 ficação, são os direitos de família e pro-
 priedade (compensas submissas, credito etc)
 Direitos politicos são os direitos de cidadã.
 No pãis boa vontade que se tenha, nos
 é possível encaixar o presente caso, em
 nenhuma dessas duas classes, que é
 apenas uma situação administrativa,
 na, um placar de pausa e effecto. Detoso
 e funcionario.

Quanta vitalidade e frisar nos hem
 a pressa opunã, que encontra apoio nos
 proprios textos da Constituiçã, e que com
 muita pressa dia a sentença appellada,
 só se justifica nos casos em que é condi-
 ção do bom desempenho do Cargo.
 Não é pais constitucional que uma lei

Se porventura e por isso porra lei vadi-
 mana, quebrando os principios repu-
 blicanos, e dando porra amplitude que
 a constituição não permite, pois ella
 estabelece taxativamente os casos em
 que existe a vitaliciedade (arts 57, 77, 81,
 89 e 94) veda ao poder legislativo conferir
 semelhantes regalias a outras classes
 de funcionarios.

Se ha esta balburdia legislativa, ao poder
 judiciario compete reprimir o abuso,
 tanto mais que este pretendido privile-
 gio da vitaliciedade, pecha injustamente
 sobre a classe dos funcionarios de
 fazenda, onde seia sempre presidir a
 maior celeridade nas escolhas, e o maior
 rigor nas punições.

Esta ~~coisa~~ o representante da Uniao
 em affirmar que o grande numero
 de defalques que se tem dado na Repu-
 blica e devido a esta pretendida vitalici-
 dade que tem os funcionarios de
 fazenda.

Recorri de pje. a jurisdicção sentença appellada,
 e as allegações do representante da Uniao.

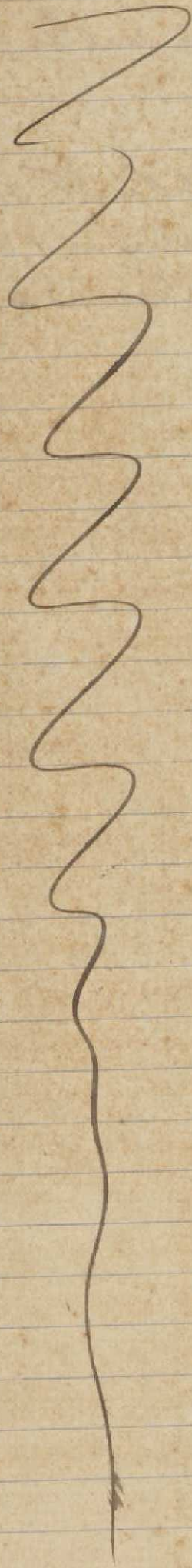
A confirmação da sentença appellada
 pelo seus juridicos fundamentos de jurem.

Repetindo a phrase de domo Cavalcanti e
 de accordo com a Jurisprudencia do
 Egrejo Supremo Tribunal, a presente
 causa, vahi protalher a jurisprudencia já
 fôrorada.

A justiça, como a verdade, ou subsiste

resque idéntica e uniforme pu estaõ de via
de ser a expressão real do direito.

Luiz de Lacerda 26 de Setembro de 1935.
Ministro do Supremo Tribunal Federal.
Procurador da República



Conta

| | | |
|--------------|---------------|--------|
| do Sr. Juiz: | | |
| Sentença dep | <u>20.000</u> | 20.000 |

| | | |
|-----------------------|--------------|---------|
| do Sr. Procurador: | | |
| Sentença eão por ref. | 6.000 | |
| Papeis finais | 6.000 | |
| Adud | 6.000 | |
| Papeis app. | <u>6.000</u> | 132.000 |

| | | |
|---------------------|--------------|--------|
| do Sr. Juiz: | | |
| Adud | 1.000 | |
| Contidões | 56.000 | |
| Termos simples (30) | 9.000 | |
| Adud | 7.000 | |
| Termo app. | 2.000 | |
| Conta | <u>8.000</u> | 83.000 |

| | | |
|--------------|---------------|---------|
| do Sr. Juiz: | | |
| Pet inicial | 24.000 | |
| Adud | 18.000 | |
| Papeis | 60.000 | |
| Pet p 58 | 6.000 | |
| Pet p 63 | 6.000 | |
| Papeis app | <u>60.000</u> | 174.000 |

| | | |
|------------------------------------|---------------|----------------|
| do Advogado: | | |
| Proc. p. 3 | 6.000 | |
| Sellos papeis e taxa judiciaria | <u>95.110</u> | 101.110 |
| | | <u>511.110</u> |

Transporte

~~RA~~ - 511.110

Coitiba, 24 de outubro 1905

Obs. Queiroz
Paul Maisant



Certifico ter intimado o Doutor
Governador Seccional e o Autor
da presente accão para serem
fazer e a remissa das presentes
ante ao Supremo Tribunal
Federal. Do J. J. Qaram Sei.
antes e da J. Curitiba,
24 de Outubro 1905

Obs. Queiroz
Paul Maisant



Verba - Para o juizo
de 1000 Reis e 3000
Reis por onze fo-
lhas accionadas.

Coitiba, 24. 10. 905

Obs. Queiroz
P. Maisant

Remessa - @ de 300 e
 sete dias do mes de Outubro
 de mil novecentos e
 cinco, para a remessa
 desta carta do "Supremo
 Tribunal Federal" por inter-
 medio de seu illustre Sr.
 Antonio, e Conelheiro Dan-
 tin João Pereira do Couto
 Farias. Do que faço este
 termo. Em Paul Hargant,
 e euoad. O escrivão.

Remette da



Handwritten signature or initials, possibly 'Antonio'.

Recebimento.

No dia de Novembro de mil
 novecentos e cinco, eu Joram eu-
 niger, este autor para a remessa
 supra; e p[er] laurar este termo, e
 assig[na]o. O Secretario.

João Pereira e Cunha

Sermo de conferencia.

Por tray de Novembro de mil
novecentos e cinco, nesta secretaria
foi verificada que estes autos continem
oitenta folhas, todas numeradas,
e foi lavrada este termo, e assinado.

Na ausencia do Senr. Re-
cretario. O Official
Augusto Jose Marques
Sermo de conferencia.

Contem estes autos oitenta
e oito folhas. Todas numeradas.
Secretaria do Supremo Tribunal
Federal, 21 de Novembro de 1905.

Na ausencia do Senr.
Recretario. O Official
Augusto Jose Marques
Acta judicial.

Foi paga na inferior instan-
cia como se vê a folhas 60.

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal 21 de Novembro de 1905.

Na ausencia do Senr.
Recretario. O Official
Augusto Jose Marques

Reparos.

Pagou a appellante de repa-
ros a quantia de Trinta e Trez
mil e seiscentos reis, sendo de:

| | |
|---------|--------|
| Attoij. | 30.000 |
| Agues. | 3.000 |
| Auitr. | 600 |
| | <hr/> |
| | 33.600 |

Sentença do Superior Tribu-
nal Federal, 21 de Novem-
bro de 1905.

Na ausencia do
Senr Secretario.

P. Official
Augusto José Marques



Seni Presidente.

N.º 1167) F.º do Sr. Ministro Pindabito de
Matto. Rio, 22 de Junho. de 1905.

Agente Carter

Represento a' V.ª Ex.
estes autos de ap-
peação Civil entre
partes: Appellante
Francisco de Paula
de S.º Rego e Appel-
lada a' V.ª Ex.ª de-
ral, recebidor de
em 3 de corrente me.
Supremo Tribunal
de 22 de Novem-
ber de 1905.

Na ausencia do Seni
Secretario

O Official
Augusto de M. Marques

conclusos ao Senr Ministro
Mestre Eduardo Pin-
heiro de Mattos, Ju-
zame do Tribunal Fe-
deral, 22 de No-
vembro de 1905
na ausencia do Senr
Secretario.

Provisoria
Ruy Barbosa

Deo vitta ao Sr. Ministro Procura-
dor Geral da Republica.

Rio 25 de Novembro de 1905.

Sindacato de Advogados.



Data.

Aos vinte e sete de Novembro de
mil novecentos e cinco, por parte
do Senr Ministro Relator no Jorain
entregues este auto, com seu Supra
e os supra; e p' lavoura este termo e
assiguo. Secretario.

Jos Manoel de Barros

Preparo.

6000
Pedrony
Nos vinte nove de Novembro de um
noventa e cinco, pagou o
appellante seis mil reis de
custas do Senhor Procurador
geral da Republica; do que foi
lavrar este termo casuquo

Assentou

João Pedro de Sant'Anna

Faz os autos em vista do
Senhor Ministro Procurador geral
da Republica.

Supremo Tribunal Federal, 29 de
Novembro de 1905.

Assentou

João Pedro de Sant'Anna

Os fundamentos da sentença appellada
conferem principios do Cont. Sa-
bruf - que e' lei basica e que inter-
ta a lei de Decretos de 1897 pretendo
construir **Creando** vinte e nove; estaõ
tambem de conformidade com a juris-
prudencia do Supremo Tribunal assentada em

vários acessos entre outros. S. n. 243
1899 - É portanto um favor que a vossa
Antmca, diga Confirmação por seus fundamen-
tos, visando a assim proporcionar a
aplicação interposta

Dia 4 de Dezembro de 1905
José Ribeiro

Docta.

Aos sete de Dezembro de mil no-
vecientos e cinco, por parte do Sr.
Ministro Procurador Geral da
Republica me foram dados estes
autos com a promoção em frente;
e fiz laurar este tempo e assigno

Supra
Prelud
Prelud
10 de
1905
300
RECEB

Secretario.

José Pedro de Castro Alves

Concluiu no Livro Minista
Edmundo Perdigal de Mattos
Lopam de Castro, Prelud
7 de Dezembro de 1905

Secretario

José Pedro de Castro Alves
Nato

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Victor. Rio 12 de Maio de 1906.

Indicação de Membros.

Victor. maio 23-1906

Rec. do Ex. Sant.

Boa Vista 1906

Victor. A' obra, para jul-
gamento. Rio 29 de Dezem-
bro de 1906.

Rec. do Ex. Sant.

O 1. dia de suspensão. Rio 29
de Dezembro de 1906.

Piza e Almeida P.

Ameyra. Não está completa a revi-
são p.^{ta} ajuizada do Sr. Ministro Hermi-
nio de Exp. Sant. Rio 22 de Maio
de 1907.

Indicação de Membros.

Siga em revisão ao Sr. Ministro im-
mediato. Rio 22 de Maio de 1907

Piza e Almeida P.

Vistos. De Mesa para julgamento.
 Aos 29 de Junho de 1907.
 Manoel Monteiro.

A 1 dia desimpedido. Rio de Janeiro de
 1907. Piza e Almeida RP

N.º 1167. Vistos relatores e disidentes,
 estes autos, vindos do Estado do Paraná,
 em que o 2.º Escripturario da Alfam-
 dega de Paranaguá - Francisco de
 Paula Dias Negro, em acção ordi-
 naria, pediu fosse a União Federal
 condemnada a reintegrá-lo no
 mesmo emprego, sendo declarado
 nullo e illegal o Decreto de 17 de
 Setembro de 1896, que o demittio,
 e a indenisação dos vencimentos
 que deixou de perceber, allegando
 como fundamento de sua acção -
 não poder ser demittido, como em-
 pregado de concurso, a não ser por
 sentença passada em julgado e
 mediante processo administrativo
 nos termos do art. 4.º da Lei n.º 358



Handwritten signature or flourish at the bottom of the page.

de 26 de Dezembro de 1895; acção que
foi em 1.^a instancia, pela sentença
af.⁶⁰, julgada improcedente, da
qual appellou o Autor.

Supremo Tribunal Federal consideran-
do que o Autor Appellante não exercia su-
prezo vitalicio, pois nenhuma Lei esta-
belhecia essa vitaliciedade; e que a Lei n.^o
358 de 26 de Dezembro de 1895, conferian-
do ao Poder Executivo a facultade de de-
mittir Impregados de sua categoria, com
a exigencia de só o poderem ser por
sentença passada em julgado e me-
diante processo administrativo, só po-
dia vigorar, como Lei amena que era,
durante o periodo para que foi deca-
tada; e que essa disposicão longe
de ser reproduzida na Lei, que se
lhe seguiu - a de n.^o 428 de 10 de De-
zembro de 1896, foi expressamente
revogada, como se vê do des art. 11,
e mais disposicões nella contidas,
é bom se concluir-se, que o Autor
Appellante tem direito apenas a
receber seus vencimentos da data



de sua concessão, na vigência daquelle
 Lei de 1895, até a vigência da citada
 Lei N.º 428 de 10 de Dezembro de
 1896, que reestabelece a faculdade
 do Poder Executivo de admitir os
 Empregados da Fazenda, desde que
 não conviesse a Administração
 Publica a sua permanencia no
 emprego. Fito posto, reforma
 este Tribunal a sentença appellada,
 tão somente para condemnar a
 União a pagar ao Appellante os
 vencimentos que heipou de receber
 da data de sua concessão até a vi-
 gencia da citada Lei de 1896.



Quantas proporcionaes ao vencido.

Supremo Tribunal Federal 14
 de Setembro de 1904.

Fixa e Assida P.

Dindaliba ~~Assento~~

J. Mantal, vencido.

Julgava a acem in-
 presidente cum a
 mesmo fundamento
 do voto constante

dos autos de appella.

em n.º 1019

N. N. Cardoso de Azevedo.

Ante o Conselho de Justiça

pela precedência de accão nos termos
de petição inicial.

Mestre Manoel

André Cavalcanti

Jur. do Ex.º de Ind. e C.

M.º de J.º

P.º de J.º

Epitácio Pessoa
Juiz de Direito

Publicação.

Assimto, oito de setembro de mil
novecentos e sete, em audiência suspensa
pelo Sr. Juiz de Direito André Cavalcanti
pelo Sr. Advogado Epitácio Pessoa
dada retro, supra, e lavrada se este termo
e assigno. O Secretario.

J. de Lacerda e Albuquerque

De audiencia e assignação de prazo.

A Audiencia de cinco de Outubro de mil
 novecentos e sete prejudica pelo Senhor Mi-
 nistro Republicano Pessoa por seis semanas, pre-
 sente a solicitação da Senhora Coronel D. D. S. de
 S. Paulo para que seja assignado, de novo, de pre-
 cedência, o prazo legal e offellaente para ver
 transitar em julgado o acórdão de 14 de
 Setembro de mil novecentos e sete, e lançar-se este termo
 retrahido do protaculo. O Secretario.

Em Lisboa a 14 de Outubro de 1907

Angelo
 Augusto
 1907
 300
 REIS

Juntada.

Los onz. de Añabro de mil novecientos
e setenta y cinco, a petición, que se convocó, que
se segun, e la mayor de los términos, e asimismo

Secretario.

Juan Beltrán y Costales

Ex^{mo} Sr. Ministro Relator da Appella-
ção Civil n.º 1167-

Como pede, em termos. Rio de Janeiro
de 9 de Outubro
Indubitavelmente
[Signature]

Francisco Neaço, na appellação
sepa, em que contende com a União Federal.
Querendo apresentar embargos ao venuendo
acórdão de fls. ... e, por pedir vista
do autor, j. esta. //

[Signature]

Rio de Janeiro, 9 outubro 1907.
Pedro Macay.
f.p.



A firma do Sr. José Ferreira da Luz
está reconhecida
aqui em toda
a Tabellia

L. M. F. 45 e 46.

Republica dos  E. U. do Brazil

ESTADO DO PARANA'

Tabellião José Ferreira da Luz

TRASLADO

Procuração bastante que faz

Francisco de Paula Dias Negras ao Doutor -
Pedro Moacyr, como abaixo se declara.

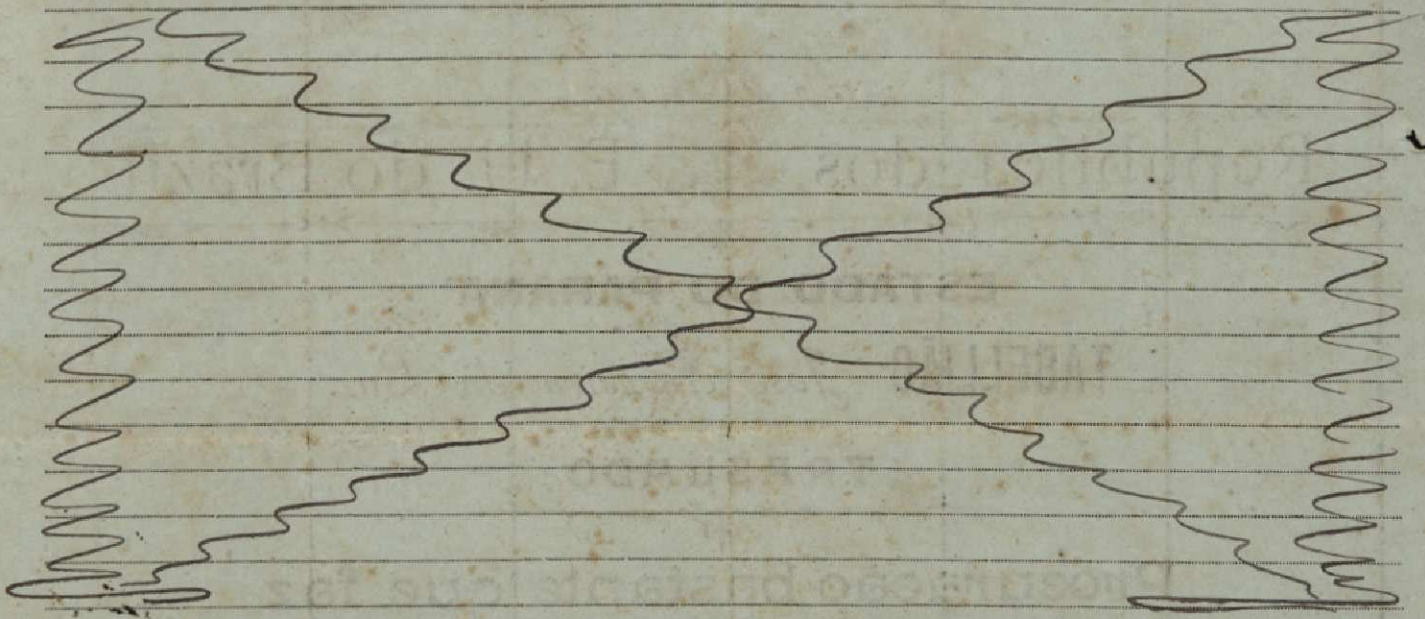
[Handwritten signatures]

Saibam quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e ~~seis~~ seis aos seis (6) - dias de mes de Agosto, n'esta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Tabellião compareceu Francisco de Paula Dias Negras, residente n'esta cidade e

[Handwritten signatures]

reconhecido *seu* Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento constitue — seu — bastante Procurador o Doutor Pedro Moacyr, com poderes especiais e illimitados para requerer perante qualquer repartição federal, o que for necessario para o fim de conseguir a reintegração d'elle ou argante ao cargo de sequendo Escripturario da Alfandega de Paranaquã, n'este Estado, podendo usar de todos os direitos que lhe facultam as leis do Paiz, requerer até ultima instancia e proseguir na accão, como vulgarmente se diz, se preciso for até o Supremo Tribunal Federal, podendo usar dos seguintes poderes impressos, inclusive poder substituir esta em uma ou mais pessoas e os substitueidos em outras com ou sem reserva de poderes, dando tudo que fizer os seus procuradores por firme e valido.

[Handwritten signatures]



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse —, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fôr — auctor — ou réo — em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesques artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas ; dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar toes juramentos a quem convier ; transigir em Juizo ou fóra d'elle ; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas ; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ajuda os de confissão, negação, louvação, desistencia ; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até a maior alçada ; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros ; assistir aos actos de conciliação, para os que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor ou possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta ; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabel-cido, promette — haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. E de como assim disse — do que dou fé, fiz este instrumento que lhe — li, acceitei e assignei com as testemunhas abaixo

perante mim José Ferreira da Luz, Tabelião, que escrevi. (Estava collada urna estampa de selo federal no valor de 1000000 reis devidamente inutilizada pelas firmas.) Francisco de Paula Dias Aguiar, João Beluzia de Moura da e Luiz doolpho Alves dos Santos. Traslada-se da mesma data. Eu José Ferreira da Luz, Tabelião, subscreevi, confessei e assignei este publico rasso.

com Test. J. L. de cast.
 José Ferreira da Luz



Vista.

Por vuy de outubro de civil no
 vcentos e sete foop vista as Advogads
 D.^o Pedro Macieyr, e lavou-se este
 livro e assyjos. Secretaris.

João Pedro de Loureiro

Super-
 lido
 lido



Não em separado as pagas de

embargos, e 3 does.

Rio Janeiro, 15 outubro 1917.
 Pedro Macieyr.



Pelo embargante

O venerando accordam de fls. 84 não pode prevalecer, sob pena de flagrante incoerência nos julgados do Egregio Tribunal e de violação clara, ostensiva dos princípios de direito público, civil e administrativo que dominam o caso.

a) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, constante, uniforme, por numerosos accordams, nas espécies mais variadas, firmou a doutrina da indemissibilidade dos funcionarios nomeados por concurso, depois da lei n.º 1918 de 30 de Setembro de 1893 e posteriores conexas, salvo sentença passada em julgado do poder judiciario ou previo processo administrativo, na conformidade do art. 4.º da lei n.º 358 de 26 de Dezembro de 1895.

Todos os empregados publicos demittidos pelo poder executivo, arbitrariamente, sem precedencia de processo administrativo ou condemnação judicial, têm reclamado por acções especiaes ou ordinarias, a annullação das demissões respectivas e o reconhecimento do direito á reintegração e á percepção dos vencimentos atrasados, desde a exoneração illegal até á sentença rehabilitadora. Pois bem: nas

dezenas e dezenas de casos taes, reconhecida por accordam d'este Egregio Tribunal a illegalidade da demissão, nunca, absolutamente nunca se mandou pagar os vencimentos atrasados apenas até a data da lei orçamentaria de 10 de Dezembro de 1896.

Accodem-nos á memoria os casos dos funcionarios de fazenda João da Cruz Lecco, Francisco de La Britto, Norberto de Azevedo Coutinho, João Baptista Rombo e tantos outros, demittidos depois de 1893.

Este Egregio Tribunal não lhes mandou pagar os atrasados somente até 1896, porem desde as demissões arbitrarías até a liquidação das sentenças.

Ainda agora o Congresso Nacional está votando creditos de dezenas de contos, solicitadas por mensagem do executivo para liquidar estas dividas da União.

A que titulo, pois, abriu-se uma excepção, que será odiosa contra o embargante, reduzindo aos dois mezes que medeiam de sua demissão (17 de Setembro de 1896) até 10 de Dezembro de 1896, o pagamento de seus vencimentos atrasados?

Porque não se lhe reconheceu no Accordam

o direito á reintegração, como em todos os outros acordams sobre materia analogá ou idéntica?

Não reformar o venerando accordam de fls. 84 importará para este Egregio Tribunal demolir toda a sua jurisprudencia, subverter decisões e interpretações de textos legais, consolidadas por uniforme criterio.

b) O accordam começa affirmando que a lei n.º 358 de 1895, que concede ao poder executivo a facultade de demittir empregados de concurso, sem previa condemnação judicial ou processo administrativo, é lei annual, que só podia vigorar durante o periodo para que foi decretada.»

Completo, absoluto, equivoco em que incorreu, data venia, o accordam! A lei citada é uma lei especial, autonoma, e não lei ou parte de lei de orçamento, que só tem vigor annual. As leis anteriores n.º 266 de 1894 e outras sim, foram leis de orçamento geral da Republica, nos quaes o Congresso inseriu disposições permanentes, como costuma fazer, e estas disposições protrahem os seus effeitos além do exercicio financeiro. Mas

a lei n.º 358 de 1895 não é lei de orçamento; é lei expressa e ~~exclusivamente~~ destinada à organização das repartições de fazenda, criação de delegacias fiscaes e outras providencias, como se pode ver da epigraphe explicativa. Nestas condições só podia ser revogada por outra lei expressa, o que até hoje não succedeu. Portanto o regimen de garantias para o funcionario publico nomeado por concurso, instituido pela lei de 1893 (art. 9.º) e mantido, como alias com modificações, pela de 1895 (art. 4.º) continua em vigor.

O accordam diz que a lei n.º 428 de 10 de Dezembro de 1896, revogou o art. 4.º da lei de 1895. Não é exacto, e mesmo que o fosse, não pode ser invocada contra o embargante, não pode alcançá-lo. De facto, elle foi exonerado a 17 de Setembro de 1896, ~~três~~ ^{três} ~~meses~~ ^{meses} antes da lei de orçamento supra referida. Estava, pois, garantido pelas leis anteriores, conforme as quaes era indemissivel, por méros arbitrio da administração.

A lei de 1896 « autorizou o governo » (sic) a reformar as repartições de fazenda, augmentando o numero de empregados, fazendo demissões e remoções que julgasse conveniente.

E como esta lei era « para o exercicio de 1897 », data em que começou a vigorar, só deita data em deante poderia o governo invocal-a para demittir o embargante.

Ora, este foi demittido em Setembro de 1896, antes da lei, quando não podia sel-o.

Justificar-lhe a demissão com uma lei posterior é dar a esta effectos reactivos, que todos os principios de direito e de legislação condemnam.

O embargante que era empregado desde 1890, provou ter feito concurso de primeira e segunda entradas, na conformidade das leis e regulamentos da nossa organisação administrativa.

Por virtude d'esses actos adquiriu direitos, bem como contrahiu responsabilidades. Entre elle e o poder publico firmou-se

uma situação jurídica obrigacional, que este ultimo não pode a seu bel prazer violar sob pena de incorrer na responsabilidade de reparar a lesão no limite que uma sentença do poder judiciario, quando invocada a sua autoridade, determinar por sentença. É quasi universal a condenação, entre os escriptores, da velha doutrina que considera a nomeação, e demissão no funcionalismo um acto de soberania sem contracte.

Nas excellentes razões finais de 1ª instancia, o illustre patrono do embargante deixou este ponto de doutrina perfeitamente ventilado.

Assim, o embargante não está dependendo um interesse, porem um direito seu, assegurado, dentro de formulas e preceitos positivos, pelas leis de 1893, 1894 e 1895, as quaes entroncam no art. 74 da Const. Fed. e nos principios geraes de uma boa organização republicana.

Huc, Code Civil, vol. 1º pag. 67 faz a distincção clara entre interesse e direito, mostrando que sobre estes a lei nova não

tem effecto retroactivo. É bem de ver que, so-
mente para argumentar, invocamos esta
theoria de Huc, escogitada por Laurent
e da qual Planiol em duas linhas (Droit
Civil vol. 1º pag. 91) faz vantajosa refuta-
ção mostrando que « todo direito não passa
de um interesse reconhecido pela lei ».

No caso, a lei orçamentaria de 1896, invo-
cada no accordam, não podia retroagir
para justificar a demissão d'um funcio-
nario, tornado indemissivel por lei ante-
rior, vigente ao tempo da exoneração. As
proprias leis chamadas de ordem publica
não são, ensina Huc retroactivas de
pleno direito. Os civilistas sustentam
o imperio quasi absoluto da não retroactivi-
dade. Esta só procederá em casos
« heuresement très rares » ob. cit. pag. 91.

Amaro Cavalcanti, em sua ponderada
obra « Responsabilidade civil do Estado »
pags. 550 a 563, discute essa questão de-
licada — direitos dos funcionarios publicos —
e, apesar de reconhecer que cabe essencial-
mente ao Estado uma grande latitude

nas atribuições de nomear, apresentar, remover, demittir os empregados publicos, conclue « que não deve prevalecer, como regra, que o funcionario publico possa sempre ser demittido ad nutum ». Antes de formular esta conclusão, explica os casos em que o funcionario pode invocar direitos adquiridos contra o arbitrio do poder.

Ora, no caso vertente, o embargante argumenta, além das razões de direito, com as razões de facto.

Provou por a + b ter sido durante os seis annos que vão da sua entrada para o corpo de fazenda até á brutal demissão sem causa — um funcionario exemplar, sem a mais leve mancha, sem ter soffrido sequer uma advertencia de seus superiores.

As provas d'isto fervilham no auto, e o digno juiz seccional do Paraná principiou sua sentença reconhecendo o valor moral e a idoneidade profissional do embargante.

Não contente com tantas provas e abso-

no de sua innocencia, o embargoute exi-
 qui do Thesouro Nacional, verdadeira de-
 vassa, para rastrear uma origem, uma
 justificativa qualquer do acto de sua
 exoneraçães em 1896.

Tudo baldado!

Ao contrario, ficou demonstrado ter sido
 (perdoem-nos o termo) estupidamente
 immolado a qualquer vingança
 anonyma.

Expellido do funcionalismo, o embar-
 gante, pobre, honesto, limpo começou
 a luctar pelo seu direito.

Já lá vão 11 annos...

Durante esse tempo elle tem visto rever-
 terem aos lugares e receberem todos os
 vencimentos atrasados, dezenas de
 funcionarios de varias repartiçoes ille-
 galmente demittidos.

Será possivel que somente para o embar-
 gante este Egregio Tribunal restrinja
 direitos e vantagens, amplamente, inte-
 gralmente assegurados a outras victi-
 mas da prepotencia ou da irrefle-
 xão?!

Mandar pagar ao embargante somente dois mezes e meio de vencimentos, Setembro a Dezembro de 1896 é fazer justiça incompleta, é reconhecer o direito, sem garantir - che no mesmo passo todos os effeitos logicos e naturaes.

Melhor fora negar tudo.

O embargante tem direito á reintegração e a receber todos os vencimentos atrasados de seu cargo desde a illegal demissão em 1896 até agora.

Reconhecendo que este Egregio Tribunal só pode e deve ter desejo de acertar, acreditamos que os presentes embargos serão recebidos e julgados provados, para reformar-se o venerando accordam de fls. 84 no sentido acima exposto. Como materia illustrativa, juntamos algumas certidões de accordams recentes sobre especies identicas as quaes firmaram e garantiram aos respectivos interessados a reparação

formulada na petição inicial e novamente deduzida n'estes embargos, pelo autor.

Relendo os autos, este Collegio Tribunal verá que a reforma do accordam é o unico caminho da verdadeira

Justiça

Rio de Janeiro 15 outubro 1907.
 Pedro Moacyr.

com 2 doc.

João Pereira de Lealito
Ferreira, secretario do Supremo
Tribunal Federal.

Certifico

que reverendo os autos de appel-
lacao civil numero setecentos
e onze, entre partes, como appel-
lante João da Cruz Secco, e
como appellada a Fazenda Fe-
deral, d'elles me pedem por cer-
tificar a accordaõ de folhas
setenta e sete verso e folhas
setenta e nove verso, do teor
e materia seguinte:

Accordaõ de fls 77v. N.º 711.

Vistos estes autos de appel-
lacao civil entre partes, ap-
pellante João da Cruz Secco
e appellada a Fazenda Naci-
onal, d'elles consta que o ap-
pellante, conferente que era
d'Alfandega de Porto Alegre,
foi desmettido desse cargo por
acto de 24 de Agosto de mil
oitacentos noventa e quatro

sem motivo declarado, e que
havendo reclamado contra es-
sa demissão, perante o governo,
por injusta e illegal, não se
lhe tomou em consideração
o requerimento, vindo elle por
isso a juizo para fazer valer
seu direito. - Allega que seu
do empregado de concurso só
podria ser demittido em vir-
tude de sentença, e - vi do -
disposto no artigo nove da
Lei numero cento e noventa
e um B, de trinta de Setembro
de mil oitocentas e noventa
e tres, e pede se declare nullo
o acto de sua demissão pa-
ra ser elle appellante rein-
tegrado no cargo que occupava,
indenizado do damno resul-
tante daquello acto, pagar
do the a appellada, com os
juros da mora todos os seus
vencimentos que se legitimar-
em, desde que deixou a de-

a exercicio de cargo, etc. ser
 reintegrados, ou provios em ou-
 tro equivalente (fóchas u-
 ma e duas). — et appellada
 representou a allegação, de
 que é valido o Decreto de 24
 de Agosto de mil oitacentos
 noventa e quatro que permit-
 tir o appellante e que alim-
 sissos, tendo declarado mais
 de um anno da data da pu-
 blicação do referido Decreto,
 ficou prescripto o direito que
 tinha o appellante de recla-
 mar contra esse acto (Lei nu-
 mero seguinte vinte e um de
 vinte de Novembro de mil
 oitacentos noventa e quatro);
 e considerando que é expresso
 na citada Lei numero cento e
 vinte e um B, artigo nono,
 que os empregados de concurso
 não poderão ser removidos pa-
 ra cargos de categoria inferior
 aos que occupavam e só poderão

ser permittedos em virtude
de sentença," que intenciona-
te reclue, a demissão, ad-
interim; Considerando que
a appellada não contesta
(nem por simples negação)
que o appellante tinha a
qualidade de empregado de
concurso, sendo certo que não
lhe faltava ella, e se existen-
cia de facto da nomeação por
acesso, só permittedo no caso
dos empregados habilitados
em concurso, (artigo quaren-
ta e dois parapho primo
da constituição, dispo. da Con-
solidação das Leis das Alfau-
degas, de três de abril de mil
oitocentos noventa e quatro,
que nesta parte reproduz
disposições de leis, regula-
mentos anteriores);

Considerando que se devidamente
podem haver sobre isto, a
entidade de doz cinco com

cinco completamente a dis-
 siparia; - considerando que não
 prevalece a allegação de estar
 prescripto a direito de appel-
 lação, pois, a acção segue
 este rito, embora referencia
 feita feita a lei numero du-
 juntos vinte e um paragrapho
 treze na petição inicial folhas
 treze segun a via ordinaria, em
 todas as suas sigs os seus termos
 essenciaes, como se ve dos autos,
 realizando a que essa petição
 denunciava (propor uma
 acção ordinaria - folha uma)
 pois que considerando que,
 conforme, por grande numero
 de recordações tem decidido este
 tribunal, o curso do proço
 de um sumo estabelecido na
 citada lei apenas faz presere-
 ver a recurso ou processo espe-
 cial ⁺ rapido ⁺ creado por aquel-
 la lei, mas não o direito de
 apelar da acção ordinaria

para resarcimento da lizaõ
havida (stccardão nas appel
lações numeros seguintes ses-
senta e nove de vinte e um de
jirho de mil oitacentos e
noventa e sete, numero trezen-
tos e sesses, de vinte e cinco
de jirho de mil oitacen-
tos noventa e oito);

Considerando que nenhuma
allegação valioza se fez na
cauza e nenhuma funda-
mento ha para se abandonar
nas no ego vertente a jiris
prudencia saccum primada in
teiramente por forme a direito
e garantidora das parts, a su
premo Tribunal, dando pro-
vimento a appellação de fo-
lhas cincoenta e seis para
reformat a sentença de folhas
cincoenta e uma, annulla
o acto da remissãõ do appel-
lante para o fim de lhe fi-
gar reconhecido o direito ca

a continuação no cargo, com
 sumada a appellada ao pa-
 gamento do respectivo ordena-
 do vencido, desde vinte e dois de
 agosto de mil oitocentos e no-
 venta e quatro e que se põe
 vencendo, juros da mora e cus-
 tas. - Supremo Tribunal
 Federal, vinte e sete de setem-
 bro de mil novecentos e um.
 Aguiar, Castro, P. - João Bar-
 bacho. De. do Espírito Santo,
 vencido na preliminar da
 incompetência da acção pro-
 posta. Manoel Martins, do
 vencido na preliminar da
 prescrição da acção competi-
 te. Piza e Almeida. Alberto
 Soares. Pereira Franco. Pinda-
 Silva de Mattos, vencido nas
 preliminares. Marcos Soares,
 vencido na preliminar da in-
 competência da acção e na-
 juridical da prescrição, jul-
 gues procedente a acção para,

annullando a illegal de-
missão do auctor, ora appellan-
te, mandar reintegrado no
emprego segue foi arbitraria
mente arrancado por acto do
Poder Executivo e pagar lhe
as remunerações segue foi ac-
cise illegal, arbitraria e nul-
lamente privadas. Se' dest'arte
será assegurado o direito do ap-
pellante, nos termos expressos
do artigo tres paragraphos
nono da Lei numero duzentos
ninte e um de vinte e set' gosto.
dezo de Novembro de mil oi-
tacentos noventa e quatro, re-
conhecendo se o direito de conti-
nuar o appellante a exercer
o cargo segue foi supposto. —
A interpretação contraria fu-
zja decaer da applicação da
quella disposição legal e se-
guinte absurdo: — um cargo
com sous setenta e dois, um
dos quaes, especie de addido, ga-

ad d'ns ganhando sem servir,
 e outros, e effectivo, ganhando
 no serico; mas, este taõ ille
 galmente nomeado quanto
 fora o outro Semettido e man
 tidos ambos os actos illegaes
 do Governo. Seguimento, compre
 hendem-se Sexta e o iuncto da
restitutio in integram, e em
 favor da qual tenho sempre
 platerado no Tribunal.

Americo Lobo, vencido de meritio.

João Pedro - vencido na preliuini
 nar da prescripcao do direito de
 accao do appellante - que não
 podia ser exercitado semo pelo
 meo indicado no artigo treze,
 e paragrafos da lei numero
 seguinte vinte e um de vinte
 de Novembro de mil oitacen
 tos noventa e quatro.

Sei presente - Lucio de Alencou
 ca. hute accordado foi pu blicado
 e passou em julgado. Nada
 mais se continha nem de la

para em ditos mencionados ac-
cordos aqui bem e fielmente
transcripto de propria origi-
nal original em reporto, confe-
ri, subscriso e assigno nesta
Secretaria do Supremo Tribunal
Federal, aos quinze dias do mez

F. 60500
C. 14000
A. 11500
B. 50000

144000
Quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro
Reaes

João Leal Pereira de Azevedo
Suprem. Tribuna. 13 de
Outubro de 1907.
João Leal Pereira de Azevedo



João Pedreira do Couto
 Ferraz, Secretario
 do Supremo Tribunal
 Federal. 7.

Certifico que
 dos autos de appellação
 civil sob numero mil
 duzentos e noventa e qua-
 tro em que é appellante
 João Baptista Rombo e
 appellados a União Fe-
 deral e outros, a folha cen-
 to e vinte quatro, consta
 o seguinte: Numero
 mil duzentos e noventa
 e quatro. Vistos e exa-
 minados os Embargos
 de folhas cento e seis ap-
 postos ao Accordam-
 ento deste Tribunal (a fo-
 lha cento e sete), pelo
 qual foi confirmada
 pelos seus fundamentos,
 a sentença appel-

appellada, que tam-
ben se vê a folhas ses-
senta e nove dos Autos;
e considerando, que o
acto do Poder Execu-
tivo, constante do docu-
mento a folha vinte e
sete dos Autos, pelo
qual foi o Autor, ora
Embargante João Bap-
tista Rombo, esome-
rado do lugar de The-
zoureiros da Alfandega
do Rio de Janeiro, não
contem rrazões, causa
ou motivo, que sir-
va de base a legali-
dade do respectivo
acto; Considerando,
que o funcionario
esomerado, exercendo
dito lugar, ha mais
de sess annos, já ti-
vra feitos jus a apo-
sentadoria com di-

Direitos proporcio-
 nales ao tempo de
 serviço (Consolidação
 das leis das Alfande-
 gas, artigo setenta e
 um, paragrafos pri-
 meiros.); Consideran-
 do, que o Trezoueiro
 das Alfandegas não
 pode deixar de aho-
 se referido na ge-
 neralidade do artigo
 setenta e tres da cita-
 da Consolidação das
 leis das Alfandegas,
 quando dispõe "Nos
 suspensões e demis-
 sões dos empregados
 das Alfandegas ob-
 servar-se-ão as
 mesmas regras es-
 tabelecidas nos Regu-
 lamentos do Trezouero
 Federal." - portanto
 elle é, irrecusavelmente

nom empregado da
Alfândega; Conside=
rando que entre as ga=
rantias asseguradas
pelos Regulamentos
do Thesouro Federal,
está o desfuncionario
não ser demittido, se=
não nos casos e me=
diante o processo es=
taheleecidos na lei,
e não sendo applica=
vel ao Embargante o
disposto no n.º 1.º do
do artigo segundo da
lei orçamentaria n.º
quatrocentos e
vinte oito de dez de
Dezembro de mil oito,
centos e noventa e seis,
por se tratar de dispo=
sição restricta aos
fins do citado artigo;
Por tudo isto, Ace or=
dem em receber os

os embargos de factos
 cento e deo pora, re-
 formando o Recordam
 embargado, julgar
 procedente a accão do
 A. embarcante nos ter-
 mos da sua petição
 inicial, e costas. Su-
 premo Tribunal
 de Real quatorze de Set-
 tembro de mil nove-
 centos e sete. Fide
 Almeida - P. Amaro
 Cavalcanti - Ho do Es-
 pírito Santo - Fridea
 Lylla de Mattos. A. A.
 Cardoso de Castro. Lu.
 Espinola. Ribeiro de
 Almeida, vencido.
 Manuel de Urubia,
 vencido. André
 Cavalcanti. Epita-
 cio Pessoa, vencido, quan-
 to ao primeiro Consel-
 herando: O Governo

Governo não tem o
obrigação de declarar
o motivo, razão ou cau-
sa" porque o escravo
não empregado de
mimicel ad mutum
Quanto ao segundo:

Direito a parentado-
ria não é direito de
naturalidade. Quanto

ao terceiro e quarto: O

Poder Executivo tem hoje,
por disposição especial
de lei (Artigo segundo

numero onze da Lei

numero quatrocentos

três e vinte oito de mil

oitocentos e noventa

e seis), a faculdade

de esconderar livre-
mente mesmo os

empregados fiscaes

de concursos, quanto

mais os que o não

são, como os Theouais,

são, como os Theouais,

Thesouzeiros que ao
contrario d'aquelles,
nunca deixaram de
ser demissiveis, a d-
manterem. Fui presen-
te. Oliveira Ribeiro.

Nada mais consta do
accordam d'onde esta
fim extrahir dos men-
cionados autos aos qua-
es me reporto. Dere-
taria do Supremo Tri-
bunal Federal, aos
doze de Outubro de
mil novecentos e sete.

Digo mais de Outubro
de mil novecentos e sete.

R. 4,600
C 1,000
A 1,200
6,800
seis mil oitocentos e oitenta
e oitenta

Eu souzouzeiros Pedro Luiz
a subsc. e argu

José Pedro Luiz

Arguente

15 de Junho de 1907

José Pedro Luiz



Data.

Forquim de Outubro de
mil novecentos e sete recibos
e setenta e cinco para as raças e
dois documentos petros, e laceram
se este termo e assinado.



Secretario.

João Pedro de Almeida

Preços.

A quem bargan to pagou de preços
aguarda de despesas mil e quinhentos
reales, mais, mais de

Assim . . . 15,000

Assim . . . 1,500

16,500

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal, 26 de Novembro de 1907.

Secretario.

João Pedro de Almeida

Handwritten signature and text at the bottom of the page, including the name João Pedro de Almeida.

Vista as partes sobre os Im-
puzos, e Juntamos ao Sr. Ministro -
do Proc. do J. Geral da Republica.

Rio 27 de Novembro 1907
Sindaliba de J. G. P.

Nota.

Por vinte e oito de Novembro de
mil novecentos e sete, recibidos
pactos com o respectivo organo e la
mon-se este termo e assigno.

Secretario

José Bonfim e C. C. de S. P.

Pay a outo com visto do Sr.
Ministro do J. Geral da Republica
Superior de J. G. P. 30 de Novembro
de 1907. Secretario

José Bonfim e C. C. de S. P.

Os impuzos com que se
puro or for sua materia ja
avizantit apueia, no
accordam impuz - e se
consagra a jurisprudencia

0/30000
1/2 mil reais
P. 1907

27

do eguzis Tribunal — reportando — m
a opanens. mitti a f. aqua
a Confirmação e o alludito
accordam —



Dhis 24 de Novembro de 1807
Oliveira

Nata.

Aos vinte e nove de Novembro de
mil novecentos e sete recibidos em
tos com a promovação supra e lauran
de este termo e assigros. Secretario.
João Manoel de Souza

Vista, p. 5 dias.

Aos seis de Dezembro de mil nove
centos e sete, foz vista ao Sr. João
Sr. Pedro Maciel, e lauran. e
este termo e assigros. Secretario.
João Manoel de Souza

Nada tenho a acrescentar, em defesa
do embargo, attento o teor da
prosecução do es.^o 11. ministro
procurador geral da Republica.

Eu tambem sustento a materia
do embargo, e no debate oral,
que me fôr permittido, lembrarei
outros casos julgados do Egrégio
Tribunal no sentido da doutrina
de meus embargos, que devem ser
julgados provados para a reforma
do vener. accordam sub. d.

Rio de Janeiro, 9 Dezembro 1907.
Pedro Mascayr.

Prata.

Por nome de Deputados de um nome
quatro e sete realidades e outras com
a sustentação supra, e laurau se
este tema e assigis. Secretario. -

João Pedro de Albuquerque

Faz-se antes com vista de
Leis do Congresso Nacional
da Republica,



Supremo Tribunal Federal 94 Des-
embo de 1957

Obstante

João Barão e Leal de Souza

Com a viciosa com embargo
aguardando a confirmação do
acórdão por seus fundamentos
jurídicos —

Chis loco Chumbo de 1957
Oliveira Ribeiro

Datta.

Atos de 24 de Dezembro de mil novecentos e
setenta e sete praticados nestes autos com a
procuração supra e lavrada se este
termo e assiguo. — Secretario. —

João Barão e Leal de Souza

Seni. V. P. President

1167. Doct. Ministro Amaro Cavalcante
em substituição. Rio de Janeiro de
1907.

Instalação delegat. N. P.

Apresento a V. Ex.ª este auto de Apelação
civil por erro dos tribunaes
superior federal datado 28 de dezembro
de 1907.

Atentamente

João Pedro de Amorim

Concluído no 1.º de janeiro

Amorim Cavalcante

superior federal federal, 4.º
de janeiro de 1908

Atentamente

João Pedro de Amorim

Vitor. do 1.º Ministro Provisor. Rio,
de janeiro de 1908. Amaro Cavalcante

pag
qual
pesso

Vistos. No 1.º Ministro 2.º Urvier.

Rio, 30 de Janeiro de 1908.

M. Cyminda



Vistos. A.º Uessa, 1.º jul
governo Rio, 29 de agosto
de 1908.

Pinto de Alca

Op. via desimpedito. Rio 5 de Setembro

de 1908.

Lindaliba de Alca

Voltamos Autos a dita para
serem presentes ao Sr. Ministro
Espírito Santo que é juiz e
com P. Rezze. Rio 14-11-1908.

Alca

Siga o feito ao Sr. Ministro Hermano
do Esp. Santo como revisor certo.

Rio 14 de Novembro de 1908.

Lindaliba de Alca

Vistos; a mera para julgamento.
Dezembro 23, de 1908

M. do Esp Santo

Of. dia dissimulada. Rio 2 de Janeiro
de 1909.

Lindaliba de Mattos P.

N. 1167. Vistos os Embargos ap. 90 ds
Autos, offerecidos contra o Acórdão
deste Tribunal de 1.º de 84, e Considerando, que o appellante Francisco
de Paula Dias Aguiar, ora embar-
gante, como empregado de pejudicados,
que era em virtude de concurso,
não podia ser demittido, senão
quando as exigencias de
processo, que a lei expressamen-
te havia estabelecido (Lei n. 358
de 26 de Junho de 1895, artigo 4.º), ban-
diteram que, isto não obstante,
pôde elle demittido pelo Governo
Federal sem attender a nenhuma
das condições alludidas. Considerando, que o disposto na lei
n. 428 de 10 de Setembro de 1896,
que conferiu ao Poder Executivo
o direito de nomear sempre
e de despedir, independentemente,

tenente da formalidade de pre-
 vio process, não lhe pode ser
 applicavel, como entenderia o de-
 cordam embargado, uma vez
 que esta ultima lei, só vigo-
 rando do 1.º de Janeiro de 1894
 em diante, não podia servir
 para legitimar uma demissão
 feita em Setembro do anno
 anterior, a dizer, na vigen-
 cia da lei de 26 de dezembro
 de 1893, em que assignava
 o direito do embargante.
 Accordam em receber os
 Embargos deste, para o fim
 de considerar procedente a sua
 accão, constante da petição
 aff., e, em consequencia, ser
~~o~~ o autor, ora appellante embar-
 gante, declarado com direito
 a todos os vencimentos, que
 deixou de perceber desde a sua
 demissão, e assim continuar
 até ser reintegrado no mesmo
 lugar que exercia no momento

equivalente, segundo pede
em dita petição inicial, e cus-
tas. Supremo Tribunal Fide-
ral, 6 de Janeiro 1909.

Lindalva de Matos, P

Amas Grubandt.

M. do E. Paul

J. Antal, unido

João Pedro -

Man. Amantado. Tencid,

Leandro de Fregateiro e Embury

Pedro de Almeida

M. L. Miranda, unido.

Pedro Lessa

Leandro Saraiva.

Judri Cavalcanti

Epitacio Duray, unido.

Publicação

Horizonte, sete de janeiro de mil
novecentos e nove em audiência
do Sr. Ministro Amaro, Caval-
canti; juij sumario foi publi-
cado e recordado retro e supra. A

Reg. affy 3 1909
Cahypotato de 1909
M. de Fregateiro

Acute.

Pis de Janeiro, 27 de Janeiro de 1909

J. de Fregateiro

o recordis retro.

secretario.

Jos. Ludov. de Culla Luz

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Conta de Custas.

Na Superior e inferior instancia.
No app.º Francisco de Paula
Nas Negras.

| | |
|--|----------------|
| Contas sortadas, p/ fls 79 | 511,110 |
| <u>Accrescidas.</u> | |
| Preparos de fls 81 + 110, 82 e 110 | 69,800 |
| Peticões e sellos fl. 87 | 6,300 |
| Procuração fl. 88 | 4,300 |
| Embargos e sellos fls 90 | 21,300 |
| Documentos fls 101 a 109 | 20,800 |
| | <u>633,610</u> |
| | |
| As Solicitador Cel. Delfonso | |
| Attestação de fls 86 | 6,000 |
| As Partes - Ferreira - preguias | 500 |
| Esta conta | 8,000 |
| | <u>648,110</u> |

Imposta em suscritos quarenta e oito mil cento e dez reais. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de Maio de 1909.
o secretario.

REMESSA

Em 30 dias do mês de 9 de 1964

Faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado PARANÁ

A. C. Goebel
Oficial Judiciário

deuante de elle.
em 1909.

App. civil N.º 1167. sobre embargos.

Os Ex.ªs ^{mes} Sen.ªs Ministros

~~Tindahiba J.~~

~~Herminio~~

~~Ribeiro de Alm.~~

~~João Pedro~~

~~Murtinho~~ V.º

~~André~~ V.º

~~Epitácio~~ V.º

~~Oliveira Ribeiro, J. Gal~~

~~Jos. Natal~~ V.º

~~Ptor. A. Trivalcarde~~

~~Alb. Cappinola~~ V.º

~~Pedro de A.~~

~~Camilo Saraiva~~

Rio de Janeiro de 1909.